

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL POLÍCIA MILITAR DO PARÁ AJUDÂNCIA GERAL



ADITAMENTO AO BOLETIM GERAL Nº 26 6 DE FEVEREIRO DE 2025

Para conhecimento dos órgãos subordinados e devida execução publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

SEM REGISTRO

II PARTE (ENSINO & INSTRUÇÃO)

SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS & ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

- A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS
 - SEM REGISTRO
- B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS
 - SEM REGISTRO
- C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS
 - SEM REGISTRO
- D) ALTERAÇÕES DE VETERANOS
 - SEM REGISTRO
- E) ALTERAÇÕES DE SERVIDORES CIVIS
 - SEM REGISTRO

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

SEM REGISTRO

IV PARTE (JUSTIÇA & DISCIPLINA)

- CORREGEDORIA GERAL DA PMPA
- SEM REGISTRO
- COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA GERAL
- SEM REGISTRO
- COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC I
 PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO

PADS Nº 33/2024 - CorCPC I

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, incisos I e VI, da Lei Complementar nº 053/06 (LOBPMPA) c/c Art. 106 da Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA);

Considerando o IPM nº 12/2024-CORCPC I, contido no PAE 2024/1359525, que seguem em anexo à presente Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), a fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar em desfavor dos 1° SGT PM RG 28246 HAROLDO CARLOS DOS SANTOS NASCIMENTO, CB PM RG 39761 PHELLIPE CARVALHO COIMBRA e CB PM RG 40043 CHARLES DE SOUZA MARTINS, pertencentes ao 1º BPM, na qual o Sr. Arlindo Marcos Silva Siqueira Junior, foi agredido fisicamente pelos policiais militares supramencionados. Incurso no inciso II, X, XVII e XX do art. 17, além do inciso III, IX, XX, XXI, XXIII, XXVIII e XXXVI, do art. 18, bem como os incisos II, III, IV, X e § 1º do art. 37, todos da Lei 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), o que configuraria transgressão da disciplina policial militar de natureza GRAVE, podendo ser sancionado com até 30 (trinta) dias de PRISÃO;

- Art. 3º **DESIGNAR** o SUBTEN QPMP-0 RG 14764 LUIZ ROBERTO CARNEIRO AMORIM, do 2º BPM, como Presidente dos trabalhos referentes ao presente PADS, delegandolhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;
- Art. 4º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;
- Art. 5º **CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente PADS;
 - Art. 6º PUBLICAR a presente portaria em Adit. ao BG. Providencie à CorCPC1;
- Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 30 de janeiro de 2025.

JORGE **AUGUSTO** LARANJEIRA MELO - TEN CEL QOPM 26328
Presidente da CorCPC I

PADS N.º 6/2025 - CorCPC I

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, incisos I e VI, da Lei Complementar nº 053/06 (LOBPMPA) c/c Art. 106 da Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA), e;

Considerando a Solução de Sindicância nº 69/2024-CorCPC 1, contidos no PAE: 2024/836565, que seguem em anexo à presente Portaria;

RESOLVE:

- Art. 1º **INSTAURAR** o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), a fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar em desfavor do 3º SGT PM RG 36893 JOÃO CORRÊA CASEIRO JÚNIOR e SD PM RG 41017 BRENDA APARECIDA DA SILVA, pertencentes ao 37º BPM, verifica-se que houve, em tese, imprudência por parte dos referidos militares no atendimento da ocorrência, o que resultou na colisão entre a motocicleta conduzida por Lukas Khayyan de Holanda Nunes e a viatura do 37º BPM.. Incurso, em tese, no inciso XIV, XV e §1º do Art. 37, ao infringir, a princípio, os valores policiais militares do inciso X do Art. 17 e os incisos IX, XVIII, XX, XXIII e XXVII do Art. 18. Constituindo sua conduta, transgressão da disciplina policial militar de natureza GRAVE, havendo possibilidade de ser punido com SUSPENSÃO de até 30 (trinta) dias. Tudo da Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA).
- Art. 2º **NOMEAR** o 1º SGT QPMP-0 RG 28218 HÉLIO MÁRCIO ARAÚJO FARIA, do 2º BPM, como Presidente dos trabalhos referentes ao presente PADS, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem.
- Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação.
- Art. 4º **CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente PADS.
- Art. 5º **REMETER** a presente Portaria à Ajudância Geral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.
- Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 30 de janeiro de 2025.

JOELSON **AUGUSTO** RIBEIRO CAMPOS - TEN CEL QOPM RG 27284
Presidente da CorCPC I

PORTARIA DE IPM N.º 16/2025 - CorCPC I

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea "h", do Decreto-Lei Nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e;

Considerando os fatos trazidos à baila da MPI Nº 001/2025-27º BPM, os quais foram juntados a presente Portaria E-2025/2086146, noticiando, em tese, indícios de crime militar;

RESOLVE:

- Art. 1º **INSTAURAR** o Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila do MPI Nº 001/2025-27º BPM, que apurou preliminarmente os fatos ocorridos na intervenção policial militar, no dia 05/01/2025, por volta das17h30, que culminou com o óbito do nacional Anderson Nogueira de Lima e Silva.
- Art. 2º **DESIGNAR** o 2º TEN QOPM RG 44502 DANILO PEREIRA XAVIER, do 27º BPM, para presidir o presente IPM, delegando-lhe, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem.
- Art. 3º **PROVIDENCIAR**, nos termos do Art. 11 do CPPM, a designação do Escrivão do presente IPM.
- Art. 4º **PROVIDENCIAR**, nos termos do Art. 16 A, §1º do CPPM, a citação do(s) Investigado(s).
 - Art. 5º FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei.
- Art. 6º **REMETER** a presente Portaria à Ajudância Geral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.
- Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém. 22 de janeiro de 2025.

JOELSON **AUGUSTO** RIBEIRO CÁMPOS - TEN CEL QOPM RG 27284 Presidente da CorCPC I

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA PORTARIA DA SINDICÂNCIA Nº 64/2024 - CorCPC I

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO DA CAPITAL I, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV, e considerando o teor do Of. nº 004/2025-SIND, de 29 de janeiro de 2025 (E-2025/2120932);

RESOLVE:

- Art. 1º **PRORROGAR** por 07 (sete) dias a Sindicância nº 64/2024 CorCPC I, do dia 29 de janeiro de 2025 a 07 de fevereiro de 2025.
- Art. 2º **REMETER** a presente Portaria à Ajudância Geral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.
 - Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 30 de janeiro de 2025.

JOELSON **AUGUSTO** RIBEIRO CÁMPOS - TEN CEL QOPM RG 27284 Presidente da CorCPC I

SOLUÇÃO DE APURAÇÃO PRELIMINAR Nº 005/2023-CorCPC1

ENCARREGADO: 2º TEN PM RG 36451 ELTON ROBERTO SARMENTO DE OLIVEIRA **AVERIGUADO:** 2º SGT PM RG 24800 MARCOS ROBLEDO SANTOS DA CONCEIÇÃO **NOTÍCIA DE FATO:** BOPM Nº 285/2023; PAE: 2023/1232018.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC 1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c Art. 77-F da Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA) e Art. 5º da Instrução Normativa nº 001/2020-CorGERAL,

CONSIDERANDO,no qual a nacional MAYSE KAROLINE SILVA DA CONCEIÇÃO, relata que no dia 24 de outubro do ano de 2023, por volta das 23h, o 2º SGT QPMP-0 RG 24800 MARCOS ROBLEDO SANTOS DA CONCEIÇÃO, do CPC-I, no qual é o seu genitor, ameçou de morte sua mãe após uma discussão do casal.

CONSIDERANDO, in fine, a base empírica trazida aos autos e o princípio da autodefesa e da motivação.

RESOLVE:

- 1. CONCORDAR com a conclusão chegada pelo Encarregado de que não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar, pois, compulsando os autos, observou-se que o militar não cometeu qualquer tipo de ameaça para a sua esposa de nome, SILVIA MARCIA SILVA DA CONCEIÇÃO, e o que motivou a denúncia, foi que a sua filha presenciou uma discussão entre seu pai e sua mãe e teve uma percepção errada dos fatos e acabou realizando uma denúncia contra seu genitor, portanto, no decorrer do procedimento, a própria noticiante demonstrou desinteresse em dar prosseguimento à denúncia (fls. 12,13).
- 2. JUNTAR a presente Solução aos Autos da Apuração Preliminar nº 005/2023 CorCPC1. Providencie a CorCPC 1;
- ARQUIVAR os autos da Apuração Preliminar no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC1;
- **4. PUBLICAR** a presente homologação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPC1.

Belém, 30 de janeiro de 2025.

JOELSON **AUGUSTO** RIBEIRO CAMPOS - TEN CEL QOPM RG 27284 Presidente da CorCPC I

SOLUÇÃO DE APURAÇÃO PRELIMINAR Nº 12/2024 - CorCPC I

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 34664 RONALDO NEGRÃO NANTES DO NASCIMENTO. **INVESTIGADO:** SD PM RG 44383 CARLOS FELIPE FRAZÃO HENRIQUES **NOTÍCIA DE FATO:** PAE: 2024/561491.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c Art. 77-F da Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA) e Art. 5º da Instrução Normativa nº 001/2020-CorGERAL, e;

CONSIDERANDO, o BOPM Nº 154/2024, onde o Sr. MALCHER HENRIQUES, relata que no dia 27 de abril de 2024, por volta de 19h30m, encontrava-se na Av. Duque de caxias, quando seu o irmão, atualmente lotado no 27º BPM, proferiu ameaças e ficava lhe perseguindo por conta de um processo judicial de herança;

CONSIDERANDO, in fine, a base empírica trazida aos autos e o princípio da autodefesa e da motivação;

RESOLVE:

- 1. CONCORDAR com a conclusão do Encarregado de que não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar por parte dos sindicados, pois o querelante demonstrou desinteresse em prosseguir com a denúncia (fls. 14), no entanto com a desistência do denunciante não há materialidade para dar continuidade na apuração preliminar, vale ressaltar, que o denunciado em seu depoimento nega qualquer tipo de ameaças ou situações de constrangimento contra o denunciante contra a parte autora (fls. 18);
- 2. JUNTAR a presente Solução aos Autos da Apuração Preliminar nº 013/2024 CorCPC I; Providencie a CorCPC 1;
- 3. ARQUIVAR os autos da Apuração Preliminar no Cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC 1;
- **4. PUBLICAR** a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA, Providencie à CorCPC 1;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de janeiro de 2025.

JOELSON **AUGUSTO** RIBEIRO CÁMPOS – TEN CEL QOPM RG 26328 Presidente da CorCPC 1

SOLUÇÃO DE APURAÇÃO PRELIMINAR Nº 20/2024 - CorCPC I

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 19850 CLAUDIO EVANGELISTA SOUZA MONTEIRO. AVERIGUADO: 3º SGT QPMP-0 RG 36816 JOEL SALES MORAIS JUNIOR e CB QPMP-0 RG 39103 JOÃO BATISTA PALHETA VIANA NETO.

NOTÍCIA DE FATO: BOPM Nº 165/2024: PAE: 2024/578263.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c Art. 77-F da Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA) e Art. 5º da Instrução Normativa nº 001/2020-CorGERAL, e;

CONSIDERANDO, as averiguações policiais militares, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos, trazidas na documentação inaugural, no qual a Sra. ARLENE CARINA SILVA DOS SANTOS, relata que no dia 25/03/2024, por volta de 13h, foi agredida por seguranças de uma loja, bem como sua companheira e sua filha menor de idade e após acionar uma viatura os policiais militares agiram de forma arbitrária, conduzindo-as a delegacia e liberando os agressores;

CONSIDERANDO, *in fine*, a base empírica trazida aos autos e o princípio da autodefesa e da motivação;

RESOLVE:

- 1. CONCORDAR com a conclusão chegada pelo Encarregado de que não há indícios de crime nem de transgressão da disciplina policial militar a serem imputados aos averiguados, considerando o relato de todos os componentes da guarnição, foi informado que a Sra. Arlene afirmou ter sido vítima de agressão física, no entanto, não foi capaz de identificar seus agressores. Adicionalmente, a Sra. Arlene estava sendo acusada de furto, e, a fim de evitar qualquer medida arbitrária, foi necessário proceder com a verificação das filmagens que registram um possível ato de furto. Dessa forma, a guarnição adotou as medidas legais pertinentes, conduzindo as partes envolvidas à seccional, de acordo com os preceitos legais, garantindo o cumprimento da legislação e a preservação dos direitos de todos os envolvidos
- 2. JUNTAR a presente Solução aos Autos da Apuração Preliminar nº 20/2024 CorCPC I: Providencie a CorCPC I:
- 3. ARQUIVAR os autos da Apuração Preliminar no Cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC I:
- **4. PUBLICAR** a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA, Providencie à CorCPC I;

Belém, 29 de janeiro de 2025.

JOELSON **AUGUSTO** RIBEIRO CAMPOS - TEN CEL QOPM 27284 Presidente da CorCPC I.

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA 107/2021 - CorCPC 1

SINDICANTE: 1º SGT QPMP-0 RG 20713 MAURILIO FURTADO DOS SANTOS SINDICADOS: 2º SGT QPMP-0 RG 22066 JOÃO AUGUSTO SILVA DA SILVA, CB QPMP-0 RG 40023 BRENO FELIPE FARIAS DE FREITAS e CB QPMP-0 RG 39642 WENDELL FELIPE FILGUEIRAS DA COSTA.

NOTÍCIA DE FATO: BOPM Nº 155/2021; PAE: 2021/455660.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC 1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c Art. 7º, alínea "h" e Art. 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO, as averiguações policiais militares mandadas proceder, a fim de apurar a autoria, materialidade e circunstâncias dos fatos constantes na documentação anexa à portaria inaugural, na qual o nacional EDIVALDO NEVES CAMPOS relata que Policiais Militares da VTR 0114 em abordagem, no dia 27/04/2021, por volta de 15h, na estrada do CDP, romperam sua pulseira de monitoramento em abordagem Policial Militar.

CONSIDERANDO, in fine, a base empírica trazida aos autos e o princípio da autodefesa e da motivação.

RESOLVE:

Art. 1º **CONCORDAR** com a solução tomada pelo Sindicante de que não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar por parte dos sindicados, não havendo provas suficientes que indiquem a materialidade e autoria dos fatos narrados, uma vez que o nacional EDIVALDO NEVES CAMPOS não foi encontrado para prestar o seu depoimento e levando em consideração apenas o depoimento dos sindicados, conclui-se que não é possível imputar qualquer tipo de transgressão ou crime por parte dos sindicados. As provas colidas não são suficientes para determinar se os fatos trazidos ao lume no BOPM nº 155/2021- Corregedoria - são verídicas;

Art. 2º **JUNTAR** a presente Solução aos Autos da Sindicância Disciplinar de Portaria nº 187/2021-CorCPC1. Providencie a CorCPC 1;

Art. 3º ARQUIVAR os autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC1;

Art. 4º **REMETER** a presente solução para a Ajudância Geral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie à Secretaria da CorCPC1.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 30 de janeiro de 2025.

JOELSON **AUGUSTO** RIBEIRO CAMPOS - TEN CEL QOPM 27284 Presidente da CorCPC I

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA 117/2022 - CorCPC 1

SINDICANTE: 1° SGT QPMP-0 RG 21738 ALBERTO JUNIOR BASTOS LIMA.

SINDICADOS: CB QPMP-0 RG 39834 EVERMANOS GOMES DA SILVA, SD QPMP-0 RG 44122 ALBERTO PAIVA DA COSTA FILHO e SD QPMP-0 RG 43365 JACQUISON ALBERTO PEREIRA ALVES.

NOTÍCIA DO FATO: PARTE S/N DA 2º TEN QOPM RG 36450 ELIZANGELA DA COSTA NOGUEIRA PAE: 2022/746155.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC 1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c Art. 7º, alínea "h" e Art. 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO, as averiguações policiais militares mandadas proceder, a fim de apurar a autoria, materialidade e circunstâncias dos fatos constantes na documentação anexa à portaria inaugural, na qual o sr. JOSÉ SANTOS DOS ANJOS relata que no dia 8 MAR 2022, por volta das 19h, compareceu ao 20° BPM para formalizar uma denúncia, em virtude do seu filho ter saído em sua moto para comprar remédios, quando foi abordado por GU do 20° BPM, que disseram que a referida moto era usada para prática de roubos, sendo subtraído do seu filho pela guarnição a quantia de R\$ 50 (cinquenta) para que fosse liberado.

CONSIDERANDO, in fine, a base empírica trazida aos autos e o princípio da autodefesa e da motivação.

RESOLVE:

Art. 1º **CONCORDAR** com a solução tomada pelo Sindicante de que não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar por parte dos sindicados, pois não se vislumbram nos autos evidências de que os policiais militares teriam subtraído valor pecuniário do filho do sr. JOSÉ. A ausência de provas concretas compromete os fatos trazidos na PARTE S/N DA 2º TEN QOPM RG 36450 ELIZANGELA DA COSTA NOGUEIRA, uma vez que o denunciante não foi encontrado no endereço disponível. Ademais, os acusados negam as acusações atribuídas a eles.

Art. 2º **JUNTAR** a presente Solução aos Autos da Sindicância Disciplinar de Portaria nº 117/2022-CorCPC1. Providencie a CorCPC 1:

Art. 3º ARQUIVAR os autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC1;

Art. 4º **PUBLICAR** a presente solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPC 1.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 27 de janeiro de 2025. JOELSON **AUGUSTO** RIBEIRO CAMPOS - TEN CEL QOPM 27284 Presidente da CorCPC I

SOLUÇÃO DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA N.º 34/2024 - CorCPC I

SINDICANTE: 3° SGT QPMP-0 RG 36495 LUIZ TIAGO PANTOJA PEREIRA.

SINDICADOS: SD QPMP-0 RG 43714 EDNAYLON VILHENA CARVALHO e SD QPMP-0 RG 44099 CARLOS ALBERTO SANTOS FILHO.

NOTÍCIA DE FATO: BOPM Nº 129/2024 PAE: 2024/2564333.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c Art. 7º, alínea "h" e Art. 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO, as averiguações policiais militares mandadas proceder, a fim de apurar a autoria, materialidade e circunstâncias dos fatos constantes na documentação anexa à portaria inaugural, na qual o nacional MAICON ANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS, relata que no dia 10/04/2024, por volta de 21hrs o seu filho FELIPE DANIEL SANTOS DOS SANTOS estava trafegando em via pública quando a VTR 0120 avançou o sinal e veio a colidir com a motocicleta de seu ente, ademais o mesmo informa que não foi prestado socorro e que a sirene da viatura não estava ligada;

CONSIDERANDO, in fine, a base empírica trazida aos autos e o princípio da autodefesa e da motivação;

RESOLVE:

Art. 1 **CONCORDAR** com a solução tomada pelo Sindicante de que não há indícios de crime, nem de transgressão da disciplina policial militar por parte dos sindicados, uma vez que não foram levantados elementos suficientes para imputar qualquer desvio de conduta aos militares de forma que comprovasse que teriam agido com imprudência, imperícia ou

negligência, visto que tomou todos os procedimentos cabíveis. Estavam em ocorrência policial com sirene e giroflex ligados, e no momento da colisão, agiram sinalizando a via, prestaram socorro aos feridos acionando o serviço de emergência (SAMU e Corpo de Bombeiros), comunicaram o Oficial-de-dia que se fez presente no local e relatou em livro, e posteriormente, a cessar a ocorrência foi registrado o Boletim de Ocorrência junto a Polícia Civil relatando os fatos do acidente de trânsito

Art. 2 **JUNTAR** a presente Solução aos Autos da Sindicância Disciplinar de Portaria nº 34/2024-CorCPC I. Providencie a CorCPC I:

Art. 3 ARQUIVAR a 1ª via dos autos no cartório da CorGeral.Providencie a CorCPC I;

Art. 4 **REMETER** a presente solução para a Ajudância Geral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie à Secretaria da CorGERAL.

Belém, 30 de janeiro de 2025.

JOELSON **AUGUSTO** RIBEIRO CAMPOS - TEN CEL QOPM RG 27284 Presidente da CorCPC I

SOLUÇÃO DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA N.º 52/2024 - CorCPC I

SINDICANTE: 1º SGT QPMP-0 RG 22071 ELIAS FLÁVIO DA SILVA PEREIRA.

SINDICADOS: CB QPMP-0 RG 39337 KAYSSER MOSAYÉWYSK MENDES VASCONCELOS, CB QPMP-0 RG 41901 CARLOS WILLIAM SANTOS DA SILVA e SD QPMP-0 RG 43969 DIEGO LEON FRAZÃO RIBEIRO.

NOTÍCIA DE FATO: BOPM Nº 219/2024 PAE: 2024/750566.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c Art. 7º, alínea "h" e Art. 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO, as averiguações policiais militares mandadas proceder, a fim de apurar a autoria, materialidade e circunstâncias dos fatos constantes na documentação anexa à portaria inaugural, na qual o nacional MATHEUS HENRIQUE PANTOJA SARRAF relata que no dia 11 de junho de 2024, por volta de 20h, foi vítima de agressão física por parte de uma quarnição do 28º BPM durante abordagem policial militar;

CONSIDERANDO, in fine, a base empírica trazida aos autos e o princípio da autodefesa e da motivação;

RESOLVE:

Art. 1 **CONCORDAR** com a solução tomada pelo Sindicante de que não há indícios de crime, nem de transgressão da disciplina policial militar por parte dos sindicados, uma vez que ficou prejudicada a apuração, não sendo possível ouvir o denunciante MATHEUS HENRIQUE PANTOJA SARRAF, o qual manifestou que não tem interesse em dar seguimento a denúncia, alegando problemas pessoais.

Art. 2 **JUNTAR** a presente Solução aos Autos da Sindicância Disciplinar de Portaria nº 52/2024-CorCPC I. Providencie a CorCPC I;

Art. 3 ARQUIVAR a 1ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC I;

Art. 4 **REMETER** a presente solução para a Ajudância Geral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie à Secretaria da CorGERAL.

Belém, 30 de janeiro de 2025.

JOELSON **AUGUSTO** RIBÉIRO CÁMPOS - TEN CEL QOPM RG 27284 Presidente da CorCPC I

HOMOLOGAÇÃO DA PORTARIA DE IPM Nº 31/2024 - CorCPC I

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 42880 WALLACE GOMES SILVA.

INVESTIGADOS: CB QPMP-0 RG 38837 ALAN JOSÉ DE JESUS SILVA e SD QPMP-0 RG 43365 JACQUISON ALBERTO PEREIRA ALVES.

NOTÍCIA DE FATO: MPI Nº 007/2024 - 37º BPM; PAE: 2024/587502.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea "h" e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder, a fim de apurar a autoria, materialidade e circunstâncias dos fatos constantes na documentação anexa à portaria inaugural, relata que no dia 19/02/2024, por volta das 17h, em que o nacional SEBASTIÃO NUNES DE ALFAIA evoluiu a óbito em decorrência de intervenção Policial Militar;

CONSIDERANDO, *in fine*, a base empírica trazida aos autos e o princípio da autodefesa e da motivação.

RESOLVE:

- 1. CONCORDAR com a solução tomada pelo Encarregado, pois não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar por parte dos investigados, uma vez que foi constatada a presença da exclusão de ilicitude, em virtude de a intervenção policial se enquadrar nas situações que excluem a ilicitude do fato, conforme o art. 44 CPM, que dispõe: "Entende-se em legitima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele a injusta agressão, atual ou iminente, a direito de seu ou de outrem". Resta comprovado nos autos que a guarnição agiu em legitima defesa, visto que foi apreendida com o nacional uma arma de fogo que serviu de instrumento para atentar contra a guarnição que agiu para repelir injusta agressão, bem como ficou comprovado que não há provas que incrimine a guarnição e tão pouco denúncias no decorrer deste período a tratar do fato trazido ao presente IPM
- **2. JUNTAR** a presente homologação aos Autos do IPM N $^{\circ}$ 31/2024-CorCPC I. Providencie a CorCPC I;
- **3. REMETER** os autos à Justiça Militar do Estado, através do PJE, para as providências de lei. Providencie a CorCPC I:
 - 4. ARQUIVAR os autos físico no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC I:
 - **5. PUBLICAR** a presente homologação em Aditamento ao BG. Providencie à CorCPC I; Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 30 de janeiro de 2025.

JOELSON **AUGUSTO** RIBEIRO CÁMPOS - TEN CEL QOPM RG 27284
Presidente da CorCPC I

COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC II PORTARIA PADS N.º 4/2025 – CorCPC II

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO DA CAPITAL II (CORCPC II), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Art. 7º, alínea "g" c/c Art. 9º do CPPM e Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/2006, e considerando a homologação do IPM N° 50/2016 CORCPE, do 3° SGT PM RG 27549 EVALDO SECUNDINO MORAES, ocorrida no dia 11 de junho de 202;

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, a fim de apurar os indícios de transgressões da ética e disciplina policial militar em desfavor do CB PM RG 39424 RENATO MONTEIRO REIS, por ter comprado um aparelho celular, no dia 30 de janeiro de 2022, da Marca Apple, Modelo Iphone 12 Pro Max, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), sendo autuado em flagrante por receptação, no dia 27 de maio de 2022. Posto isto, estaria o militar incurso nos incisos X, XIV e XV do art 17, bem como, transgredido os incisos XVIIII, XXIV, XXIX, XXXIII, XXXV e XXXVI do art.18, além dos incisos LIX, XCVII e § 1 do art. 37 (art. 254 do Decreto-Lei 1.001/69 - Código Penal Militar), todos da Lei 6833/2006 (CEDPM), o que configura, em tese, transgressão da disciplina policial militar de natureza GRAVE, podendo ser punido com até 30 (trinta) dias de SUSPENSÃO;

Art. 2º **NOMEAR** o 2º TEN QOPM RG 44455 WIGOR GABRIEL SOUSA NORONHA, do 26° BPM, como Presidente das investigações referentes ao presente PADS, delegando, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem, nos termos do Art. 108 da Lei nº 6.833 de 13 FEV 06 (CEDPM);

Art. 3º **FIXAR** para a conclusão dos trabalhos, o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da presente Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º **DETERMINAR** ao encarregado que retorne os autos conclusos deste PADS, com uma via física e outra exclusivamente pelo mesmo PAE:

Art. 5º **PUBLICAR** em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Secretaria da Corregedoria da PMPA;

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 30 de janeiro de 2025.

LUIZ OCTÁVIO LIMA RAYOL – TEN CEL QOPM RG 26307 Presidente da CorCPC II

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD DE PORTARIA N.º 1/2024 - CorCPC II

O CORREGEDOR-GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, c/c o artigo 93-B, da lei 6.833/2006, com as devidas alterações da lei 8.973/2020, que versa sobre o sobrestamento de processos e procedimentos administrativos disciplinares, e;

Considerando o PAE 2024/1283871, o qual o TEN CEL QOPM RG 31209 JOÃO JERÔNIMO GLEDSON COSTA DA SILVA, Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/2024 CorCPC II, solicitou sobrestamento, em razão da necessidade da realização de novos exames de incidente de insanidade mental dos acusados: 3° SGT PM RG 34967 CARLOS ALEXANDRE PINHEIRO SILVA e do SD PM RG 42064 DAVID EMANOEL COSTA DOS SANTOS, o primeiro estando agregado por ter sido indicado para a reforma pela Junta Regular de Saúde JRS, conforme a publicação em Boletim Geral N° 199, de 24 OUT 2024 e o segundo por ter apresentando sucessivos atestados médicos psiquiátricos se encontrando atualmente em licença para tratamento de saúde própria, tendo em vista que o último exame deste tipo realizado pelos mesmos foi no ano de 2023. Ademais, que o presidente solicitou sobrestamento no período de 11 de dezembro de 2024 a 06 de janeiro de 2025, uma vez que este Presidente também passará a gozar o período de 20 dias de férias do ano de 2023, exercício 2024, a contar de 16 de dezembro de 2024.

RESOLVE:

- Art. 1º **SOBRESTAR** os trabalhos atinentes ao Conselho de Disciplina de Portaria Nº 1/2024 CorCPC II, pelo período de 25 (vinte e cinco) dias, a contar do dia **11 DEZ 2024 a 06 JAN 2025**:
- Art. 2º **PUBLICAR** em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Secretaria da Corregedoria-Geral da PMPA;
- Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de janeiro de 2025. CÁSSIO **TABARANÃ** SILVA - CEL QOPM RG 27273

Corregedor-Geral da PMPA.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD DE PORTARIA Nº 1/2024 - CorCPC II

O CORREGEDOR-GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, c/c o artigo 93-B, da lei 6.833/2006, com as devidas alterações da lei 8.973/2020, que versa sobre o sobrestamento de processos e procedimentos administrativos disciplinares, e;

Considerando o PAE E-2025/2024994, o qual o TEN CEL QOPM RG 31209 JOÃO JERÔNIMO GLEDSON COSTA DA SILVA, Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/2024 – CorCPC II, solicitou sobrestamento, em razão da necessidade da realização de novos exames de incidente de insanidade mental dos acusados: 3º SGT PM RG 34967 CARLOS ALEXANDRE PINHEIRO SILVA e do SD PM RG 42064 DAVID EMANOEL COSTA

DOS SANTOS, o primeiro estando agregado por ter sido indicado para a reforma pela Junta Regular de Saúde – JRS, conforme a publicação em Boletim Geral N° 199, de 24 OUT 2024 e o segundo por ter apresentando sucessivos atestados médicos psiquiátricos se encontrando atualmente em licença para tratamento de saúde própria, tendo em vista que o último exame deste tipo realizado pelos mesmos foi no ano de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º **SOBRESTAR** os trabalhos atinentes ao Conselho de Disciplina de Portaria Nº 1/2024-CorCPC II, pelo período de 18 (dezoito) dias, a contar do dia **08 JAN a 03 FEV 2024**;

Art. 2º **PUBLICAR** em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Secretaria da Corregedoria-Geral da PMPA;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de janeiro de 2024. CÁSSIO **TABARANÃ** SILVA - CEL QOPM RG 27273 Corregedor-Geral da PMPA.

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA N.º 16/2024 - CORCPC II

REFERÊNCIA: IPM de Portaria Nº 16/2024 - CorCPC II.

DOCUMENTO ORIGEM: MPI N° 007/2024 - 10° BPM, PAE 2024/346531;

Do Inquérito Policial Militar (IPM), instaurado pelo Presidente da Comissão Permanente da Corregedoria do CPC II (CorCPC II), por intermédio da portaria acima descrita, tendo como Autoridade de Polícia Judiciária Militar apuradora o 2º TEN QOAPM RG 27781 ALEX DA COSTA BORGE a fim de apurar os fatos envolvendo policiais militares do 10º BPM, ocorrido na passagem Bom Jesus, bairro Águas Negras, distrito de Icoaraci, Belém-PA, por volta das 02h, no dia 23/03/2024, no qual resultou na morte do nacional WALTENCI OLIVEIRA NASCIMENTO;

RESOLVE:

Art.1 **CONCORDAR** com a conclusão que chegou o Encarregado, de que há indícios de Crime e de Transgressão da disciplina policial militar, a serem atribuídos aos policiais militares, 2º SGT QPMP-0 RG 27475 MAURO NATALINO RODRIGUES PEREIRA, 3º SGT QPMP-0 RG 37370 HERALDO WILSON CALDERARO DE JESUS e SD QPMP-0 RG 43807 LUAN LIMA LUZ, porém estes estão amparados na tutela legal da excludente de ilicitude de legítima defesa, e pelas causas de justificação constantes do Art. 34, II, da Lei Estadual n.º 6833/06 - CEDPMPA, uma vez que repeliram a injusta agressão, atual e iminente do nacional WALTENCI OLIVEIRA NASCIMENTO, conforme descrito no Auto Circunstanciado atinente à MPI Nº 007/2024 -10º BPM.

Art.2 **SOLICITAR** providências à AJG, no sentido de publicar esta solução em Aditamento ao Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Secretaria;

Art.3 **REMETER** a 1ª via dos Autos do IPM digitalizados à JME, através do sistema PJE. Providencie a CorCPC II;

Art.4 **JUNTAR** a presente solução aos autos e arquivar a 2ª via no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPC II;

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Belém, 4 de fevereiro de 2025. **LUIZ OCTÁVIO** LIMA RAYOL - TEN CEL QOPM RG 26307 Presidente da CorCPC II

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA N.º 19/2024 - CORCPC II

Referência: IPM de Portaria nº 19/2024 - CorCPC II.

Documento origem: considerando o BOPM Nº 470/2019 - 24º BPM, PAE 2024/1109995. Do Inquérito Policial Militar (IPM), instaurado pelo Presidente da Comissão Permanente da Corregedoria do CPC II (CorCPC II), por intermédio do BOPM acima descrito, tendo como Autoridade de Polícia Judiciária Militar apuradora, o 2º TEN QOPM RG 44469 DANIEL GUERREIRO DE BARROS BENTES, 24º BPM, a fim de apurar os fatos envolvendo policiais militares, à época, pertencentes ao 10º BPM, ocorrido no conjunto Satélite, casa 444, Bairro do Coqueiro, Belém/PA, por volta das 17h, no dia 21/03/2022, os quais teriam agredido e adentrado à residência do nacional MARCIO GLEICE SILVA DA CRUZ, bem como ameaçado sua esposa e subtraído a quantia de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

RESOLVE:

- Art.1 CONCORDAR com a conclusão que chegou o Encarregado, de que Não há indícios de Crime nem de Transgressão da disciplina policial militar, a serem atribuídos aos policiais militares, SUB TEN QPMP-0 RG 25527 VALTER PEREIRA LOBATO do 1º BPM, 3º SGT QPMP-0 RG 34543 THIAGO DA SILVA COSTA do BPRV, 3º SGT QPMP-0 RG 36255 GLAUTON RODRIGO DOS SANTOS do GM-MP, pois estes estão amparados na tutela legal da excludente de ilicitude de legítima defesa, e pelas causas de justificação constantes do Art. 34, II, da Lei Estadual n.º 6833/06 CEDPMPA, uma vez que, com o uso progressivo da força, repeliram a injusta agressão, atual e iminente do nacional MARCIO GLEICE SILVA DA CRUZ.
- Art.2 **SOLICITAR** providências à AJG, no sentido de publicar esta solução em Aditamento ao Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Secretaria;
- Art.3 **REMETER** a 1ª via dos Autos do IPM digitalizados à JME, através do sistema PJE. Providencie a CorCPC II;
- Art.4 **JUNTAR** a presente solução aos autos e arquivar a 2ª via no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPC II;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2025.

LUIZ OCTÁVIO LIMA RAYOL - TEN CEL QOPM RG 26307 Presidente da CorCPC II

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA N.º 26/2024 - CORCPC II

REFERÊNCIA: IPM de Portaria Nº 26/2024 - CorCPC II, de 10 de novembro de 2024. DOCUMENTO ORIGEM: MPI Nº 012/2024 - 24º BPM, PAE: 2024/778820;

Do Inquérito Policial Militar (IPM), instaurado pelo Presidente da Comissão Permanente da Corregedoria do CPC II (CorCPC II), por intermédio da portaria acima descrita, tendo como Autoridade de Polícia Judiciária Militar apuradora o 2º TEN QOPM RG 44469 DANIEL GUERREIRO DE BARROS BENTES, do 24º BPM, a fim de apurar os fatos envolvendo policiais militares que, à época, pertenciam ao 24º BPM, CB QPMP-0 RG 39114 JOSE GUSTAVO DA SILVA, SD QPMP-0 RG 43209 MARCOS RAPHAEL TOBIAS LEAL e SD QPMP-0 RG 43725 RAFAEL FELIPE AMARAL DOS SANTOS que, no dia 19/0/2024, às 12h40min, na Passagem Xingu, Bairro Coqueiro, Belém-PA, os quais após denúncia de assalto, balearam os nacionais WERLEI MAURO COUTO COSTA e um não identificado, sendo que WERLEI foi levado ao UMS do Tapanã, porém veio a Óbito:

RESOLVE:

Art.1 **CONCORDAR** com a conclusão que chegou o Encarregado, de que Não há indícios de Crime nem de Transgressão da disciplina policial militar, a serem atribuídos aos policiais militares, CB QPMP-0 RG 39114 JOSE GUSTAVO DA SILVA, SD QPMP-0 RG 43209 MARCOS RAPHAEL TOBIAS LEAL e SD QPMP-0 RG 43725 RAFAEL FELIPE AMARAL DOS SANTOS, pois estes estão amparados na tutela legal da excludente de ilicitude de legítima defesa, e pelas causas de justificação constantes do Art. 34, II, da Lei Estadual n.º 6833/06 - CEDPMPA, uma vez que repeliram a injusta agressão, atual e iminente do nacional WERLEI MAURO COUTO COSTA, conforme descrito no Auto Circunstanciado atinente à MPI Nº 012/2024 - 24º BPM.

- Art.2 **SOLICITAR** providências à AJG, no sentido de publicar esta solução em Aditamento ao Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Secretaria;
- Art.3 **REMETER** a 1ª via dos Autos do IPM digitalizados à JME, através do sistema PJE. Providencie a CorCPC II:
- Art.4 **JUNTAR** a presente solução aos autos e arquivar a 2ª via no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPC II:

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Belém, 31 de janeiro de 2025.

LUIZ OCTÁVIO LIMA RAYOL - TEN CEL QOPM RG 26307
Presidente da CorCPC II

COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE IPM Nº 001/2025 - CorCPRM

REFERÊNCIA: Portaria de IPM nº 001/2025 - CorCPRM, publicada em Aditamento ao BG Nº 226 de 05 de dezembro de 2024. PAE: E-2024/2557298.

O Presidente da CorCPRM, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei n° 1002 - Código de Processo Penal Militar (CPRM) - c/c Lei Complementar n° 053 - Lei de Organização Básica da PMPA (LOB);

Considerando que o 1º TEN QOPM RG 42785 ISRAEL DE SOUZA DANTAS, do 21º BPM, foi nomeado como encarregado do referido IPM, contudo o referido oficial está atualmente cursando VIII Curso Operacional de ROTAM (COR VIII/2025), que teve início em 06 de janeiro de 2025, conforme publicação em Boletim Geral nº 238, de 23 dezembro de 2024. o Presidente da CorCPRM:

RESOLVE:

- Art. 1° **SUBSTITUIR** o 1° TEN QOPM RG 42785 ISRAEL DE SOUZA DANTAS, do 21° BPM, pelo 2° TEN QOPM RG 41026 THIAGO CARDOSO MIRANDA do 21° BPM, como encarregado dos trabalhos referentes ao IPM de Portaria n° 001/2025 CorCPRM, delegando-lhe, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem.
- Art. 2º **SOLICITAR** providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPRM.
 - Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém, 23 de janeiro de 2025.

VÍTOR SÉRGIO GOMES RIBEIRO - TEN CEL QOPM RG 30328 Presidente da CorCPRM

SOBRESTAMENTO DE CONSELHO DE DISCIPLINA

REFERÊNCIA: Portaria de Conselho de Disciplina nº 003/2024 - CorCPRM (PAE: E-2025/2068321).

O Corregedor-Geral da PMPA, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando o Ofício nº 008/2025 - CD, que versa sobre solicitação de sobrestamento do CD N° 003/2024 - CorCPRM. Considerando que o Presidente compõe o Conselho de Disciplina juntamente com o CAP QOPM MATHEUS e o CAP QOPM MARCO ANTÔNIO. Considerando que o CAP QOPM MATHEUS encontra-se viajando pela Polícia Militar, na Operação Curupira.

RESOLVE:

- Art. 1º **SOBRESTAR** o Conselho de Disciplina de Portaria nº 003/2024 CorCPRM, conforme o Art 93-B do CEDPMPA, **do dia 17 de janeiro de 2025 à 07 de fevereiro de 2025**, ressaltando que os trabalhos atinentes ao referido CD, deverão ser retomados, tão logo ocorra o término do sobrestamento:
- Art. 2º **SOLICITAR** providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;
- Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e se cumpra.

Belém, 20 de janeiro de 2025.

CÁSSIO **TABARANÃ** SILVA – CEL QOPM RG 27273 Corregedor-Geral da PMPA

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

REFERÊNCIA: Portaria de Conselho de Disciplina nº 005/2024 – CORCPRM.

Considerando as atribuições legais que me são conferidas pelo Art. 11, inciso I e II, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e; Com base no Art. 53 da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, alterada pela Lei n° 8.973, de 13 de Janeiro de 2020, que instituiu o Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará.

RESOLVE:

CONCEDER PRORROGAÇÃO DE PRAZO ao MAJ QOPM RG 37972 LAERCIO AUGUSTO GURJÃO FERNANDES, Presidente do CD, por mais 20 (vinte) dias, a contar do dia 21 de janeiro de 2025, para conclusão dos trabalhos atinentes ao Conselho de Disciplina de Portaria nº 005/2025 - CorCPRM, de acordo com o que prevê o Art. 123, § 1º do CEDPM/PA, conforme solicitação contida no Ofício nº 009/2025-CD (PAE: E-2024/2568061).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 21 de janeiro de 2025.

CÁSSIO **TABARANÃ** SILVA – CEL QOPM RG 27273

Corregedor-Geral da PMPA

(Nota nº 002/2025-CorCPRM)

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 49/2024 - CorCPRM

REFERÊNCIA: SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 49/2024-CorCPRM, de 16 OUT 2024.

DOCUMENTO ORIGEM: PAE nº 2024/157726.

SINDICANTE: CAP PM RG 24333 TERÊNCIO DUARTE CORDEIRO. **SINDICADO (S):** CB PM RG 42806 DIEGO FELIPE SILVA MARQUES.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA (CORCPRM), com a finalidade de apurar os fatos relacionados ao incidente envolvendo a viatura do 6º Batalhão de Polícia Militar, de prefixo VTR 0600, ocorrido no dia 04 de fevereiro de 2024, no município de Ananindeua-PA.

RESOLVE:

1. CONCORDAR com a conclusão apresentada pelo encarregado da sindicância, no sentido de que não restaram evidências de crime militar por parte do CB PM RG 42806 DIEGO FELIPE SILVA MARQUES, mas que há indícios suficientes para a caracterização de transgressão disciplinar, em razão de sua conduta durante o incidente ocorrido em 04 de fevereiro de 2024, em Ananindeua/PA.

A fundamentação para essa conclusão baseia-se nas provas colhidas, incluindo depoimentos dos envolvidos e registros documentais. Apesar de não haver indícios de embriaguez ou desrespeito direto à guarnição, a colisão ocorrida, em virtude da falta de atenção ao transitar pela via, configura transgressão das normas de trânsito e comprometeu a segurança das operações, o que infringe os deveres de disciplina militar.

Diante disso, não há elementos para imputar crime militar ao CB PM RG 42806 DIEGO FELIPE SILVA MARQUES, mas indícios de transgressão disciplinar, com a aplicação das sanções cabíveis conforme a legislação e regulamentos internos.

- 2. SOLICITAR à AJG a publicação desta solução em Aditamento ao BG. Providencie a Secretaria da CorGERAL:
- **3. ENCAMINHAR** a CorCPR IV a fim de instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado em desfavor do CB PM RG 42806 DIEGO FELIPE SILVA MARQUES, do 45° BPM, pelos fatos apresentados ao longo da referida sindicância. Providencie a CorCPRM;
 - 4. Juntar a presente solução aos autos. Providenciar a CORCPRM;
 - **5. Arquivar** os autos da Sindicância no Cartório. Providenciar a CorCPRM. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 21 de janeiro de 2025. VÍTOR SÉRGIO GOMES RIBEIRO - TEN CEL QOPM RG 30328 Presidente da CorCPRM

● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME PORTARIA DE PADS Nº 28/2025 - CorCME

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREIÇÃO DO CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13 da Lei Complementar nº 053/2006 (LOB/PMPA), e atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV, c/c art. 26, inciso VI da Lei Ordinária Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará - CEDPMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 09 de fevereiro de 2006 (com alterações e modificações pela Lei nº 8.973 de 13 de janeiro de 2020) e considerando, face ao exposto no Mem. 145/2024 - CorGERAL - Número do processo: 0800051-56.2024.8.14.0200. PAE nº2024/113285.

RESOLVE:

Art.1º INSTAURAR o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, a fim de apurar os indícios de transgressões da ética e disciplina policial militar em desfavor da 3º SGT PM RG 32458 VALÉRIA DE CASTRO E SILVA BARRETO MESQUITA, do DGP, por ter, em tese, durante o expediente escolar do Curso de Graduação de Sargentos (CGS), por haver desrespeitado a 2º SGT RG 19651 WANDERLEIA GOMES NEVES DE CASTRO, do CFAP, perante seus pares e subordinados, sendo a acusada presa em flagrante, conforme o Art.160, do CPM, (desrespeito a superior), A referida Policial Militar infringiu, em tese, os valores Policiais Militares dispostos nos incisos II, X, XI, XVI, XVII e §4º do Art.17, assim como, o inciso V, XIII, XIX, XXXI do Art.18, I, V, VI do Art. 36 e suas condutas estaria incursa nos incisos X, XXIV, CXIII, CXIV, CXV, CXVI e §§1º, 2º do Art. 37, constituindo-se nos termos do §2º, I, III, V e VI do Art. 31, transgressão da disciplina Policial Militar de natureza "GRAVE", podendo ser sancionado com 30 (trinta) dias de SUSPENSÃO, todos a luz da Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA);

- Art. 2º **DESIGNAR** o 2º SGT RG 27389 FLAVIO AUGUSTO **TAVARES** DA SILVA, do **DGEC**, como Presidente dos trabalhos referentes a presente portaria, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;
- Art. 3° **FIXÁR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário conforme o Art.109 c/c 110 do CEDPM:
 - Art. 4º PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao BG. Providencie a CorCME;
- Art. 5º Notifique-se o acusado nos termos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, conforme art. 102 da Lei nº 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA);
- Art. 6º Que seja remetida à Comissão de Correição do CME, 01 (uma) cópia digitalizada dos Autos por meio do PAE e 01 (uma) cópia física;
- Art. 7º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 5 de fevereiro de 2025.

ARTUR PEDRO OLIVEIRA FERNANDES - TEN CEL QOPM

Presidente da CorCME

PORTARIA DE PADS N.º 29/2025 - CorCME

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREIÇÃO DO CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13 da Lei Complementar nº 053/2006 (LOB/PMPA), e atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV, c/c art. 26, inciso VI da Lei Ordinária Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará - CEDPMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 09 de fevereiro de 2006 (com alterações e modificações pela Lei nº 8.973 de 13 de janeiro de 2020) e considerando, face ao exposto Processo nº 0806565-59.2023.8.14.0006, Oficio nº 2024-05-28.

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, a fim de apurar os indícios de transgressões da ética e disciplina policial militar em desfavor do 2º SGT PM RG 23952 SILVIO MENDES DA SILVA, da DGP, em cumprimento a ordem do Exmo. Sr. NEWTON CARNEIRO PRIMO, Juiz de titular da Infância e Juventude de Ananindeua, o qual solicita que seja providenciada abertura de PROCEDIMENTO INVESTIGATIVO visando apurar a ausência, INJUSTIFICADA, do PM acima nominado, na audiência do dia: 28 de NOV de 2023, às 11h00, apesar de comunicação remetida à CorGeral e recebida (anexos), e com a sua conduta infringiu, em tese, os valores policiais militares dispostos nos incisos X e XVII, §§ 2º e 5º do Art. 17, o preceito ético disposto nos incisos VII, X, XI do Art. 18, Art. 21 e sua conduta estaria incursa no XXIV, LVIII e §1º, do Art. 37, constituindo-se nos termos do §2º, II, VI, VII do Art. 31, transgressão da disciplina policial militar de natureza "GRAVE" c/c com o Art. 50, I, "c" e Art. 61, tudo da Lei nº 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da

PMPA) e a Lei Federal nº 13.967/2019, o que poderá acarretar, em tese, **30 (trinta) dias de SUSPENSÃO**:

- Art. 2º **DESIGNAR** o 1º SGT RG 28105 ANTONIO **MARCOS** DOS SANTOS do DGEC, como Presidente dos trabalhos referentes a presente portaria, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;
- Art. 3° **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário conforme o Art.109 c/c 110 do CEDPM:
 - Art. 4º **PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao BG. Providencie a CorCME;
- Art. 5º Notifique-se o acusado nos termos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, conforme art. 102 da Lei nº 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA);
- Art. 6º Que seja remetida à Comissão de Correição do CME, 01 (uma) cópia digitalizada dos Autos por meio do PAE e 01 (uma) cópia física;
- Art. 7º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 5 de fevereiro de 2025.

ARTUR PEDRO OLIVEIRA FERNANDES – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCME.

PORTARIA DE PADS Nº 30/2025 - CorCME

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREIÇÃO DO CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13 da Lei Complementar nº 053/2006 (LOB/PMPA), e atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV, c/c art. 26, inciso VI da Lei Ordinária Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará - CEDPMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 09 de fevereiro de 2006 (com alterações e modificações pela Lei nº 8.973 de 13 de janeiro de 2020) e considerando, face ao exposto Processo nº 0801856-57.2023.8.14.0401, Oficio nº 2025-02-03 10:36:28,599/3VTJ. PAE: E-2025/2156477.

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, a fim de apurar os indícios de transgressões da ética e disciplina policial militar em desfavor do 3º SGT RG 38010 ARTHUR FRANCISCO SOUZA DA COSTA da RPMONT, em cumprimento a ordem do MM. Juiz de Direito da 3ª vara do Tribunal do Júri de Belém, conforme decisão desde Juízo onde o militar não se fez presente em audiência judicia, apesar de devidamente requisitado, qual solicita que seja providenciada abertura de PROCEDIMENTO INVESTIGATIVO visando apurar a ausência, INJUSTIFICADA, do PM acima nominado, na audiência do dia: 02 de FEV de 2025, às 10h40, apesar de comunicação remetida à CorGeral e recebida (anexos), e com a sua conduta infringiu, em tese, os valores policiais militares dispostos nos incisos X e XVII, §§ 2º e 5º do Art. 17, o preceito ético disposto nos incisos VII, X, XI do Art. 18, Art. 21 e sua conduta estaria incursa no XXIV, LVIII e §1º, do Art. 37,

constituindo-se nos termos do §2º, II, VI, VII do Art. 31, transgressão da disciplina policial militar de natureza "GRAVE" c/c com o Art. 50, I, "c" e Art. 61, tudo da Lei nº 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA) e a Lei Federal nº 13.967/2019, o que poderá acarretar, em tese, 30 (trinta) dias de SUSPENSÃO;

- Art. 2º **DESIGNAR** o 2º SGT RG 27470 **P**AULO **RICARDO** RAMOS NASCIMENTO do **RPMONT**, como Presidente dos trabalhos referentes a presente portaria, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;
- Art. 3° **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário conforme o Art.109 c/c 110 do CEDPM:
- Art. 4º **PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCME:
- Art. 5º Notifique-se o acusado nos termos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, conforme art. 102 da Lei nº 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA);
- Art. 6º Que seja remetida à Comissão de Correição do CME, 01 (uma) cópia digitalizada dos Autos por meio do PAE e 01 (uma) cópia física;
- Art. 7º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de fevereiro de 2025.

ARTUR PEDRO OLIVEIRA FERNANDES – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCME.

COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE PORTARIA N.º 1/2025 – IPM/CORCPE

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO ESPECIALIZADO (CorCPE) no uso de seu poder de polícia judiciária militar, que lhe é conferido pelo Decreto-Lei nº 1.002 – Código de Processo Penal Militar (CPPM) Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/2006 (LOB), face ao contido no OFÍCIO Nº 2.078/2024 – GAB/SEAP/PA (PAE nº 2024/1070193).

RESOLVE:

- Art. 1º **INSTAURAR** Inquérito Policial Militar, a fim de apurar fatos constantes no anexo, nos quais no dia 28/08/2024 ocorreu a divulgação de dados de pessoa privada de liberdade na rede social "Instagram", com a utilização da plataforma INFOPEN da SEAP PA em tese, por um Policial Militar.
- Art. 2º **NOMEAR** o TEN CEL QOPM RG 26920 RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MIRANDA JUNIOR, (CPA) com fulcro no § 2º e 4º do art. 7º, do Decreto-Lei nº 1.002/69 (CPPM), a fim de investigar, através do presente procedimento, a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos acima relatados, delegando os poderes de polícia judiciária militar que me competem;

Art. 3º Fixar para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 4 de fevereiro de 2025. ALEX TEIXEIRA **RAPOSO** – TEN CEL QOPM RG 27270 Presidente da CorCPE

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE INTERROGANTE RELATOR E ESCRIVÃO DECONSELHO DE DISCIPLINA N.º 003/2024 - CorCPE

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº. 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº. 30620, de 09 de fevereiro de 2006 (CEDPM), e considerando o PAE nº 2024/890442).

RESOLVE:

Art. 1º **SUBSTITUIR** o CAP QOPM RG 39214 ALAN PATRICK ARAÚJO DA COSTA (BPOE), pelo CAP QOPM RG 34506 MICHEL CARVALHO RAYOL (CPR IX), o qual fica designado como Interrogante Relator e o 1º TEN QOPM RG 40916 RANDY ABRAHÃO OLIVEIRA DE OLIVEIRA pelo 2º TEN RG 44535 FERNANDO SOUZA DA COSTA NETO (14º BPM) como Escrivão dos trabalhos referentes ao presente Conselho de Disciplina, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 3º PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao BG. Providencie à CorCPE;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 23 de janeiro de 2025.

ALEX TEIXEIRA **RAPOSO** – TEN CEL QOPM RG 27270

Presidente da CorCPE

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE INTERROGANTE RELATOR DO CD N.º 001/2025 - CorCPE

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei complementar no 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, e com base na Portaria de CD nº 001/2025 - CorCPE, publicada no ADITAMENTO AO BG N.º6, de 9 JAN 2025 (PAE nº E-2025/2148744).

RESOLVE:

Art. 1° **SUBSTITUIR** o 1º TEN QOPM RG 32450 LEONARDO LIMA D'OLIVEIRA, do 49° BPM/Uruará pelo 1º TEN QOPM RG 42770 FRANCISCO DAS CHAGAS DE LIMA JÚNIOR, do 16° BPM/Altamira, como interrogante relator dos trabalhos referentes ao CD de

Portaria nº 001/2025 - CorCPE, delegando-lhe, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 2° **PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao BG. Providencie a CorCPE;

Art. 3° Que seja remetido à Comissão de Correição da CorCPE, após concluso, 01 (uma) cópia digitalizada dos Autos por meio do PAE de origem e 01 (uma) cópia física;

Art. 4° Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogandose as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 4 de fevereiro de 2025. ALEX TEIXEIRA **RAPOSO** – TEN CEL QOPM RG 27270 Presidente da CorCPE

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA SIND N.º 1/2025 - CorCPE

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar no. 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE no. 30620, de 09 de fevereiro de 2006 (CEDPM), e considerando o teor do protocolo PAE no 2024/1219758.

RESOLVE:

Art. 1º **SUBSTITUIR** o 3º SGT QPMP-0 RG 33356 FRANKLIN CASTRO LOIOLA (BPOE), pelo 2º SGT QPMP-0 RG 28522 OSVALDO DA SILVA COSTA JÚNIOR (CIEPAS), o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância Disciplinar, delegando-lhe, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 3º PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao BG. Providencie à CorCPE;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 4 de fevereiro de 2025. ALEX TEIXEIRA **RAPOSO** – TEN CEL QOPM RG 27270 Presidente da CorCPE

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 007/2024-CORCPE

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 13 da LOB/PMPA c/c 93-B da Lei 6.833/2006 do (CEDPM), com as devidas alterações da Lei 8.973/2020, de 13 de janeiro de 2020, que versa sobre o sobrestamento de processos e procedimentos administrativos disciplinares;

Considerando os fatos trazidos na folha de Despacho contida no PAE nº 2025/2098944, no qual o Escrivão, 2º TEN QOPM RG 40211 JONH LENNON PEREIRA SOBRINHO DA SILVA, do CPE, solicita o sobrestamento dos trabalhos investigativos devido encontrar-se no período de férias regulamentares.

RESOLVE:

Art. 1º **SOBRESTAR** os trabalhos atinentes do Conselho de Disciplina de Portaria nº 007/2024 — CorCPE, por 30 (Trinta) dias, no período de 18 de Janeiro de 2025 à 18 de Fevereiro de 2025, devendo os trabalhos serem reiniciados tão logo se encerre o prazo concedido:

Art. 2º **PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao BG. Providencie à CorCPE;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 23 de janeiro de 2025. ALEX TEIXEIRA **RAPOSO** – TEN CEL QOPM Presidente da CorCPE.

SOLUÇÃO DE APURAÇÃO PRELIMINAR DA PORTARIA N.º 002/2023 - CorCPE

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE), por intermédio do SUB TEN QPMP-0 RG 20664 KARLSON PEREIRA BRANDÃO (BPA), a fim de apurar os fatos narrados no BOPM n° 322/2023, remetido a CorCPE pelo PAE N° 2023/1355182, no qual houve a denúncia de que as viaturas de prefixo 7105 e 7106 não teriam atendido integralmente à ocorrência de pertubação do sossego, ocorridas entre setembro e novembro de 2023 no bar "Carioca Arpoador", situado na Av. Dr. Moraes, bairro Batista Campos, no Município de Belém.

RESOLVE:

Art. 1º **CONCORDAR** com o parecer do encarregado e concluir, com base no extraído dos autos da Apuração Preliminar, que NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME DE NATUREZA MILITAR, NEM TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR a serem atribuídos aos 3º SGT QPMP-0 RG 34496 LUIZ OTÁVIO MULLER SABAT, 3º SGT QPMP-0 RG 35263 MÁRIO SÉRGIO PEREIRA DE ASSUNÇÃO e o 3º SGT QPMP-0 RG 36721 REINALDO SENA DE SOUSA, por não haver, dentro do procedimento em questão, elementos probatórios suficientes que possam ensejar em abertura de processo disciplinar contra os militares investigados.

Art. 2º **SOLICITAR** providências a Ajudância Geral, no sentido de publicar esta solução em Aditamento ao Boletim Geral, desta Instituição. Providencie à Secretaria;

Art. 3º **JUNTAR** a presente solução aos autos. Providencie a CorCPE.

Art. 4° **ARQUIVAR** via física no cartório da Corregedoria-Geral. Providencie à CorCPE.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Belém, 30 de janeiro de 2025. ALEX TEIXEIRA **RAPOSO** - TEN CEL QOPM Presidente da CorCPE.

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA DE Nº 046/2023-SIND-CorCPE

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c o Art. 90 da Lei 6.833/2006 (CEDPMPA), e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio da Portaria de SIND n° 046/2023-CorCPE, que teve como Encarregado à época, o 2º TEN QOAPM RG 21461 BENEDITO PINTO DA SILVA (CIEPAS), a fim de apurar fatos constantes no disque denúncia nº 1593582 (DOSSIÊ nº 341839), remetido a CorCPE pelo PAE n° 2023/348241, no qual relata que uma VTR da PMPA, costumeiramente estaria solicitando vantagem indevida para evitar averiguações em uma casa de show, situada na Rua Zacarias de Assunção, próximo da rua Rafael Barbosa, no bairro do Distrito Industrial, município de Ananindeua/PA.

RESOLVE:

- Art. 1° **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, após analisado os autos, que NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME E NEM TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR, por parte dos noticiados, 1° SGT QPMP-0 RG 20603 PAULO ROSS LUCENA BANDEIRA, 3° SGT QPMP-0 RG 32924 JEFFERSON MAURÍCIO SOUZA DA SILVA e CB QPMP-0 RG 39691 CÁSSIO DA LUZ VIDAL, uma vez que, devido a ausência da identificação do autor das denúncias e a falta de elementos que pudessem elencar e contra dizer as versões apresentadas pelos supostos acusados, em face disso, não há como imputar indícios de transgressão da disciplina policial militar aos policiais militares descritos acima.
- Art. 2° **SOLICITAR** à AJG a publicação desta Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPE;
- Art. 3° **JUNTAR** a presente Solução aos Autos da referida Sindicância. Providencie a CorCPE;
- Art. 4° **ARQUIVAR** via física dos autos desta Sindicância no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPE/Cartório.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 30 de janeiro de 2025.

ALEX TEIXEIRA **RAPOSO** - TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPE.

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA DE N.º 006/2023-SIND-CorCPE

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c o Art. 90 da Lei 6.833/2006 (CEDPMPA), e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio da Portaria de SIND N° 006/23-CorCPE, que teve como Encarregado, CAP

QOAPM RG 28307 ÉDER DE JESUS PEREIRA DA SILVA (1ª CIPAMB), a fim de apurar fatos constantes no BOPM N° 045/2022 CorCPR 1, remetida a CorCPE pelo PAE N° 2022/1225142, em que o relator notícia que Policiais Militares adentraram a residência de uma conhecida na comunidade Guaraná em Santarém-PA, na tentativa de localizar o acusado de prenome "Leandro" que não reside mais no local

RESOLVE:

- **1. CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, após analisado os autos, que NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME E NEM TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR, uma vez que foram informados nos termos das testemunhas que o denunciante mora no Estado do Amazonas, e que não tem interesse em continuar com o procedimento (fl. 23-24).
- 2. SOLICITAR à AJG a publicação desta Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPE:
- **3. JUNTAR** a presente Solução aos Autos da referida Sindicância. Providencie a CorCPE;
- **4. ARQUIVAR** via física dos autos desta Sindicância no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPE/Cartório.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2025.

ALEX TEIXEIRA **RAPOSO** – TEN CEL QOPM RG 27270

Presidente da CorCPE

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA DE N.º 014/2024-SIND-CorCPE

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c o Art. 90 da Lei 6.833/2006 (CEDPMPA), e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio da Portaria de SIND N° 014/24-CorCPE, que teve como Encarregado, CAP QOPM RG 38886 AUGUSTO **GARCIA** VIANA, a fim de apurar fatos remetidos a CorCPE pelo PAE n° 2024/456061, no qual versam sobre suposta quebra da barra de direção da viatura 0085 no dia 19 de Abril de 2024 durante a operação "Curupira" no município de Novo Progesso no Pará.

RESOLVE:

1. **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, após analisado os autos, e concluir que NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME COMUM, NEM TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR, haja vista que, conforme depoimento e outros elementos probatórios anexados ao procedimento, nenhum dos participantes do fato em questão concorreram com o incidente da VTR 0085, vindo a agir com negligência, imprudência ou imperícia. Desse modo, por se tratar de caso fortuito, e estarem os militares

em exercício da função, não se vislumbra indício de crime comum ou transgressão da disciplina.

- 2. **SOLICITAR** à AJG a publicação desta Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPE:
- 3. **JUNTAR** a presente Solução aos Autos da referida Sindicância. Providencie a CorCPE;
- 4. **ARQUIVAR** via física dos autos desta Sindicância no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPE/Cartório.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 30 de janeiro de 2025. ALEX TEIXEIRA **RAPOSO** – TEN CEL QOPM Presidente da CorCPE

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA DE N.º 026/2024-SIND-CorCPE

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c o Art. 90 da Lei 6.833/2006 (CEDPMPA), e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio da Portaria de SIND N° 026/24-CorCPE, que teve como Encarregado, 1º TEN QOPM RG 39209 DIOGO COSTA DOS SANTOS (6º BPM), a fim de apurar fatos constantes no Dossier nº 370894 Disque denúncia 1700292, remetida a CorCPE pelo PAE N° 2024/65450, em que o relator notícia sobre suposta cobrança de vantagem indevida como condição deliberação de veículos de carga que passam pelo Posto Policial da PA-140 em Santo Antônio do Tauá-PA.

RESOLVE:

- **1. CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, após analisado os autos, que NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME E NEM TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR, por parte dos policiais militares uma vez que, tratando-se de uma *delatio criminis inqualificada*, não emergiu evidências relatadas anonimamente, para prosseguimento a denúncia no documento originário do procedimento.
- 2. SOLICITAR à AJG a publicação desta Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPE:
- **3. JUNTAR** a presente Solução aos Autos da referida Sindicância. Providencie a CorCPE;
- **4. ARQUIVAR** via física dos autos desta Sindicância no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPE/Cartório.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2025. ALEX TEIXEIRA **RAPOSO** - TEN CEL QOPM Presidente da CorCPE.

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA DE Nº 029/2023-SIND-CorCPE

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c o Art. 90 da Lei 6.833/2006 (CEDPMPA), e;

Considerando as averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio da Portaria de SIND n° 029/23-CorCPE, que teve como Encarregado, SUB TEN PM RG 22641 SINVAL RIBEIRO LOURINHO, a fim de apurar fatos relatados em audiência de apresentação na Vara da Infância e Juventude no dia 17/05/2023, remetido a CorCPE pelo PAE n° 2023/577009, no qual consta supostos excessos praticados por policiais militares durante abordagem em ocorrência de ato infracional ocorrido no dia 12 de maio de 2023 contra menores de idade.

RESOLVE:

- 1. CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, após analisado os autos, e concluir que NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME COMUM, NEM TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR, por parte dos Policiais Militares 2° SGT PM RG 20603 PAULO ROSS LUCENA BANDEIRA, 2° SGT PM RG 24857 GUANAIR BANDEIRA SOUZA, 3° SGT PM RG 32924 JEFFERSON MAURICIO SOUZA DA SILVA tendo em vista que, diante tudo que foi apresentado nos autos, tais como termo de inquirição das testemunhas e os laudos de exame pericial, relevam que os militares agiram conforme os preceitos éticos e legais durante toda a situação de apresentação dos adolescentes, não havendo qualquer conduta reprovável que se possa atribuir.
- **2. SOLICITAR** à AJG a publicação desta Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPE;
 - 3. JUNTAR a presente Solução aos Autos da referida Sindicância. Providencie a CorCPE;
- **4. ARQUIVAR** via física dos autos desta Sindicância no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPE/Cartório.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 5 de fevereiro de 2025. ALEX TEIXEIRA **RAPOSO** – TEN CEL QOPM Presidente da CorCPE.

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA DE N.º 038/2023-SIND-CorCPE

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c o Art. 90 da Lei 6.833/2006 (CEDPMPA), e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio da Portaria de SIND n° 038/24-CorCPE, que teve como Encarregado, 2º SGT PM RG 22627 MARLISSON MONTE CARNEIRO (1º BPR), a fim de apurar fatos constantes no BOPM nº 218/2023-Registro-CorGERAL, remetida a CorCPE pelo PAE n° 2023/1054751, na

qual o noticiante informa que sofreu agressões físicas durante a devolução das chaves de um imóvel, que era objeto de negociação.

RESOLVE:

- 1. CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, após analisado os autos, e concluir que NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME COMUM OU TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR, por parte do Policial Militar 3° SGT QPMP-0 RG 32936 ROSIVALDO CARLOS SOUZA, uma vez que, se trata de matéria de cunho civil, logo não há indícios materiais suficientes para prosseguimento a denúncia dos fatos narrados no documento originário do procedimento.
- 2. SOLICITAR à AJG a publicação desta Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPE:
- 3. JUNTAR a presente Solução aos Autos da referida Sindicância. Providencie a CorCPE:
- **4. ARQUIVAR** via física dos autos desta Sindicância no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPE/Cartório.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 24 de janeiro de 2025.

ALEX TEIXEIRA **RAPOSO** - TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPE.

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA DE N.º 041/2022-SIND-CorCPE

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c o Art. 90 da Lei 6.833/2006 (CEDPMPA), e; CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio da Portaria de SIND n° 041/22-CorCPE, que teve como Encarregado, 3° SGT PM RG 32320 RAFAEL LIMA DA SILVA (BPRV), a fim de apurar fatos constantes no BOPM N° 165/2022, remetida a CorCPE pelo PAE n° 2022/972879, em que a relatora notícia que no dia 25/07/2022, no município de Nova Timboteua-PA, às margens da PA 324, determinado policial militar do efetivo do BPRV teria exigido determinada quantia em dinheiro.

RESOLVE:

- 1. CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, após analisado os autos, que NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME E NEM TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR, por parte do noticiado, 3º SGT QPMP-0 RG 36342 CLEYTON BATISTA LOPES, por falta de elementos que comprovem as referidas alegações, objeto que ensejou este procedimento, não havendo conteúdo probatório suficiente que esclareça a materialidade dos fatos.
- **2. SOLICITAR** à AJG a publicação desta Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPE:
- **3. JUNTAR** a presente Solução aos Autos da referida Sindicância. Providencie a CorCPE:

4. ARQUIVAR via física dos autos desta Sindicância no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPE/Cartório.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 28 de janeiro de 2025.

ALEX TEIXEIRA **RAPOSO -** TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPE.

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA N.º 002/2023 - CorCPE

ENCARREGADO: 1° TEN PM RG 35210 JEFFERSON ADRIANO LIMA E SILVA do 21° BPM. **INVESTIGADO**: 3° SGT QPMP-0 RG 32818 GLAYDSON JOSÉ VASCONCELOS LIMA **OFENDIDO**: O ESTADO.

NOTÍCIA DE FATO: BO Nº 00722/2023.100043-9, conforme PAE: 2023/1412962.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO ESPECIALIZADO (CorCPE) no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 FEV 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea "h" e 22, do Código de Processo Penal Militar-CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder, a fim de apurar a autoria, materialidade e circunstâncias dos fatos constantes na documentação anexa à portaria inaugural, na qual relata a perda de um carregador de pistola de patrimônio da PMPA, contendo 15 (quinze) munições. O fato se deu quando o investigado, juntamente com sua guarnição, interviram em um tumulto de torcedores do Paysandyu contra torcedores do time visitante (CSA), vindo a perceber a ausência somente algum tempo depois.

CONSIDERANDO, in fine, a base empírica trazida aos autos e o princípio da autodefesa e da motivação.

RESOLVE:

- 1. CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM de que nos fatos apurados, NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME, NEM TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA por parte do 3° SGT QPMP-0 RG 32818 GLAYDSON JOSÉ VASCONCELOS LIMA, haja vista que, conforme ficou demonstrado, o militar não contribuiu de forma culposa para extravio do carregador de pistola Beretta APX FULL Size com 15 (quinze) munições. Além do mais, o investigado ressarciu o erário público conforme comprovante em anexo, fazendo com que seja extinta a punibilidade de acordo com o art. 303, §4° do Código Penal Militar.
- 2. SOLICITAR à AJG a publicação desta Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPE:
- **3. JUNTAR** cópia da presente Solução, após publicação, aos Autos do referido IPM. Providencie a CorCPE:
 - **4. REMETER** a 1ª Via dos Autos a Justiça Militar do Estado. Providencie a CorCPE; Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 30 de janeiro de 2025.

ALEX TEIXEIRA RAPOSO - TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPF.

COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I PORTARIA DE IPM N.º 005/2025-CorCPR I

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 7º, alínea "h" do Decreto-Lei Nº 1.002 de 21 OUT 1969 (Código de Processo Penal Militar), c/c Art. 13, incisos VI da Lei Complementar nº 053/06, e;

Considerando os fatos divulgados no jornal O Impacto, de 20 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

- Art. 1º **INSTAURAR** Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a autoria, materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos a lume na edição do jornal O Impacto, de 20 de janeiro de 2025. Que reporta que o suposto envolvimento de um policial militar do efetivo de 3º BPM, em fraude em sorteio de um veículo registrado em nome do militar. Conforme depreende nos documentos anexados a presente Portaria;
- Art. 2º **DESIGNAR** o 1º TEN QOPM RG 42782 FHELIPE DE OLIVEIRA EMIDIO, do 3º BPM, para presidir o presente IPM, delegando-lhe, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem:
 - Art. 3º FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de Lei;
- Art. 4º **PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Ajudância Geral da PMPA;
- Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santarém, 22 de janeiro de 2025.

VALLÉRIO ALMEIDA FERREIRA DA SILVA - TEN CEL QOPM RG 12864 Presidente da Comissão de Correição do CPR I

PORTARIA DE IPM N.º 006/2025-CorCPR I

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 7º, alínea "h" do Decreto-Lei Nº 1.002 de 21 OUT 1969 (Código de Processo Penal Militar), c/c Art. 13. incisos VI da Lei Complementar nº 053/06, e:

Considerando ofício Nº 2025/7 35 BPM /P2 – PMPA, de 10 de janeiro de 2025 e AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE 0800330-67.2025.8.14.0051 e anexos.

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a autoria, materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos a lume ofício Nº 2025/7 35 BPM /P2 – PMPA, de 10 de janeiro de 2025 e AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE 0800330-67.2025.8.14.0051 e anexos. Que reporta sobre o suposto envolvimento de um policial militar do efetivo de 29ª CIPM, que fora abordado por uma guarnição policial militar, por volta das 19h45min do dia 09 de janeiro de 2025, na rodovia PA 370, comunidade de Boa Esperança. Conforme depreende nos documentos anexados a presente Portaria;

Art. 2° **DESIGNAR** o CAP QOPM RG 36677 CLAUDIO FARIAS DA SILVA, do 35° BPM, para presidir o presente IPM, delegando-lhe, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

- Art. 3º FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de Lei;
- Art. 4º **PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Ajudância Geral da PMPA;
- Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santarém, 24 de janeiro de 2025.

VALLÉRIO ALMEIDA FERREIRA DA SILVA - TEN CEL QOPM RG 12864 Presidente da Comissão de Correição do CPR I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD N.º 4/2023-CorCPR I

O CORREGEDOR-GERAL DA PMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c 93-B, da Lei 6.833/2006 do (CEDPM), com as devidas alterações da Lei 8.973/2020, de 13 de janeiro de 2020, que versa sobre o sobrestamento de processos e procedimentos administrativos disciplinares, e;

Considerando a solicitação contida no Ofício nº 002/2025 – CD, de 15 de janeiro de 2025, no qual a Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 4/2023-CorCPR I, a CAP QOPM RG 36073 **GRACIETE** QUEIROZ DOS SANTOS, informa que o CAP QOPM RG 37770 WESLEY LASMAR CARDOSO **CALDERARO**, Interrogante/Relator do referido CD, encontra-se em gozo de férias regulamentar, conforme Boletim Geral nº 7, de 10 de janeiro de 2025 (PAE: 2025/2090782).

RESOLVE:

Art. 1º **SOBRESTAR** os trabalhos atinentes ao Conselho de Disciplina de Portaria nº 4/2023-CorCPR I, **por 30 (trinta) dias, no período de 16 de janeiro de 2025 a 14 de fevereiro de 2025,** para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do Conselho em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o início da referida Instrução Processual Administrativa;

Art. 2º **PUBLICAR** a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorGERAL:

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos a data de início do sobrestamento, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém. 4 de fevereiro de 2025.

CÁSSIO TABARANÃ SILVA - CEL QOPM 27273.

Corregedor-Geral da PMPA.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Concedo ao CAP QOPM RG 36112 RODRIGO DE CÁSSIO MONTEIRO DOS SANTOS, 07 (sete) dias de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos atinentes a Portaria de IPM Nº 037/2024-CorCPR I, a fim de concluir diligências indispensáveis ao esclarecimento dos fatos, a contar do dia 22 de janeiro de 2025, de acordo com o Art. 98 do CEDPM. (Mem. nº 004/2024-IPM, de 20 de janeiro de 2025).

Santarém, 21 de janeiro de 2025.

VALLÉRIO ALMEIDA **FERREIRA** DA SILVA – TEN CEL RG 12864

Presidente da Comissão de Correição do CPR I

(Nota Nº 004/2025-CorCPR I)

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Concedo ao 3º SGT PM RG 33932 EDVALDO BRUNO OLIVEIRA DA SILVA, 07 (sete) dias de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos atinentes a Portaria de PADS Nº 025/2024-CorCPR I, a fim de concluir diligências indispensáveis ao esclarecimento dos fatos, a contar do dia 23 de janeiro de 2025, de acordo com o Art. 98 do CEDPM. (Mem. nº 004/2025-PADS, de 22 de janeiro de 2025).

Santarém, 23 de janeiro de 2025.

VALLÉRIO ALMEIDA FERREIRA DA SILVA – TEN CEL RG 12864

Presidente da Comissão de Correição do CPR I

(Nota Nº 006/2025-CorCPR I)

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Concedo ao 2º SGT PM RG 23610 JAILSON SOUSA DE ARAÚJO, do 41º BPM, 07 (sete) dias de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos atinentes a Portaria de SIND Nº 024/2024-CorCPR I, a fim de concluir diligências indispensáveis ao esclarecimento dos fatos, a contar do dia 23 de janeiro de 2025, de acordo com o Art. 98 do CEDPM (Mem. nº 004/2025-SIND, de 22 de janeiro 2025).

Santarém, 23 de janeiro de 2025.

VALLÉRIO ALMEIDA FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 12864

Presidente da Comissão de Correição do CPR I

(Nota Nº 007/2025-CorCPR I)

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Concedo ao 3º SGT PM RG 33754 MANOEL EDIVANILDO FERREIRA, do 41º BPM, 07 (sete) dias de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos atinentes a Portaria de SIND Nº 031/2024-CorCPR I, a fim de concluir diligências indispensáveis ao esclarecimento dos fatos, a contar do dia 23 de janeiro de 2025, de acordo com o Art. 98 do CEDPM (Mem. nº 004/2025-SIND, de 21 de janeiro 2025).

Santarém, 23 de janeiro de 2025.

VALLÉRIO ALMEIDA **FERREIRA** DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 12864

Presidente da Comissão de Correição do CPR I

(Nota Nº 008/2025-CorCPR I)

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA PORTARIA N.º 017/2024-CorCPR I

SINDICANTE: 1° SGT PM RG 28305 JAIME FIGUEIREDO FILHO, do 3° BPM.

OBJETO: Portaria a fim de a fim de investigar a autoria, materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos a lume no BOPM nº 029/2024-CorCPR I, de 08 julho de 2024, onde em tese, policiais militares do efetivo do 3º BPM, teriam em tese cometido abuso de autoridade em desfavor dos nacionais MAICON DE OLIVEIRA NOGUEIRA e RIAN ISRAEL GOMES DE MIRANDA, no dia 04 de julho de 2024, durante abordagem policial militar na orla de Santarém/Pa. Conforme se depreendem os documentos constantes nesta portaria. Documentos de origem: Boletim de Ocorrência Policial Militar Nº 029/2024-COrCPR I, de 04 JUL 2024.

RESOLVE:

- 1. DISCORDAR com a conclusão do sindicante, e dar nova solução de que os fatos apurados apresentam indícios de Crime Militar, tipificado na lei 13.869, de 08/05/2019, estando o policial militar: 3º SGT PM RG 38678 ROSIVALDO AIRES LIMA JUNIOR de serviço e que possivelmente praticou tal conduta em razão do serviço policial militar.
- 2. CONCLUIR que há indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar que possa ser imputado ao referido policial militar citado, por possível prática de condutas tipificada na lei 6.833/2006 (CEDPM), haja vista que a policial militar se portou de maneira inadequada, em desconformidade com a postura de policial militar (fls. 009, 010, 096, 097, 098, 099, 111, 112, 113, 115, 116,117).
- **3. INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do 3º SGT PM RG 38678 ROSIVALDO AIRES LIMA JUNIOR, em razão dos motivos descritos no item "2". Providencie a CorCPR I.
- **4. ENVIAR** cópia em PDF dos autos para a JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, em razão do motivo descritos no item "1". Providencie a CorCPR I.
- **5. JUNTAR** a presente Solução aos autos e arquivar a 1ª via no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;
 - PUBLICAR a presente Solução em Aditamento ao BG. Solicito providências a AJG. Santarém, 22 de janeiro de 2025.

VALLERIO ALMEIDA FERREIRA DA SILVA - TEN CEL QOPM RG 12864 Presidente da CorCPR I

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

O 2º TEN QOPM RG 44459 SEBASTIÃO **SANGAMA** NOGUEIRA SQUARÇADO, do 41º BPM, encarregado da Portaria de IPM nº 036/2024-CorCPR I, designou o 2º SGT PM RG 28126 ELINELSON ANDRÉ SILVA DA CONCEIÇÃO, do 18º BPM, para servir de Escrivão do Inquérito Policial Militar em tela, conforme preceitua o Art. 11 do CPPM (Mem nº 001/2025-IPM/41º BPM, de 06 de janeiro de 2025).

Santarém, 23 de janeiro de 2025.

VALLÉRIO ALMEIDA FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 12864 Presidente da Comissão de Correição do CPR I

(Nota Nº 005/2025-CorCPR I)

COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR II PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD N.º 2/2024-CorCPR II

O CORREGEDOR-GERAL da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, c/c o artigo 93-B, da lei 6.833/2006, com as devidas alterações da lei 8.973/2020, que versa sobre o sobrestamento de processos e procedimentos administrativos disciplinares.

Considerando que foi instaurada Portaria de Conselho de Disciplina nº 2/2024 – CorCPR II, tendo como Presidente dos trabalhos o TEN CEL QOPM RG 30361 HÉLIO HERNANI **OEIRAS** FORMIGOSA, do 1º BPR, e que este solicitou sobrestamento dos trabalhos nos moldes do § 1º de artigo 93-B do CEDPM, em virtude de encontrar-se na época em de gozo de férias regulamentar de 15 (quinze) dias, pelo período de 17 a 31 de dezembro de 2024, conforme publicação em BG nº 225 de 4 DEZ 2024.

RESOLVE:

Art. 1º **SOBRESTAR** os trabalhos do Conselho de Disciplina nº 2/2024 – CorCPR II, **por 15 (quinze) dias**, no período do dia **17 a 31 DEZ 2024**, devendo seus trabalhos serem reiniciados tão logo se encerre o prazo concedido.

Art. 2º **PUBLICAR** a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorGERAL.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos a data de início do sobrestamento, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Belém, 29 de janeiro de 2025. CÁSSIO **TABARANÃ** SILVA - CEL QOPM 27273 Corregedor-Geral da PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD N.º 2/2024-CorCPR II

O CORREGEDOR-GERAL da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, c/c o artigo 93-B, da lei 6.833/2006, com as devidas alterações da lei 8.973/2020, que versa sobre o sobrestamento de processos e procedimentos administrativos disciplinares.

Considerando que foi instaurada Portaria de Conselho de Disciplina nº 2/2024 – CorCPR II, tendo como Presidente dos trabalhos o TEN CEL QOPM RG 30361 HÉLIO HERNANI **OEIRAS** FORMIGOSA, do 1º BPR, e que este solicitou sobrestamento dos trabalhos nos moldes do § 1º de artigo 93-B do CEDPM, em virtude de terem sido realizadas várias tentativas por meio de ligação telefônica, mensagens via aplicativo de texto, por meio de seu advogado, por meio do seu irmão e sem sucesso de Citar e Intimar o 3º SGT PM RG 37406 JOSÉ ROBERTO MILHOMEM RODRIGUES, que recusa-se em ser intimado com a justificativa de estar em tratamento, considerando que o referido Presidente informa que encaminhou o EDITAL DE NOTIFICAÇÃO para fins de publicação em Diário Oficial do Estado para a devida publicidade.

RESOLVE:

Art. 1º **SOBRESTAR** os trabalhos do Conselho de Disciplina nº 2/2024 – CorCPR II, **por 17 (dezessete) dias**, no período do dia **15 a 31 JAN 2025**, devendo seus trabalhos serem reiniciados tão logo se encerre o prazo concedido.

Art. 2º **PUBLICAR** a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorGERAL.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos a data de início do sobrestamento, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Belém, 29 de janeiro de 2025. CÁSSIO **TABARANÃ** SILVA - CEL QOPM 27273 Corregedor-Geral da PMPA

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR III PORTARIA DE CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 1/2025 – CORCPR III

O CORREGEDOR-GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 053/06 com supedâneo nos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88 c/c Art. 26, inciso IV, da Lei Ordinária nº 6.833/06, de 11 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), e considerando o Auto de Prisão em Flagrante Delito do 3º SGT QPMP-0 RG 34796 EDER LUIS PEREIRA GOMES.

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina com a finalidade de apurar a conduta do 3º SGT QPMP-0 RG 34796 EDER LUIS PEREIRA GOMES, do 48º BPM, o qual demonstrava sinais de embriaguez enquanto desempenhava suas funções durante o serviço extraordinário realizado no dia 23 de novembro de 2024, no período das 21h às 04h, na cidade de Tomé-Açu, circunstância que resultou em sua prisão em flagrante delito. Deste modo, infringindo, em tese, os valores policiais militares, contidos nos incisos X, XII, XIV, XVII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, § 3º, § 4º e § 5º do art. 17, bem como os preceitos éticos normatizados nos incisos IV, VIII, IX, XI, XXXI, XXXIII e XXXVI do art. 18, estando incurso, também em tese, nos incisos LV, LVIII, LX, LXI, XCII e CL do art. 37, tudo da Lei nº 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA - CEDPM) c/c com o art. 202 do Código Penal Militar, constituindo-se em transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza "GRAVE", com base no art. 31, §2º, VI e V, do CEDPM, podendo ser punido até com EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA.

Art. 2º **NOMEAR** o MAJ QOPM RG 37971 JÚLIO CÉSAR DIÓGENES ANDRADE, como Presidente do Conselho de Disciplina, o CAP QOPM RG 35359 TAYSON JOSÉ SANTIAGO NUNES, como Interrogante e Relator, e o 1º TEN QOPM RG 33327 JEFFERSON DE SOUZA SANTOS, como Escrivão, todos do 2º BPR, delegando-lhes para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

- Art. 3º **FIXAR** para a conclusão dos trabalhos o prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, por motivos excepcionais, por mais 20 (vinte) dias, conforme estabelece o art. 123 da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPMPA);
- Art. 4º **CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina;
- Art. 5º **PUBLICAR** a presente Portaria em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorGeral da PMPA;

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de janeiro de 2025.

CÁSSIO TABARANÃ SILVA – CEL QOPM RG 27273.

Corregedor-Geral da PMPA

PORTARIA REVOGAÇÃO DE APURAÇÃO PRELIMINAR N.º 002/2025 - CorCPR III

O Presidente da Comissão de Correição do CPR III, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 26, inciso VI, da lei nº 8.973/2020, de 13 de janeiro de 2020, que alterou a Lei nº 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará), c/c Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/2006, com as devidas alterações da Lei Complementar nº 126, de 13 de janeiro de 2020.

Considerando que foi instaurada portaria de Sindicância Disciplinar nº 002/2025 – 12º BPM para apurar os mesmos fatos da Apuração Preliminar nº 002/2025 – CORCPR III;

E considerando a dicção da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, onde diz que a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

RESOLVE:

- Art. 1º **REVOGAR** a Portaria de Apuração Preliminar nº 002/2025 CorCPR III, publicado no Adit. ao BG N° 011, de 16 de janeiro de 2025, que teve por objeto apurar os fatos descritos no BOPM nº 001/2025 CorCPR III, de 02 de janeiro de 2025.
- Art. 2º **SOLICITAR** providências ao AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR 3;
- Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, anulando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal, 28 de janeiro de 2025.

JAIME **HENRIQUE** DA SILVA BRITO - TEN CEL QOPM RG 16739 Presidente da CORCPR III

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE ANULAÇÃO DO CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 001/2023 - CORCPR III

REFERÊNCIA: CD de Portaria nº 001/2023 - CORCPRIII, de 02 de fevereiro de 2023 (Adit. ao BG Nº 029 de 09/02/2023).

DOCUMENTO ORIGEM: Processo Judicial nº 0802760-42.2021.8.14.0015 e seus anexos. **MEMBROS DO CD**: MAJ QOPM RG 35465 ALLAN MARIANO DA SILVA, como Presidente do Conselho de Disciplina; CAP QOPM RG 34777 JANDERSON LIMA DOS SANTOS, como Interrogante e Relator e o 2º TEN QOPM RG 40920 JOÃO MACIEL SILVA ROSA. como Escrivão:

ACUSADOS: CB PM RG 38166 JOSE WELLINGTON RIBEIRO DA SILVA e CB PM RG 41301 JULIO SERGIO GAIA RIBEIRO.

Considerando que foi instaurado o CD nº 001/2023 - CORCPR III, para apurar a capacidade de permanência no efetivo da Polícia Militar do Estado do Pará do CB PM RG 38166 JOSE WELLINGTON RIBEIRO DA SILVA e CB PM RG 41301 JULIO SERGIO GAIA RIBEIRO, por terem praticado o crime de roubo majorado em concurso de agentes, com emprego de arma de fogo e restrição da liberdade contra o senhor WHARLLEM DA SILVA BRITO, fato ocorrido no dia 23 de março de 2021, por volta das 14h30, no Município de Castanhal/PA.

Considerando que o mesmo fato foi processado no Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina nº 002/2022 - CORCPRM, o qual foi anulado por vício de legalidade durante a instrução do referido Processo Administrativo, o qual foi juntado parte da Ação Penal nº 0802760-42.2021.8.14.0015 sem a devida autorização judicial;

Considerando que será instaurado novo Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina pela CORCPRI em desfavor do CB PM RG 38166 JOSE WELLINGTON RIBEIRO DA SILVA, tendo por base a Ação Penal nº 0802760-42.2021.8.14.0015, conforme consta no Item 3 da Decisão Administrativa de Anulação do CD nº 002/22 - CORCPRM;

E considerando o princípio da autotutela, que possibilita a Administração Pública anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, consoante expresso na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

RESOLVE:

Art. 1º **ANULAR** o Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/2023 – CORCPR III, publicada no Aditamento ao Boletim Geral N° 029, de 09 de fevereiro de 2023, pelos motivos acima expostos;

Art. 2º **DETERMINAR** a instauração de novo Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina para apurar os fatos, tendo como investigados o CB PM RG 38166 JOSE **WELLINGTON** RIBEIRO DA SILVA, do 41º BPM, e CB PM RG 41301 **JULIO** SERGIO GAIA RIBEIRO, do 49º BPM. Providencie a CorCPR I.

Art. 3º **PUBLICAR** a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorGERAL.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publica-se e cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 2025.

CÁSSIO TABARANÃ SILVA - CEL QOPM RG 27273.

Corregedor-Geral da PMPA.

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº 003/2024 - CORCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão de Correição do CPR III, através da Portaria de IPM nº 003/2024 – CORCPRIII, de 15 de julho de 2024, publicado no Adit. ao BG nº 139, de 25 de julho de 2024, que teve como encarregado o 1º TEN QOPM RG 42896 ELTON SANDRO CRUZ SALAS ROLDAN, do 5º BPM, a fim de investigar a autoria, materialidade e as circunstâncias dos fatos, acostados ao presente procedimento.

RESOLVE:

- 1. **CONCORDAR** com a conclusão do Encarregado do Inquérito Policial Militar, de que há indícios de crime e de transgressão da disciplina policial militar a serem atribuídos ao 3º SGT PM RG 33355 MARCELO VICTOR PINHEIRO ELLERES.
- 2. **Remeter** a presente Homologação à AJG para publicação em Boletim Geral da Instituição. **Providencie a CorCPR III**;
- 3. **Juntar** aos autos a presente homologação, após sua publicação. Providencie a CorCPR III;
- 4. **Instaurar** Processo Administrativo Disciplinar Simplificado para apurar a conduta do 3º SGT PM RG 33355 MARCELO VICTOR PINHEIRO ELLERES, do 5º BPM, em razão dos indícios de cometimento de transgressão da disciplina policial militar. Providencie a CorCPR III
- 5. **Digitalizar** os autos e tramitar através do PJE à Justiça Militar do Estado do Pará para as providências de lei. Providencie a CorCPR III.

Castanhal, 30 de janeiro de 2025.

JAIME **HENRIQUE** DA SILVA BRITO - TEN CEL QOPM RG 16739 Presidente da CORCPR III

(Republicada, por ter saído com incorreções no aditamento ao BG N° 226 l/2024).

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO:

REF: Portaria de IPM nº 008/2024 – CorCPR3.

A 2º TEN QOPM RG 28675 ANA PAULA OLIVEIRA DA SILVA PACHECO, do 5º BPM, informou que designou o 1º SGT PM RG 26929 MAX NEY RAIOL FERREIRA, do 5º BPM, para servir como escrivão do IPM da qual é Encarregada.

Castanhal, 28 de janeiro de 2024.

JAIME **HENRIQUE** DA SILVA BRITO - TEN CEL QOPM RG 16739
Presidente da CorCPR 3

(Nota nº 003/2025 - CorCPR III)

COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR IV PORTARIA DE IPM N.º 003/2025 – Cor CPR 4

O PRESIDENTE DA COR CPR IV, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 10 letra a do Decreto lei 1002 de 21 OUT 1969 (Código de processo penal militar) Art. 13, inciso IV, da Lei Complementar nº 053, de 07 FEV 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 FEV 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso IV, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 FEV 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, face ao MPI 007/2024-13º BPM.

RESOLVE:

- Art. 1º **DETERMINAR** a instauração de Inquérito Policial Militar, a fim de apurar a suposta conduta irregular cometida por policiais militares do 13º BPM/CPR IV, cidade de Tucuruí-PA, face ao MPI 007/2024-13º BPM, onde no dia 27 de dezembro de 2024, por volta das 02h30min, no Município de Tucuruí-PA, a guarnição composta pelo CB PM GUSTAVO, SD's PM CAMPELO e FREITAS, avistaram um cidadão de nome: MARCOS VINICIUS MOURA DA SILVA, em uma motocicleta XRE300, sem placa, sem rabeta e sem escapamento fazendo manobras perigosas em via pública. Os militares ao se aproximar do veículo determirnaram parada do mesmo. O condutor ignorou luzes e sinais sonoros solicitando a parada, evadindo-se do local. Então fez-se necessário o acompanhamento do mesmo. Onde durante o percurso o condutor perdeu controle e acabou sofrendo um acidente. Os militares acionaram o SAMU, mas não resistiu aos ferimentos e veio a óbito.
- Art. 2º **FICA** designado o 2º TEN QOPM RG 33115 VERIDIANO COSTA PEREIRA, pertencente ao efetivo do 13º BPM/CPR IV, como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente IPM.
- Art. 3º **FIXAR** para a conclusão dos trabalhos o prazo previsto no Art. 20, Caput e parágrafo 1º do mesmo Artigo, ambos do CPPM, a contar da data da publicação da presente Portaria, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;
- Art. 4° Todo deslocamento para realizar diligências dos respectivos procedimentos que impliquem em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da corregedoria geral da PMPA.
 - Art. 5º **PUBLICAR** esta Portaria em BG desta corporação, providencie a CORCPR 4.
- Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tucuruí, 7 de janeiro de 2025.

MARCUS VINÍCIUS DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM RG 24954
Presidente da CorCPR 4

PORTARIA DE SINDICÂNCIA N.º 001/2025 - Cor CPR 4

O PRESIDENTE DA COR CPR 4, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art.

26, inciso VI da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006 e, face ao BOPM 021/2024-CORCPRIV.

RESOLVE:

- Art. 1º **DETERMINAR** a instauração de Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a suposta conduta irregular atribuída a Policiais Militares pertencentes ao 13º BPM, cidade de Tucuruí-PA, onde no dia 30 de dezembro de 2024, compareceu a esta Comissão o Sr JONAS DA SILVA RODRIGUES, afirmando que no dia 28 de dezembro de 2024, por volta das 22h30min, militares do motopatrulhamento o abordaram, que apesar de ter colaborado com a ação da guarnição, os militares sem motivos aparente teriam proferidos socos, tapas, sufocamento além do uso de spray de pimenta no mesmo. O mesmo afirma ter sido ameaçado e teme por sua segurança, conforme relatado em BOPM 021/2024.
- Art. 2º **DESIGNAR** o 3º SGT PM RG 37476 JESSICA SAMARA VILA SECA SANCHES SABINO, pertencente ao efetivo Comissão de Corregedoria do CPRIV, como Encarregado dos trabalhos referentes à presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim as atribuições policiais militares que me competem.
- Art. 3º **FIXAR** para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por até 07 (sete) dias úteis, conforme previsto no Art. 97 e 98, do Título II, do CEDPM, a contar da data de recebimento presente da Portaria.
- Art. 4° Todo deslocamento para realizar diligências dos respectivos procedimentos que impliquem pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral da PMPA.
- Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tucuruí, 06 de janeiro de 2024

MARCUS VINÍCIUS DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM RG 24954

Presidente da CorCPR 4

PORTARIA DE SINDICÂNCIA N.º 002/2025 - CorCPR 4

O PRESIDENTE DA COR CPR 4, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 FEV 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 FEV 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 FEV 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 FEV 2006 e, face ao Processo 0800016-02.2025.8.14.0026 encaminhado via PAE E 2025 2037843.

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR a instauração de Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a suposta conduta irregular atribuída a Policiais Militares pertencentes ao 50º BPM, cidade de Jacundá-PA, onde no dia 06 de janeiro de 2025, o nacional Ozorino Alves de Souza foi denunciado por sua ex companheira Antônia Maria Barros da Silva, por violência doméstica. Que a guarnição militar ao chegar no local em que Ozorino se encontrava, notou que o

mesmo estava visivelmente alterado por alguma substância. Que na tentativa de condução, o mesmo resistiu. E conforme consta no processo 0800016-02.2025.8.14.0026, Auto de exame de corpo de delito do nacional Ozorino Alves de Souza, lesões corporais, possivelmente ocasionada no ato da prisão do mesmo.

- **Art. 2º DESIGNAR** o CAP QOPM RG 39226 KELVIN RUAN OLIVEIRA DE ARAÚJO, pertencente ao efetivo do 50º BPM/Jacundá-PA, como Encarregado dos trabalhos referentes à presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim as atribuições policiais militares que me competem.
- **Art. 3º FIXAR** para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por até 07 (sete) dias úteis, conforme previsto no Art. 97 e 98, do Título II, do CEDPM, a contar da data de recebimento presente da Portaria.
- **Art. 4º** Todo deslocamento para realizar diligências dos respectivos procedimentos que impliquem pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral da PMPA.
- **Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tucuruí, 16 de janeiro de 2024

MARCUS VINÍCIUS DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM RG 24954

Presidente da CorCPR-4

PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 003/2025 - Cor CPR 4

O PRESIDENTE DA COR CPR 4, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006 e, face ao Termo de Audiência de custódia do processo nº 0803303-57.2024.8.14.0074.

RESOLVE:

- Art. 1º **DETERMINAR** a instauração de Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a suposta conduta irregular atribuída a Policiais Militares pertencente ao 45º BPM, cidade de Tailândia-PA, onde o flagranteado WELLINGTON DA SILVA TEIXEIRA relata ter sofrido agressões pela guarnição policial militar no momento de sua prisão, conforme relatado em Termo de Audiência de custódia do processo nº 0803303-57.2024.8.14.0074.
- Art. 2º **DESIGNAR** o 2º TEN QOPM RG44543 HAMILTON DE ARAÚJO FARIAS, pertencente ao efetivo do 45º BPM/Tailândia-PA, como Encarregado dos trabalhos referentes à presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim as atribuições policiais militares que me competem.
- Art. 3º **FIXAR** para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por até 07 (sete) dias úteis, conforme previsto no Art. 97 e 98, do Título II, do CEDPM, a contar da data de recebimento presente da Portaria.

- Art. 4° Todo deslocamento para realizar diligências dos respectivos procedimentos que impliquem pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral da PMPA.
- Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tucuruí, 27 de janeiro de 2024

MARCUS VINÍCIUS DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM RG 24954

Presidente da CorCPR-4

PORTARIA DE SINDICÂNCIA N.º 004/2025 - Cor CPR 4

O PRESIDENTE DA COR CPR 4, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006 e, face ao Boletim de Ocorrência Policial Militar 001/2025-CORCPRIV.

RESOLVE:

- Art. 1º **DETERMINAR** a instauração de Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a suposta conduta irregular atribuída ao 3º SGT PM RG 3º SGT QPMP-0 RG 33652 **GILLENO** KURKS MOTA LYRA, pertencente ao efetivo o 13º BPM, cidade de Tucuruí-PA, por supostamente ter agredido a Sra Estefane Luane Portilho Lopes, no dia 26 de janeiro de 2025 por volta das 21h15min, na praça do Bairro Jardim Paraíso, na cidade de Tucuruí Pará, conforme relatado em Boletim de Ocorrência Policial Militar 001/2025-CORCPRIV.
- Art. 2º **DESIGNAR** o 2º SGT PM RG 26956 GUTEMBERG DA COSTA RIPARDO, pertencente ao efetivo do 13º BPM/Tucuruí-PA, como Encarregado dos trabalhos referentes à presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim as atribuições policiais militares que me competem.
- Art. 3º **FIXAR** para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por até 07 (sete) dias úteis, conforme previsto no Art. 97 e 98, do Título II, do CEDPM, a contar da data de recebimento presente da Portaria.
- Art. 4° Todo deslocamento para realizar diligências dos respectivos procedimentos que impliquem em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral da PMPA.
- Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tucuruí, 27 de janeiro de 2024

MARCUS VINÍCIUS DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM RG 24954

Presidente da CorCPR-4

PORTARIA DE SINDICÂNCIA N.º 005/2025 - Cor CPR 4

O PRESIDENTE DA COR CPR 4, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006 e, face ao Termo de Audiência de Custódia do Processo nº 0800023-33.2025.8.14.0110, enviado via pae E 2025.

RESOLVE:

- Art. 1º **DETERMINAR** a instauração de Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a suposta conduta irregular atribuída a policiais militares do 36º PELOTÃO DESTACADO/50º BPM Goianésia do Pará. Onde o nacional LUCAS DE ASSUNÇÃO DE SOUSA, alega ter sido agredido por uma guarnição de serviço no dia 10 de janeiro de 2025, por volta das 20h30min, momento em que efetuavam prisão em flagrante de Lucas. Conforme relatado em seu termo de audiência de custódia do processo nº 0800023-33.2025.8.14.0110.
- Art. 2º **DESIGNAR** o 1º SGT QPMP-0 RG 21415 ANÉLIO DA SILVA E SOUZA, pertencente ao efetivo do 36º PEL/50º BPM Goianésia do Pará, como Encarregado dos trabalhos referentes à presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim as atribuições policiais militares que me competem.
- Art. 3º **FIXAR** para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por até 07 (sete) dias úteis, conforme previsto no Art. 97 e 98, do Título II, do CEDPM, a contar da data de recebimento presente da Portaria.
- Art. 4° Todo deslocamento para realizar diligências dos respectivos procedimentos que impliquem pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral da PMPA.
- Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tucuruí, 27 de janeiro de 2024

MARCUS VINÍCIUS DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM RG 24954

Presidente da CorCPR-4

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA N.º 36/2024-Cor CPR 4.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR IV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 1º TEN QOAPM RG 26974 GILDIOMAR ALMADA DE AGUIAR do CPR IV, foi designado encarregado da SIND de Portaria nº 036/2024-CorCPR4;

Considerando a solicitação de sobrestamento feita pelo Encarregado tendo como justificativa as informações contidas no ofício nº 35/2025/P1 do 13º BPM.

RESOLVE:

Art. 1º **SOBRESTAR** a SIND. de Portaria nº 036/2024 – Cor CPR 4, 10 (dez dias) do dia 21 ao dia 31 de janeiro de 2025, para que após esse período, possa dar continuidade à apuração dos fatos atinente ao presente Procedimento.

Art. 2º **PUBLICAR** a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR 4.

Tucuruí, 22 de janeiro de 2025.

MARCUS VINÍCIUS DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM RG 24974

Presidente da Cor CPR 4

COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR V PORTARIA DE PADS N.º 001/2025 – CorCPR V

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional V (CorCPR V), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, com as alterações da redação dada pela lei complementar nº 093, de 14 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado nº 32.563, de 16 de janeiro de 2014 e Art. 26 c/c Art. 107, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006 e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV (CF/88), face ao Ofício Circular nº 3/2025 – CORREGEDORIA-PMPA (PAE 2025/2024000);

RESOLVE:

Art. 1º **DETERMINAR** a instauração de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, para apurar o cometimento, ou não, de Transgressão da Disciplina Policial Militar, por parte do 1º SGT PM RG 27126 SEBASTIÃO MORAIS BRANDÃO e CB PM RG 38607 THIAGO SANTANA DA SILVA, ambos pertencentes ao efetivo do 7º BPM, por não terem comparecido à convocação feita pela Comissão de Promoção de Praças — CPP, que tornou pública a convocação das Praças que concorrem às promoções para comparecerem na Junta de Inspeção Especial de Saúde (JIES), conforme constante na publicação do Boletim Geral nº 220/2024, de 27 de novembro de 2024, nesse sentido configura-se a inobservância dos incisos do Art. 18, IV, V, VII, IX, XI e XXXV e seu caput, combinado com os incisos XX, XXIV, XXVIII e L § 1º, do Art. 37, todos da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicado no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006. Caracterizando Transgressão da Disciplina Policial Militar de Natureza "MÉDIA", contrariando se confirmado, os preceitos éticos e morais, assim como pundonor da classe, podendo ser sancionado administrativamente com até "30 dias de SUSPENSÃO".

Art. 2º **DESIGNAR** o 1º SGT QPMP-0 RG 27133 JOELSIVAN VIEIRA DE ALENCAR VIANA, do 7º BPM, como Presidente dos trabalhos referentes ao presente Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

- Art. 3º FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação da presente Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;
- Art. 4º CUMPRIR o disposto na Lei Ordinária nº 6.833, de 13 FEV 2006, publicado no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, com as alterações e modificações dada pela Lei nº 8.973, no tocante às normas de confecção de PADS;
- Art. 5º ENCAMINHAR esta portaria à CorGERAL, para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação, Providencie a CorCPR V:
- Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Redenção, 20 de janeiro de 2025.

PAULO RENATO BORGES DA PAIXÃO – TEN CEL QOPM RG 31148 Respondendo pela Presidência da CorCPR V

COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR VI PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N.º 003/2025 - CorCPR-VI

O PRESIDENTE DA CORCPR-VI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Art. 13, Inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053/2006, c/c Art. 96 da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06. E, considerando o Ofício nº 051/2024 - CIP e os autos do Processo nº 0800065-65.2025.8.14.0111, tudo em 41 (guarenta e uma) folhas anexas à presente portaria.

RESOLVE:

- Art. 1º INSTAURAR, Sindicância Disciplinar, a fim de apurar as circunstâncias bem como o indício de autoria/materialidade acerca dos fatos contidos na documentação anexada à presente Portaria, que trata a respeito de denúncia realizada em Audiência de Custódia pelos nacionais OTAVIO CEZAR SILVA DA SILVA e LUCAS FELIPE PEREIRA, os quais relatam possível conduta llícita praticada por policiais militares pertencentes ao 19º BPM/CPR-VI, fato este que teria ocorrido no dia 16/01/2025, na Rua Firmino da Costa, Bairro Centro, no município de Ipixuna do Pará.
- Art. 2º **DESIGNAR** como Sindicante o 3º SGT PM RG 33257 SÍDNEY SILVA DE OLIVEIRA, do 45º PEL - 19º BPM/CPR-VI, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem.
- Art. 3° ENCAMINHAR a presente Portaria à Corregedoria Geral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR-VI/Secretaria.
- Art. 4º Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário.
 - Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas, 21 de janeiro de 2025.

RODRIGO OCTÁVIO SALDANHA LEITE - TEN CEL RG 27034.

Presidente da CorCPR-VI

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO REFERENTE: ao PADS de PORTARIA nº 014/2024 - CorCPR-VI

O PRESIDENTE DA CORCPR-VI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI da Lei Complementar nº 053, de 07 FEV 06;

E considerando o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) de Portaria nº 014/2024 - CorCPR-VI, publicado no BG nº 199, de 24 SET 2024, tendo como encarregado o 2º SGT PM RG 25548 FRANCISCO DA **S**ILVA **COSTA**, do 19º BPM/CPR-VI;

Considerando o pedido de sobrestamento feito pelo Encarregado através do Oficio nº 003/2025 – PADS, de 17 JAN 2025, Informo-lhe de que este encarregado precisa ouvir no procedimento o CB PM RG 41625- BRENO BRAGA NASCIMENTO o qual se encontra de atestado médico início dia 09/01/2025 com termino dia 08/04/2025, mais tendo em vista que a chefe do P1 do 19º BPM, o encaminhara o referido militar a JRS/CPR-III, até que a junta de perícia isolada se manifeste sobre a situação deste militar, solicito á vossa senhoria que me conceda 30 dias de sobrestamento conforme atos legais desta administração.

RESOLVE:

- Art. 1° **SOBRESTAR** o PADS de Portaria nº 014/2024 CorCPR-VI no período de **17 JAN a 15 FEV 2025**:
- Art. 2° **ENCAMINHAR** a presente Portaria à Corregedoria Geral da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR-VI/Secretaria;
- Art. 3° Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paragominas, 17 de janeiro de 2025.

RODRIGO OCTÁVIO SALDANHA LEITE - TEN CEL RG 27034 Presidente da CorCPR VI

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS N.º 012/2024 - CORCPR-VI

PRESIDENTE DO PADS: 2º SGT PM RG 25554 ANTONIO FERNANDES DA SILVA, do 19º BPM/CPR-VI.

ACUSADO: 3º SGT PM RG 37003 SANDERSON TIAGO SILVA CORRÊA, do 19º BPM/CPR-VI.

OFENDIDO: Sr. BENEDITO RODRIGUES DE ARAUJO CORREIA.

DEFENSORES: CAIO DANIEL LIMA, OAB/PA 31.588.

DOCUMENTO DEFLAGRADOR: IPM de Portaria Nº 017/2023 – CorCPR-VI, contendo 38 (trinta e oito) fls.; anexados à presente portaria de PADS.

O PRESIDENTE DA CORCPR-VI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOB/PMPA), c/c o Art. 26, IV da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPM/PA). E considerando a conclusão do PADS de Portaria nº 012/2024 – CorCPR-VI, e a retida análise dos autos do processo, vem inicialmente expor para ao final decidir, nos termos que seguem a presente Decisão Administrativa (D.A).

I. DOS FATOS:

Ao analisarmos o presente Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado a fim de apurar possível conduta transgressiva disciplinar atribuída ao 3º SGT PM RG 37003 **SANDERSON** TIAGO SILVA CORRÊA, pertencente ao 19º BPM/CPR-VI. Que o referido policial militar acima citado, no dia 31/08/2023, por volta das 10h, na Rua 5 de Setembro, bairro Habitar Brasil, no município de Mãe do Rio/PA, supostamente ameaçou o nacional BENEDITO RODRIGUES DE ARAÚJO NETO, ao deslocar-se até sua residência fardado e de serviço, e falar que os funcionários da equatorial "merecem porrada", conforme consta em termos de declarações em anexos no IPM Nº 017/2023 – CorCPR-VI.

II. DA DEFESA:

Nas Alegações juntadas às fls. 76 a 90, a defesa apresenta, em síntese, os seguintes argumentos:

Inicialmente, a defesa alega que não foi constatado a presença de elementos que configurem a transgressão de disciplina pelo acusado, contina destacando a ficha disciplinar do acusado, destacando os 24 (vinte quatro) elogios acrescidos a sua ficha funcional, assim como seu comportamento excepcional. Continua afirmando que apesar do acusado ter relatado de forma minuciosa todos os fatos acontecidos e demonstrou em que pese tenha o ocorrido uma exígua exaltação, não direcionou ou condicionou ameaças a vítima ou qualquer outro trabalhador da empresa equatorial.

Em seguida, destaca que no próprio termo em fls. 28, a vítima relata de forma cristalina que não houve ameaça. Em que pense que o acusado tenha se exaltado não proferiu palavras de ódio contra a vítima.

Em relação à acusação do crime de ameaça, a defesa afirma que deve conter um mal injusto e grave suficiente para ferir a liberdade psíquica da vítima, em todo tempo as acusações contra o acusado não conseguem se sustentar, isto e, a suposta transgressão configurada, através do delito de ameaça de se convincente, séria e real, devendo ser capaz de efetivamente infligir medo na vítima e abalar seu equilíbrio psicológico. Quando a vítima não dá credito algum a promessa de ameaça e essa não é grave e suficiente para tanto, configura se crime impossível pela absoluta ineficácia do meio empregado. Assim dado a atipicidade da conduta, o crime e afastado o réu deve ser absorvido.

Destarte, a defesa requer ABSOLVIÇÃO do SGT SANDERSON, sobretudo pelos fatos aduzidos pela defesa, não havendo o que se falar em transgressão da disciplina.

Subsidiariamente, em caso de não absolvição, requer DESCLASSIFICAÇÃO da transgressão de grave para LEVE ou MÉDIA, uma vez que não houve prejuízos ou transtornos ao serviço policial militar ou Administração Pública

Por fim, requer, ainda de forma subsidiária, em caso de entendimento diverso, que a punição ora aplicada ao acusado seja cominada na forma do art. 40-A, parágrafo único, do CEDPMPA.

III. DO FUNDAMENTO FÁTICO/JURÍDICO:

Relatados os fatos e alegações da defesa, passa-se a examinar o conteúdo fático e a sua subsunção aos tipos disciplinares e demais normas que estabelecem a eventual proporcionalidade da reprimenda disciplinar.

No Termo de Declaração do Sr. Benedito em fls. 52-53, relata que: o acusado foi na sua residência por achar que o mesmo teria cortado sua energia, em seguida afirma que o militar estava com os ânimos alterados, o que ficou comprovado por meio de um vídeo de câmeras de vigilância de sua residência em fls.30.

Adiante, a testemunha SD FAGNER relatou em seu depoimento de fls. 54-53 que: que estava de patrulheiro na guarnição comandada pelo SGT SANDERSON, e realizava rondas pela cidade, quando o SGT SANDERSON avistou um carro da empresa Equatorial parado em frente uma residência, quando seu comandante solicitou ao SD SOUSA, motorista da VTR, que parasse a viatura um pouco antes, que o SGT SANDERSON falou para que ficassem na viatura, pois ia resolver um uma situação, O declarante afirma que percebeu que o acusado estava falando de forma exaltada, mas que não conseguiu entender do que se tratava. Ficando claro que o acusado não pediu autorização para o comandante do policiamento para tal deslocamento, nem tão pouco informou a sua GU o motivo da parada na referida residência, o que fica ratificado no termo de declaração do SD SOUSA em fls. 63.

Em seu interrogatório de fls. 69-70, o acusado, ao ser questionado se após ter se excedido com funcionário da empresa Equatorial informou a situação ao seu comandante imediato, uma vez que estava de serviço? respondeu: que informou de forma verbal após o ocorrido. Ainda em seu termo de declaração o acusado afirma que não agrediu a vítima de forma física, porém confirma que se excedeu verbalmente, mas não fez nenhuma ameaça pessoal a vítima.

Deste modo, depreende-se da instrução processual ora em análise, ficou comprovado que o acusado SGT SANDERSON não informou antecipadamente ao seu superior imediato acerca do seu deslocamento até a casa da vítima, com intuito de resolver uma demanda de cunho pessoal, ainda fica o comprovado nos autos que o acusado se comportou de forma desrespeitosa e agressiva com o funcionário da empresa Equatorial, que estava em sua residência fora de suas atividades elaborais.

Assim, caracterizando-se, em tese, transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza **GRAVE**, podendo ser sancionado com até **30 (trinta) dias de SUSPENSÃO**.

Após a instrução processual, o Presidente do PADS, em sua conclusão de fls. 92-96, manifesta parecer de não houve indícios de crime e nem tampouco de transgressão da disciplina, por parte do acusado 3º SGT PM RG 37003 **SANDERSON** TIAGO SILVA CORRÊA.

IV. DA DOSIMETRIA:

Quanto aos critérios para julgamento das transgressões elencados no Art. 32 do CEDPM, infere-se que

- a. OS ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhes são favoráveis, uma vez que apresenta em sua ficha funcional 24 (vinte e quatro) elogios e nenhuma punição disciplinar até a presente data, possuindo comportamento "EXCEPCIONAL", conforme ficha de informação funcional acostada à fl. 16 (dezesseis).
- **b.** A NATUREZA DOS FATOS E OS ATOS QUE A ENVOLVERAM não lhes são favoráveis, posto que sua conduta demonstrou fato atentatório contra a disciplina policial-militar, desobedecendo aos preceitos da ética policial-militar.
- c. AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR demonstram prejuízo à disciplina policial-militar e a conduta ética e profissional esperada de servidores policiais militares.
- d. AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhe são favoráveis, uma vez que foi constatado que o acusado agiu de maneira contraria ao interesse público, se comportando de forma contraria aos preceitos da ética policial-militar, afetando a honra pessoal, o pundonor policial-militar e o decoro da classe.

ENQUADRAMENTO: Considerando que há comprovação nos autos que a conduta do acusado violou os preceitos éticos dispostos nos incisos IV, XVI, XXIII, XXXI, XXXIV e XXXIX do Art. 18 da Lei nº. 6.833. de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPM).

Considerando que há comprovação nos autos que a conduta do acusado resultou nas transgressões disciplinares elencadas nos incisos X, CI e CIV do Art. 37 da Lei nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPM).

Considerando a ausência nos autos causas de justificação que possam ser enquadradas nos incisos do Art. 34 do CEDPM.

Considerando e que os ANTECEDENTES do acusado lhes são favoráveis, uma vez que apresenta em sua ficha funcional 24 (vinte e quatro) elogios e nenhuma punição disciplinar até a presente data, e que nunca houve nenhum fato que pudesse macular sua conduta profissional, mantendo sempre uma postura exemplar entre seus superiores e subordinados. AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhes são favoráveis, visto que foi constatado que o acusado agiu de maneira contraria ao interesse público, se comportando de forma contraria ao aos preceitos da ética policial-militar, afetando a honra pessoal, o pundonor policial-militar e o decoro da classe. A natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, uma vez que ficou evidenciado que o acusado agiu em prejuízo do serviço policial militar, bem como contra a disciplina policial militar, de acordo com as AGRAVANTES dispostos nos incisos I, II, V, VII e IX do Art. 36 do CEDPM.

Considerando a necessidade de sopesar as condutas praticadas descrita nos fatos com seu resultado causado, as alegações da defesa, o fundamento fático/jurídico, e a dosimetria anteriormente descrita.

Considerando os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade que a administração pública deve observar ao aplicar as sanções disciplinares aos seus administrados, para o cálculo do "quantum" de pena a ser aplicado ao acusado.

Ex: positis, dentro do que cabia ser confrontado e analisado,

RESOLVE:

- 1. DISCORDAR com a conclusão a que chegou em seu relatório o Presidente do PADS (fls. 92-96) e DECIDIR de acordo com o que foi apurado nos autos, que houve cometimento de Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza "GRAVE" por parte do 3º SGT PM RG 37003 SANDERSON TIAGO SILVA CORRÊA, do 19º BPM/CPR-VI, contudo, considerando os Princípios da Proporcionalidade e da Razoabilidade, fica estabelecido a aplicação da reprimenda disciplinar de 11 (onze) dias de SUSPENSÃO, pelas razões de fato e de direito elencadas ao longo da presente Decisão Administrativa (D.A.).
- 2. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, que o comportamento do militar seja atualizado, ingressando no comportamento "OTIMO".
- **3. DETERMINAR** a AJG as demandas de alçada, visando a remessa para fins de publicação desta D.A., em Adit. ao BG da Corporação.
- **4. SOLICITAR DE PRONTO AO CMT DO ACUSADO (19º BPM)**, que tão logo publique-se esta D.A., providencie os atos administrativos necessários visando dar a devida ciência formal ao militar sancionado, bem como remeta a ciência à CorCPR-VI, para fins de controle/acompanhamento do prazo recursal, e do trânsito em julgado administrativo.
- **5. DETERMINAR** à CorCPR-VI que junte a D.A publicada, a ciência do acusado, e demais documentos relacionados que porventura venham surgir, aos autos do PADS de origem.

Belém, 22 de janeiro de 2025.

RODRIGO OCTÁVIO SALDANHA LEITE – TEN CEL QOPM RG 27034. Presidente da CorCPR-VI

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS N.º 019/2024 - CorCPR-VI

PRESIDENTE DO PADS: 1° SGT PM RG 18422 ANTONIO JOSE DO VALE CHAGAS, do 19° BPM/CPR-VI.

ACUSADO: 2º SGT QPMP-0 RG 27112 RENATO CARLOS CEREJA ARAÚJO, CB QPMP-0 RG 41687 JEFFERSON DE SOUSA MACHADO e CB QPMP-0 RG 40033 CLAUDIO HENRIQUE RODRIGUES DE JESUS, todos do 19º BPM/CPR-VI.

OFENDIDO: MARIA ANTONIA NASCIMENTO DA SILVA.

DEFENSOR: SKARLATH HOHARA ALMEIDA DA SILVA – OAB/MA 18.079

DOCUMENTO DEFLAGRADOR: BOP nº 00121/2024.100921-3.

O PRESIDENTE DA CORCPR-VI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOB/PMPA), c/c o Art. 26, IV da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPM/PA). E considerando a conclusão do PADS de Portaria nº 019/2024 – CorCPR-VI, e a retida análise dos autos do

processo, vem inicialmente expor para ao final decidir, nos termos que seguem a presente Decisão Administrativa (D.A).

1. DOS FATOS:

Consta no documento de origem que os policiais militares 2º SGT QPMP-0 RG 27112 RENATO CARLOS CEREJA ARAÚJO, CB QPMP-0 RG 41687 JEFFERSON DE SOUSA MACHADO e CB QPMP-0 RG 40033 CLAUDIO HENRIQUE RODRIGUES DE JESUS, no dia 13/09/2024, por volta das 12h30, na Rua Central, s/n, Comunidade Santa Luzia, no bairro Central do município de Paragominas/PA, supostamente teriam invadido a casa da Sra. MARIA ANTONIA NASCIMENTO DA SILVA, sem mandado de busca e apreensão, quando esta encontrava-se ausente, e teriam subtraído alguns pertences do marido da vítima, dentre eles um cordão de ouro, um perfume lacrado, sapatos, câmeras de segurança da residência e a CNH de seu marido. Ademais, teriam levado e apresentado na Delegacia de Polícia de Ipixuna do Pará registrada em nome da vítima, que foi liberada logo em seguida por estar devidamente regularizada.

2. DA DEFESA:

Nas Alegações juntadas às fls. 49-51, a defesa apresenta, em síntese, os seguintes argumentos: Inicialmente, a defesa alega que a viatura em que estavam o 2º SGT RENATO e o CB H. RODRIGUES foi acionada pelo nacional EILSON, que alegou ter sido ameaçado por três homens enviados pelo senhor RONALDO que é presidente da Associação de Santa Luzia Relata que a testemunha EILSON estava presenta na ocorrência e que o senhor RONALDO consentiu a entrada dos policiais militares em sua residência para averiguação de possíveis armamentos, não havendo nenhuma irregularidade na conduta dos policiais militares ao adentrarem a residência.

Afirma que o CB J. MACHADO não teve qualquer participação nos fatos apurados, informação que foi confirmada pelo depoimento da ofendida que declarou a presença de apenas dois policiais militares. Além disso, o conduzido e os demais acusados também afirmaram que o referido Cabo não estava presente.

Posteriormente, sustenta a inexistência de materialidade e autoria, alicerçando sua fundamentação na ausência de provas conclusivas e contradições nos depoimentos.

Por fim, ressalta que o Princípio da Presunção de Inocência deve nortear a decisão do presente processo uma vez que há ausência de provas conclusivas.

Destarte, requer que os militares Sindicados sejam absolvidos pelos fatos dos quais são acusados.

Subsidiariamente, requer a desclassificação da transgressão do acusado para outra mais branda.

3. DO FUNDAMENTO FÁTICO/JURÍDICO:

Relatados os fatos e alegações da defesa, passa-se a examinar o conteúdo fático e a sua subsunção aos tipos disciplinares e demais normas que estabelecem a eventual proporcionalidade da reprimenda disciplinar.

A testemunha ELSON PEREIRA DA SILVA, em seu depoimento de fls. 32-33, ao ser questionado pelo Presidente do PADS se presenciou o momento em que os policiais pediram permissão ao nacional RONALDO para entrar em sua residência? Respondeu que: Positivo. Perguntado pelo Presidente se presenciou os policiais militares apreender algum objeto da residência de RONALDO? Respondeu que: Positivo, que apreendeu uma arma de fogo.

Adiante, a testemunha MARIA ANTÔNIA NASCIMENTO DA SILVA relatou em seu depoimento de fls. 34-35, após ser questionada se alguém testemunhou quando a guarnição da polícia militar adentrou sua residência, respondeu que não, mais ninguém presenciou além das câmeras.

A testemunha RONALDO SANTOS ARAUJO, relatou em seu depoimento de fls. 36-7, que não autorizou a polícia militar a entrar em sua residência e nem mandou um homem até o sítio do Sr. ELSON para ameaça-lo.

Em seu interrogatório de fls. 38-39, o 2º SGT RENATO relata que no dia dos fatos foi abordado pelo nacional ELSON, que relatou que três homens armados haviam entrado em seu sítio e intimidaram o caseiro a sair da área, que estavam a mando do Sr. RONALDO. Disse, ainda, que localizou e abordou o Sr. Ronaldo e que este franqueou a entrada dos policiais militares em sua residência, porém, após a entrada dos policiais, RONALDO saio correndo pelo mato. Durante a busca, foi encontrado um revólver calibre 38, marca Taurus com cinco munições intactas e uma deflagrada, uma espingarda cal. 20, com três cartuchos intactos, uma arma caseira tipo bufete cal. 20 e quatro cartuchos cal. 20 intactos, uma arma caseira tipo bufete ca. 28, com dois cartuchos intactos. Que todo o material apreendido foi apresentado na Delegacia de Ipixuna.

Pela hipótese acusatória, temos que os acusados infringiram, em tese, os preceitos éticos previstos nos incisos VII, XX, e XXIII e do Art. 18, bem como incidiram nos incisos LVIII, XCVII, CVII e CVIII do Art. 37, tudo da Lei nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPM) c/c §§ 1º e 2º do mesmo artigo, uma vez que a conduta se constituiu ainda nos ilícitos penais definidos nos arts. 226, § 1º e 240, §6º, IV, ambos do CPM. Assim, caracterizando-se, em tese, transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza <u>GRAVE</u>, podendo ser sancionado com até 30 (trinta) dias de SUSPENSÃO.

Após a instrução processual, o Presidente do PADS, em sua conclusão de fls. 52-55, manifestou parecer afirmando que de tudo o que foi apurado e pelas razões de convencimento e fundamento expostos, conclui-se que os acusados 2º SGT QPMP-0 RG 27112 RENATO CARLOS CEREJA ARAÚJO, CB QPMP-0 RG 41687 JEFFERSON DE SOUSA MACHADO e CB QPMP-0 RG 40033 CLAUDIO HENRIQUE RODRIGUES DE JESUS, todos do 19º BPM/CPR-VI, não cometeram transgressões disciplinares nas ações que originaram este procedimento, em razão dos fatos constantes na Portaria inaugural, tendo em vista que há insuficiência probatória e divergências nos depoimentos testemunhais.

Ex positis, dentro do que cabia ser confrontado e analisado,

RESOLVE:

- 1. CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS, e decidir com base no conjunto probante juntado e produzido por ocasião da instrução processual administrativa, que de tudo o que foi apurado e pelas razões de convencimento e fundamento exposto conclui-se que não há elementos probatórios suficientes que possam atribuir a prática de transgressão da disciplina policial militar aos acusados 2º SGT QPMP-0 RG 27112 RENATO CARLOS CEREJA ARAÚJO, CB QPMP-0 RG 41687 JEFFERSON DE SOUSA MACHADO e CB QPMP-0 RG 40033 CLAUDIO HENRIQUE RODRIGUES DE JESUS, todos do 19º BPM/CPR-VI.
- **2. DETERMINAR** à CorCPR-VI/Secretaria o encaminhamento da presente Decisão Administrativa (D.A.) à Corregedoria Geral, para fins de publicação em Adit. ao Boletim Geral.
- **3. SOLICITAR** de pronto ao CMT do acusado (19º BPM), que tão logo publique-se esta D.A., providencie os atos administrativos necessários visando dar a devida ciência formal aos militares, bem como remeta a ciência à CorCPR-VI, para as demais providências.
- **4. DETERMINAR** à CorCPR-VI/Secretaria a juntada aos autos do PADS nº 019/2024 CorCPR-VI, da presente D.A. publicada e da ciência dos acusados, arquivando-se após suas vias no Cartório de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Paragominas, 31 de janeiro de 2025.

RODRIGO OCTÁVIO SALDANHA LEITE – TEN CEL QOPM RG 27034.

Presidente da CorCPR-VI

COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR VII PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO PADS N.º 2/2025-CorCPR 7.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR 7, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/06 (LOBPMPA), além do Art. 107 c/c o Art. 26, inciso VI, da Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA), e;

Considerando o que consta no BOPM Nº 024/2024-CorCPR 3 (PAE 2024/1122221), que segue anexo a esta Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, a fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar, atribuídas ao 3º SGT PM RG 32288 JEFFERSON NOBERTO CORDOVIL MENEZES, do 44º BPM/CPR 7, por ter em tese, no dia 09 de setembro de 2024, por volta das 12h30, na Av. Presidente Getúlio Vargas (BR 316), com a Tv. Dr. Lauro Sodré, Bairro Ianetama, Castanhal-PA, quando estava conduzindo um veículo HYUNDAI HB20 de placa QEW 4C68, teria batido em outro veículo e provocado um engavetamento, que um dos veículos atingidos foi um CAOA CHERY/TIGGO 5X SPORT da Sra. MARIA DA LUZ BARROS BITTENCOURT, que estava parado no cruzamento devido o

sinal vermelho, que a referida nacional ainda entrou em acordo com o SGT NOBERTO, o qual se comprometeu em ressarcir os danos causados pelo acidente, contudo não o fez. Incurso, em tese, no inciso XXI do art. 37, infringindo, também em tese, os valores policiais militares dos incisos XIV, XV e XVII do art. 17, bem com os incisos XVIII, XXXV e XXXVI do art. 18. Constituindo-se em tese, nos termos do § 1º, do art. 31, transgressão da disciplina policial militar de natureza "LEVE", havendo a possibilidade de ser punido com "DETENÇÃO". Tudo da Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA);

- Art. 2° **DESIGNAR** o 3° SGT PM RG 27574 FERNANDO JOSÉ SANTOS ALVES, do 44° BPM/CPR 7, como presidente dos trabalhos referentes ao presente PADS, delegando-lhe para esse fim, as atribuições militares que me competem;
- Art. 3° **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;
- Art. 4° **CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente PADS;
 - Art. 5° PUBLICAR a presente portaria em Boletim Geral; Providencie à CorCPR 7.
- Art. 6° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Capanema, 16 de janeiro de 2025.

ELIENAI WASNER FONTES **VIANA** – TEN CEL QOPM RG 30351 Presidente em Exercício da Comissão da Corregedoria do CPR 7

PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO PADS N.º 4/2025-CorCPR 7.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR 7, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/06 (LOBPMPA), além do Art. 107 c/c o Art. 26, inciso VI, da Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA), e;

Considerando determinação constante MEMORANDO CIRCULAR Nº 3/2025 CORREGEDORIA (PAE 2025/2024002), o qual segue anexo a esta Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, a fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar, atribuídas ao 2º SGT PM RG 26270 GENILSON DE JESUS FARIAS CARVALHO e o 3º SGT PM RG 29070 ADEMAR DOS SANTOS E SANTOS, todos do 11º BPM/CPR 7, por terem em tese, faltado a convocação publicada no Boletim Geral da PMPA nº 206, de 05 NOV 2024, para realização de Inspeção de saúde, junto ao Médico Perito Isolado (MPI), nomeado para Inspeção das praças subordinadas ao Comando de Policiamento Regional VII, por terem sido promovidos na condição de INCAPAZ TEMPORÁRIO. Incurso em tese, no inciso L do art. 37, infringido, também em tese, os incisos X do art. 17, constituindo-se em tese, nos termos do § 2º, do art.

- 31, transgressão da disciplina policial militar de natureza "LEVE", havendo a possibilidade de serem punidos com DETENÇÃO. Tudo da Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA);
- Art. 2° **DESIGNAR** o SUB TEN PM RG 27002 ADRONALDO DE SOUZA MOREIRA, do 11° BPM/CPR 7, como presidente dos trabalhos referentes ao presente PADS, delegando-lhe para esse fim, as atribuições militares que me competem;
- Art. 3° **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;
- Art. 4° **CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente PADS;
 - Art. 5° **PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao BG. Providencie à CorCPR 7.
- Art. 6° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Capanema, 20 de janeiro de 2025.

ELIENAI WASNER FONTES **VIANA** – TEN CEL QOPM RG 30351 Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR 7

PORTARIA DE IPM N.º 1/2025 - CorCPR 7

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR 7, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea "h", do Decreto-Lei Nº 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e;

Considerando os fatos trazidos à baila nos BOPM's nº 030 e 031/2024-CorCPR 7, contendo o total 15 (quinze) folhas, que seguem anexas a presente Portaria.

RESOLVE:

- Art. 1º **INSTAURAR** Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila nos BOPM's nº 030 e 031/2024-CorCPR 7, nos quais consignam a possível prática por parte de policias militares dos crimes de ameaça contra o nacional ALYSSON ALLAN DE SOUSA MONTEIRO e lesão corporal e ameaça contra o menor C. H. G. M.
- Art. 2º **DESIGNAR** o 2º TEN QOPM RG 44489 JONAS CLAUDIUS FREITAS DE OLIVEIRA ANDRADE, do 11º BPM/CPR 7, para presidir o presente IPM, delegando-lhe, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem:
 - Art. 3º FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;
 - Art. 4º PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao BG. Providencie à CorCPR 7.
- Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Capanema, 8 de janeiro de 2024.

ELIENAI WASNER FONTES **VIANA** – TEN CEL QOPM RG 30351 Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR 7

PORTARIA DE IPM N.º 3/2025 - CorCPR 7

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR 7, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea "h", do Decreto-Lei Nº 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e;

Considerando os fatos trazidos à baila no BOPM Nº 001/2025-CorCPR 7 e MPI Nº 001/2025 - CPR VII, contendo o total 23 (vinte e três) folhas, que seguem anexas a presente Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no BOPM Nº 001/2025-CorCPR 7 e MPI Nº 001/2025 - CPR VII, nos quais relatam o óbito de RAIMUNDO JOABS DE OLIVEIRA SOUSA, decorrente de intervenção policial.

Art. 2º **DESIGNAR** o CAP QOPM RG 39221 JOÃO HAILTON ARAUJO DE BRITO, do CPR VII, para presidir o presente IPM, delegando-lhe, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao BG. Providencie à CorCPR 7.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Capanema, 28 de janeiro de 2025.

ELIENAI WASNER FONTES **VIANA** – TEN CEL QOPM RG 30351 Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR 7

PORTARIA DE IPM N.º 4/2025 - CorCPR 7

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR 7, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea "h", do Decreto-Lei Nº 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e;

Considerando os fatos trazidos à baila no Protocolo PAE: E-2024/2552475, Despacho (PROT SISCOR: 7295/2024) e BOP Nº 00052/2024.104903-0, contendo 15 (quinze) folhas, que seguem anexas a presente Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no BOP Nº 00052/2024.104903-0 nos quais relatam o óbito de MARCOS ALBERTO CONCEIÇÃO CARDOSO, decorrente de intervenção policial.

Art. 2º **DESIGNAR** o TEN CEL QOPM RG 31149 ANTONIO CARLOS SILVA DE SOUSA, da 15ª CIPM/CPR VII, para presidir o presente IPM, delegando-lhe, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao BG. Providencie à CorCPR 7.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Capanema, 29 de janeiro de 2025.

ELIENAI WASNER FONTES **VIANA** – TEN CEL QOPM RG 30351 Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR 7

PORTARIA DE IPM N.º 5/2025 - CorCPR 7

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR 7, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea "h", do Decreto-Lei Nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e;

Considerando os fatos trazidos à baila no Protocolo PAE: E-2024/2595393 e MPI nº 007/2024 - 44º BPM, contendo o total 14 (quatorze) folhas, que seguem anexas a presente Portaria.

RESOLVE:

- Art. 1º **INSTAURAR** Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila na MPI Nº 007/2024 44º BPM, no qual relata lesão corporal, decorrente de intervenção policial.
- Art. 2º **DESIGNAR** o 2º TEN QOPM RG 44538 ALEF CLINTON SOUSA ROCHA, do 44º BPM/CPR 7, para presidir o presente IPM, delegando-lhe, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;
 - Art. 3º FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;
 - Art. 4º **PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao BG. Providencie à CorCPR 7.
- Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Capanema, 29 de janeiro de 2025.

ELIENAI WASNER FONTES **VIANA** – TEN CEL QOPM RG 30351 Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR 7

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 1/2025 - CorCPR 7

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR 7, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOBPM), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos à baila no Protocolo PAE nº 2024/1261513, Memorando nº 844/2024-CorGERAL e 01(um) DOSSIÊ 397801 - 1770348 - DISQUE DENÚNCIA, totalizando 07 (sete) folhas que seguem anexos a presente Portaria.

RESOLVE:

- Art. 1º **INSTAURAR** Sindicância Disciplinar, a fim de apurar as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no DOSSIÊ 397801 1770348 DISQUE DENÚNCIA, os quais aduzem prevaricação praticada por policiais militares durante uma ocorrência de suposta tentativa de sequestro do nacional MOISÉS FREITAS BARBOSA.
- Art. 2º **DESIGNAR** o 1º SGT PM RG 22214 MARCOS VENÍCIOS ALMEIDA DE SOUZA, do 44° BPM/CPR 7, como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegandolhe, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;
- Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;
- Art. 4º **CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;
- Art. 5º **PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao BG. Providencie à CorCPR 7; Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Capanema, 21 de Janeiro de 2025 ELIENAI WASNER FONTES **VIANA** – TEN CEL QOPM RG 30351 Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR 7

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº /2025 - CorCPR 7

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR 7, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOBPM), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos à baila no Protocolo PAE nº 2024/1364870 e Processo nº 0802608-84.2024.814.0048, totalizando 25 (vinte e cinco) folhas, apenso 01 (um) CD-R, que seguem anexos a presente Portaria.

RESOLVE:

- Art. 1º **INSTAURAR** Sindicância Disciplinar, a fim de apurar as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Processo nº 0802608-84.2024.814.0048, os quais aduzem suposto abuso de autoridade praticado por policiais militares durante a prisão do nacional EMERSON DOUGLAS CORREA MONTEIRO.
- Art. 2º **DESIGNAR** o 2º SGT PM RG 25427 MAURO SEBASTIÃO SILVA ROCHA, do 44° BPM/CPR 7, como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-lhe, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;
- Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;
- Art. 4º CÚMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

- Art. 5º **PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPR 7:
- Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Capanema, 21 de janeiro de 2025

ELIENAI WASNER FONTES **VIANA** – TEN CEL QOPM RG 30351 Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR 7

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 4/2025 - CorCPR 7

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR 7, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOBPM), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos à baila no Protocolo PAE nº E-2024/2492241 e Ofício nº 2024/8 PMPA - CPR -VII - COMANDO GERAL, totalizando 12 (doze) folhas, que seguem anexos a presente Portaria.

RESOLVE:

- Art. 1º **INSTAURAR** Sindicância Disciplinar, a fim de apurar as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Ofício nº 2024/8 PMPA CPR VII COMANDO GERAL, os quais aduzem que um policial militar estava de afastamento médico, e foi observado em suas redes sociais através de fotos, em locais inconsistentes a situação e/ou quadro médico apresentado.
- Art. 2º **DESIGNAR** o 2º TEN QOAPM RG 25855 JOSEMAR FARIAS MIRANDA, do 44° BPM/CPR 7, como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-lhe, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;
- Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;
- Art. 4º **CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;
- Art. 5º **PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPR 7:
- Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Capanema, 28 de janeiro de 2025

ELIENAI WASNER FONTES **VIANA** – TEN CEL QOPM RG 30351 Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR 7

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N.º 5/2025 - CorCPR 7

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR 7, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOBPM), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos à baila no Protocolo PAE Nº E-2024/2512305, Memorando nº 434/2024 - CorGeral/BOPM e BOPM Nº 423/2024-CORGERAL, totalizando 09 (nove) folhas, que seguem anexos a presente Portaria.

RESOLVE:

- Art. 1º **INSTAURAR** Sindicância Disciplinar, a fim de apurar as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no BOPM Nº 423/2024-CORGERAL, os quais aduzem suposto abuso de autoridade cometido contra a nacional MAURA KLEBER FERREIRA DA SILVA, durante uma abordagem policial.
- Art. 2º **DESIGNAR** o 1º SGT PM RG 28782 FRANCISCO SOUZA SANTOS, do 11° BPM/CPR 7, como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-lhe, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;
- Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;
- Art. 4º **CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;
- Art. 5º **PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao BG. Providencie à CorCPR 7; Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Capanema, 29 de janeiro de 2025 ELIENAI WASNER FONTES **VIANA** – TEN CEL QOPM RG 30351 Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR 7

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 6/2025 - CorCPR 7

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR 7, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOBPM), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos à baila no Protocolo PAE nº E-2024/2588538, DISQUE 100 (Protocolo de atendimento: 3272473), totalizando 16 (dezesseis) folhas, que seguem anexos a presente Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** Sindicância Disciplinar, a fim de apurar as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no DISQUE 100 (Protocolo de atendimento: 3272473), os quais aduzem supostos abusos autoridade, cometido com frequência, durante as abordagens policiais a nacional MARIA ROSALIA DOS SANTOS RODRIGUES.

- Art. 2º **DESIGNAR** o 2º SGT PM RG 28802 ANTÔNIO FONSECA SANTA BRÍGIDA, do 44° BPM/CPR 7, como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-lhe, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;
- Art. 3º **FIXÁR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;
- Art. 4º **CÚMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;
- Art. 5º **PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao BG. Providencie à CorCPR 7; Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Capanema, 29 de janeiro de 2025

ELIENAI WASNER FONTES **VIANA** – TEN CEL QOPM RG 30351 Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR 7

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N.º 7/2025 - CorCPR 7

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR 7, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOBPM), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos à baila no Protocolo no BOPM Nº 028/2024 - CorCPR 7, totalizando 02 (duas) folhas, que seguem anexos a presente Portaria.

RESOLVE:

- Art. 1º **INSTAURAR** Sindicância Disciplinar, a fim de apurar as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no BOPM Nº 028/2024 CorCPR 7, o qual aduz suposto abuso de autoridade, cometido por uma guarnição de policiais militares, contra a nacional LELIANE BRITO E BRITO.
- Art. 2º **DESIGNAR** o 2º SGT PM RG 24162 JOSÉ RAIMUNDO DO NASCIMENTO FERREIRA, da 10ª CIPM/CPR 7, como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-lhe, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;
- Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;
- Art. 4º **CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;
 - Art. 5º **PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao BG. Providencie à CorCPR 7;
- Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Capanema, 29 de janeiro de 2025

ELIENAI WASNER FONTES **VIANA** – TEN CEL QOPM RG 30351 Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR 7

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N.º 8/2025 - CorCPR 7

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR 7, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOBPM), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos à baila no Protocolo no BOPM Nº 029/2024 - CorCPR 7, totalizando 02 (duas) folhas, que seguem anexos a presente Portaria.

RESOLVE:

- Art. 1º **INSTAURAR** Sindicância Disciplinar, a fim de apurar as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no BOPM Nº 029/2024 CorCPR 7, o qual aduz suposta ameaça, cometido por policiais militares, contra o nacional MANOEL FLORIANO DA SILVA.
- Art. 2º **DESIGNAR** o 3º SGT PM RG 35548 ÉDER OLIVEIRA DE SOUZA, do 11º BPM/CPR 7, como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-lhe, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;
- Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;
- Art. 4º **CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;
 - Art. 5º **PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao BG. Providencie à CorCPR 7; Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as
- Art. 6º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Capanema, 29 de janeiro de 2025

ELIENAI WASNER FONTES **VIANA** – TEN CEL QOPM RG 30351

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR 7

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO ENCARREGADO DO IPM Nº 062/2024 - CorCPR 7

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR 7, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea "h", do Decreto-Lei Nº 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e;

Considerando que o 2º TEN QOPM RG 41972 **WESLLEY** GUIMARÃES DE SOUZA, do 11º BPM/CPR 7, esta a disposição do VIII CURSO OPERACIONAL DE ROTAM/2025, conforme BG Nº 238, de 23 DEZ de 2024, o que o impossibilita de exercer as atribuições de encarregado.

Considerando questões de conveniência e oportunidade da administração pública policial militar, assim como a observância do princípio da legalidade.

RESOLVE:

Art. 1° **SUBSTITUIR** 2° TEN QOPM RG WESLLEY GUIMARÃES DE SOUZA, do 11° BPM/CPR 7, pelo 2° TEN QOPM RG 44510 **RODRIGO** SILVA DA CONCEIÇÃO, do 11° BPM/CPR 7, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente

Inquérito Policial Militar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 3º PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao BG. Providencie à CorCPR 7.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Capanema, 20 de janeiro de 2025. ELIENAI WASNER FONTES **VIANA** – TEN CEL QOPM RG 30351 Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR 7

COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR VIII PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DE CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 4/2025 - CorCPR VIII

O CORREGEDOR-GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, e ainda a competência conferida pelo art. 113 da Lei Estadual nº 6.833/06, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88); e em face do IPM de Portaria nº 006 / 2024 – CorCPR VIII, com homologação publicada no Aditamento ao BG Nº 16, de 23 janeiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, com o escopo de apurar a capacidade de permanência nas fileiras da Polícia Militar do 3º SGT PM RG 33262 DEYVID DOS SANTOS FARIAS, da 16ª CIPM/Anapu, 3º SGT PM RG 35060 GILVANNI SILVA DIAS, do 37º BPM/CPC I e do SD PM RG 40992 ERICK VAZ REBELO, do 28º BPM/CPC I, por terem, em tese, enquanto integravam a Operação Revis Rios e São Benedito Azul, nos municípios de Novo Progresso/PA e Jacareacanga/PA, exigido e recebido valores indevidos para que não fiscalizassem as vias de acesso à área em que as partes ofendidas residem. Com suas condutas, estão incursos, em tese, nas transgressões disciplinares do art. 37, incisos CI, CII, CIV e CVI; ao infringirem, se confirmado, os valores policiais militares e preceitos éticos dos incisos I, II, X, XIV, XV e XVII, do Art. 17, e os incisos III, IV, VII, IX, XI, XVI, XVIII, XXIII, XXVIII, XXXVII, XXXV e XXXVI, do Art. 18. Constituindo-se, em tese, nos termos do Art. 31, § 2º, incisos I, II, III, IV, V e VI, transgressão da disciplina policial militar de natureza "GRAVE", havendo possibilidade de serem punidos com "EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA", conforme art. 39, incisos VI e VII, tudo da Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA):

Art. 2º **NOMEAR** como Presidente do Conselho de Disciplina o TEN CEL QOPM RG 29207 FABRICIO ROBERTO **PINHEIRO** SOARES, Membro da Comissão de Corregedoria do CPE, como Interrogante e Relator o 1º TEN QOPM RG 42769 MARCOS PEDRO **MIRANDA** DE CARVALHO e como Escrivão o 2º TEN QOPM RG 44458 **RÔMULO** CALADO MOURA,

ambos lotados no 37º BPM/CPC I (Belém), delegando-lhes para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

- Art. 3º **FIXAR** para a conclusão dos trabalhos o prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias se, tempestivo e motivadamente, for necessário;
- Art. 4º **CUMPRIR** o disposto na Lei Estadual nº 6.833/06 (CEDPM), referente às normas de confecção do presente Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina;
- Art. 5º **PUBLICAR** a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a Secretaria da Corregedoria-Geral da PMPA;
- Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 4 de fevereiro de 2025. CÁSSIO **TABARANÃ** SILVA - CEL QOPM RG 27273 Corregedor-Geral da PMPA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DO CD N.º 2/2024 - CorCPR VIII

O CORREGEDOR-GERAL DA PMPA, no uso das atribuições legais previstas no Art. 11, incisos II e III, da Lei Complementar nº 053/06 (LOBPMPA) com as alterações da redação dada pela lei complementar nº 093, de 14 JAN 2014, c/c o artigo 113 e os incisos III e IV do artigo 114, da Lei nº 6.833/06 (CEDPM) em face as alterações da lei nº 8.973, de 13 JAN 2020; e;

Considerando o Ofício n° 4/25 – CD, no qual o CAP QOPM RG 38894 STALONE PEREIRA **MOURA**, Presidente do supracitado CD, solicita a substituição do Interrogante e Relator, o 1º TEN QOPM RG 42887 MARCEL GUIMARÃES **DRAGO**, por encontrar-se a disposição da Justiça Militar na condição de membro do Conselho Permanente de Justiça, no primeiro trimestre de 2025.

Considerando, ainda, que em observância ao princípio da autotutela, a Administração Pública, por questões de conveniência e oportunidade, poderá revogar seus próprios atos, consoante expresso na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal.

RESOLVE:

Art. 1º **SUBSTITUIR** do 1º TEN QOPM RG 42887 MARCEL GUIMARÃES **DRAGO**, do 1º BPM, pelo 1º TEN QOPM RG 34535 EVALDO **FRANÇA** PEREIRA, do 20º BPM, o qual passa a exercer a função de interrogante e relator, no Conselho de Disciplina de Portaria nº 2/2024 - CorCPR VIII, delegando ao referido Oficial todas as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 3º PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao BG. Providencie à CorGERAL.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 4 de fevereiro de 2025. CÁSSIO **TABARANÃ** SILVA - CEL QOPM RG 27273. Corregedor-Geral da PMPA.

COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR IX PORTARIA DE IPM N.º 01/2025/IPM – CorCPR IX

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR IX, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea "h", do Decreto-Lei Nº 1.002, de 21 OUT 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 11, incisos I e III da Lei Complementar Estadual nº 053/06 e Considerando o fato trazido à baila na MPI Nº 07/2024 - 14º BPM, PAE 2024/620481, juntados a presente Portaria, noticiando, em tese, indícios de crime militar.

RESOLVE:

- Art. 1º **INSTAURAR** Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila na MPI nº 07/2024 14º BPM, noticiando, em tese, indícios de crime militar, quando no dia 16/05/2024, por volta das 11h, na invasão do Cupuaçu, Município de Barcarena/PA, ocorreu uma intervenção policial que resultou no óbito do nacional ANTHONY YGOR DA SILVA MOURA.
- Art. 2º **DESIGNAR** o TEN CEL PM RG 33458 ANDERSON TEIXEIRA DE ALMEIDA, Comandante do 14º BPM, para presidir o presente IPM, delegando-lhe, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;
- Art. 3º **DETERMINAR** ao Encarregado que retorne os autos conclusos do IPM em 02 (duas) vias, uma em arquivo físico e outra em arquivo digital.
 - Art. 4º FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei.
- Art. 5º **PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao BG. Providencie à CorCPR IX Art 6º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Abaetetuba, 20 de janeiro de 2025.

JOSÉ CARLOS **BRANDÃO** DE CARVALHÓ JÚNIOR - TEN CEL QOPM RG 27287 Presidente da CorCPR IX

PORTARIA DE IPM N.º 02/2025/IPM - CORCPR IX

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR IX, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea "h", do Decreto-Lei Nº 1.002, de 21 OUT 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 11, incisos I e III da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e Considerando o fato trazido à baila na MPI Nº 09/2024 - 14º BPM, PAE Nº 2024/842375, juntados a presente Portaria, noticiando, em tese, indícios de crime militar.

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila na MPI nº 09/2024 – 14º BPM, noticiando, em tese, indícios de crime militar, quando no dia 12/06/2024, por volta das 16h, na Travessa Waldemar Henrique, em frente à igreja, Comunidade Mangabeira, Município de

Barcarena/PA, ocorreu uma intervenção policial que resultou no óbito do nacional BRUNO LUIS MONTEIRO MEDEIROS.

- Art. 2º **DESIGNAR** a MAJ QOPM RG 35488 JANETE PALMIRA MONTEIRO SERRÃO, do 14º BPM, para presidir o presente IPM, delegando-lhe, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;
- Art. 3º **DETERMINAR** ao Encarregado que retorne os autos conclusos do IPM em 02 (duas) vias, uma em arquivo físico e outra em arquivo digital.
 - Art. 4º FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei.
 - Art. 5º **PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao BG. Providencie à CorCPR IX
- Art 6º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Abaetetuba, 20 de janeiro de 2025.

JOSÉ CARLOS **BRANDÃO** DE CARVALHÓ JÚNIOR - **TEN CEL** QOPM RG 27287 Presidente da CorCPR IX

PORTARIA DE IPM N.º 03/2025/IPM - CORCPR IX

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR IX, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea "h", do Decreto-Lei Nº 1.002, de 21 OUT 69 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 11, incisos I e III da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e Considerando o fato trazido à baila na MPI Nº 017/2024 - 14º BPM, PAE Nº 2024/1362646, juntados a presente Portaria, noticiando, em tese, indícios de crime militar.

RESOLVE:

- **Art. 1º INSTAURAR** Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila na MPI nº 017/2024 14º BPM, noticiando, em tese, indícios de crime militar, quando no dia 31/10/2024, por volta das 11h, Município de Barcarena/PA, ocorreu uma intervenção policial que resultou no óbito do nacional TARSIO FREITAS NASCIMENTO.
- Art. 2º **DESIGNAR** o 1º TEN QOPM RG 42765 ALLAN **THYAGO** SANTOS NASCIMENTO, do 14º BPM, para presidir o presente IPM, delegando-lhe, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;
- Art. 3º **DETERMINAR** ao Encarregado que retorne os autos conclusos do IPM em 02 (duas) vias, uma em arquivo físico e outra em arquivo digital.
 - Art. 4º FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei.
 - Art. 5º **PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao BG. Providencie à CorCPR IX
- Art 6º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Abaetetuba, 20 de janeiro de 2025.

JOSÉ CARLOS **BRANDÃO** DE CARVALHÓ JÚNIOR - TEN CEL QOPM RG 27287 Presidente da CorCPR IX

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 01/2025 - CorCPR IX

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR IX, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOBPM), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6833/06 (CEDPM) e Considerando os fatos trazidos no BOPM Nº 001/2025-CorCPR IX, acostados a portaria.

RESOLVE:

- Art. 1° **INSTAURAR** Sindicância Disciplinar, com o escopo de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos no BOPM Nº 001/2025 CorCPR IX, acostados a presente portaria, onde em tese, no dia 03/01/2025, por volta de 02h00, policiais militares abordaram o senhor DAMIÃO DE OLIVEIRA SANTOS e a adolescente J.F.S na rua Fazendinha, bairro Jardim Limoeiro, Município de Barcarena, os quais em tese, após agredílo e fazerem ameaças levaram sua renda no valor de R\$ 3.800,00 (trêrs mil e oitocentos reais), chave e documento da moto, bem como o aparelho celular do senhor Damião.
- Art. 2º **DESIGNAR** o 1º SGT PM RG 27195 MANOEL DE CRISTO TEIXEIRA JÚNIOR, do 14º BPM, como sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-lhe, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;
- Art. 3º **DETERMINA**R ao Encarregado que retorne os autos conclusos da SIND em 02 (duas) vias, uma em arquivo físico e outra em arquivo digital;
- Art. 4º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data de publicação;
- Art. 5º **CUMPRIR** o disposto no código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante as normas de confecção do presente procedimento;
- Art. 6º **PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao BG. Providencie à CORCPR IX Art. 7º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Abaetetuba, 20 de janeiro de 2025.

JOSÉ CARLOS **BRANDÃO** DE CARVALHO JÚNIOR - TEN CEL QOPM RG 27287 Presidente da CorCPR IX

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO PADS Nº 018/2024 - CorCPR IX

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR IX, no uso de suas atribuições legalmente instituídas no art. 107, da Lei nº 6.833/06 e no Art. 13, VI, da Lei Complementar nº 053/2006, bem como o Art. 28, § 1º, da Lei 6833/2006, considerando o teor do Mem. s/nº/2025 da lavra do 1º TEN QOPM RG 40.916 RANDY **ABRAHÃO** OLIVEIRA DE OLIVEIRA, acostado a esta portaria.

RESOLVE:

Art. 1º **SUBSTITUIR** o 1º TEN QOPM RG 40916 RANDY ABRAHÃO OLIVEIRA DE OLIVEIRA, do BPCHOQ pelo 2º TEN QOPM RG 44535 FERNANDO SOUZA DE COSTA NETO, do 14º BPM para exercer a função de Presidente do referido PADS, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

- Art. 2º **DEVOLVER** o prazo de lei para a conclusão dos trabalhos, determinando seu cumprimento.
- Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Abaetetuba, 20 de janeiro de 2025.

JOSÉ CARLOS **BRANDÃO** DE CARVALHO JÚNIOR-TEN CEL QOPM RG 27287 Presidente da CorCPR IX

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO ENCARREGADO DO IPM N.º 081/2024 - CorCPR IX

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR IX, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 10, § 5º, do Decreto-Lei Nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e:

Considerando os fatos trazidos à baila no Mem. nº 110/2024 - 31º BPM P2-PMPA e seus anexos, acostados a esta portaria. PAE 2024/1306331.

RESOLVE:

Art. 1º **SUBSTITUIR** o 1º TEN QOPM RG 39436 RONALD JUNIOR DE SOUZA SANTOS, do EMG pelo 2º TEN QOPM RG 44430 DANILO DOS SANTOS PRAZERES, do 31º BPM, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente Inquérito Policial Militar, delegando-lhe, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 3º **PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao BG. Providencie à CorCPR IX.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Abaetetuba, 21 de janeiro de 2025.

JOSÉ CARLOS **BRANDÃO** DE CARVALHO JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 27287 Presidente da CorCPR IX

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 040/2024 - Corcpr IX

O PRESIDENTE DA CORREGEDORIA DO CPR IX, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, III da Lei Complementar nº. 053/2006, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº. 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, e face ao fato narrado no Mem. nº 028/2024-14º BPM e BG Nº 6 de 09 de janeiro de 2025 e seus anexos que segue acostado a esta Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** o CAP QOPM RG 36482 MARCELO PEREIRA DA SILVA, do 31º BPM para instruir e relatar a Sindicância de Portaria nº 040/2024- CorCPR IX, em substituição

ao 1º TEN QOPM RG 40916 RANDY ABRAHÃO OLIVEIRA DE OLIVEIRA do BPCHOQUE, delegando-lhe para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

- Art. 2º **DEVOLVER** no prazo de lei para a conclusão dos trabalhos, determinando seu cumprimento;
- Art. 3º **SOLICITAR** a publicação da presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX;
- Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Abaetetuba, 21 de janeiro de 2025.

JOSÉ CARLOS **BRANDÃO** DE CARVALHO JÚNIOR - TEN CEL QOPM RG 27287 Presidente da CorCPR IX

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 045/2024 - CorCPR IX

O PRESIDENTE DA CORREGEDORIA DO CPR IX, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, III da Lei Complementar nº. 053/2006, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº. 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, e face ao fato narrado no Mem. nº 028/2024-14º BPM e BG Nº 6 de 09 de janeiro de 2025 e seus anexos que segue acostado a esta Portaria.

RESOLVE:

- Art. 1º **DESIGNAR** o 2º TEN QOPM RG 42845, BIANCA ARAÚJO SIQUEIRA do 31º BPM para instruir e relatar a Sindicância de Portaria nº 045/2024-CorCPR IX, em substituição ao 1º TEN QOPM RG 40916 RANDY ABRAHÃO OLIVEIRA DE OLIVEIRA do BPCHOQ, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;
- Art. 2º **DEVOLVER** no prazo de lei para a conclusão dos trabalhos, determinando seu cumprimento;
- Art. 3º **SOLICITAR** a publicação da presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX;
- Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Abaetetuba, 21 de janeiro de 2025.

JOSÉ CARLOS **BRANDÃO** DE CARVALHO JÚNIOR - TEN CEL QOPM RG 27287 Presidente da CorCPR IX

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 112/2024 - CorCPR IX

O PRESIDENTE DA CORREGEDORIA DO CPR IX, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, III da Lei Complementar nº. 053/2006, de 07 FEV 2006, publicada no DOE nº. 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, e face ao fato narrado no Oficio. nº 2024/18-31 BPM/P2 - PMPA e seus anexos que segue acostado a esta Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** o CAP QOPM RG 39210 NEILSON VALENTE PINHEIRO, 31º BPM para instruir e relatar a Sindicância de Portaria nº 112/2024-CorCPR IX, em substituição

ao 3º SGT PM RG 33039 ROBSON JOSÉ ARAÚJO LIMA, do 31º BPM, delegando-lhe para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º **DEVOLVER** no prazo de lei para a conclusão dos trabalhos, determinando seu cumprimento;

Art. 3º **SOLICITAR** a publicação da presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX;

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Abaetetuba, 21 de janeiro de 2025.

JOSÉ CARLOS **BRANDÃO** DE CARVALHO JÚNIOR - TEN CEL QOPM RG 27287 Presidente da CorCPR IX

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO PADS N.º 024/2024 - CorCPR IX

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR IX, no uso de suas atribuições legalmente instituídas no art. 107, da Lei nº 6.833/06 e no Art. 13, VI, da Lei Complementar nº 053/2006, bem como o Art. 28, § 1º, da Lei 6833/2006, considerando o teor do Mem. 006/2025-P2/47º BPM, acostado a esta portaria.

RESOLVE:

- Art. 1º **SUBSTITUIR** o SUBTEN RG 20085 FÁBIO DAVID DOS SANTOS NEPOMUCENO pelo SUBTEN RG 23146 EDSON ANDRADE MONTEIRO JÚNIOR, do 47º BPM, para exercer a função de Presidente do referido PADS, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;
- Art. 2º **DEVOLVER** o prazo de lei para a conclusão dos trabalhos, determinando seu cumprimento.
- Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Abaetetuba, 30 de janeiro de 2025.

JOSÉ CARLOS **BRANDÃO** DE CARVALHO JÚNIOR - TEN CEL QOPM RG 27287 Presidente da CorCPR IX

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADSU N.º 001/2024 - CorCPR IX

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR IX, no uso de suas atribuições, e tendo chegado ao seu conhecimento os fatos constantes no Oficio nº 003/2023-PADSU da lavra do 2º TEN QOPM RG 44.462 SAULO DOMINGOS DE MELO PINHEIRO, anexo a esta Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º **SOBRESTAR** os trabalhos do PADSU de Portaria nº 001/2024 – CorCPR IX, a partir do dia **23 de dezembro de 2024 até o dia 07 de janeiro de 2025**, ficando determinada a informação do reinício do referido procedimento.

Art. 2º **SOLICITAR** a publicação da presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Abaetetuba, 13 de janeiro de 2025.

JOSÉ CARLOS **BRANDÃO** DE CARVALHÓ JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 27287 Presidente da CorCPR IX

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 106/2024/SIND-CorCPR IX

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR IX, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e Considerando os fatos trazidos a lume na folha de despacho, PAE: 2024/1178041:

Considerando que em inteligência ao princípio da autotutela a Administração Pública, por questões de conveniência e oportunidade, poderá revogar seus próprios atos, consoante expresso na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal.

RESOLVE:

- Art. 1º **REVOGAR** a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 106/2024–CorCPR IX, que teve por objeto apurar o descrito no BOPM nº 020/2024 CorCPRIX, visto que o fato já foi instaurado conforme AP nº 001/2024 31º BPM.
- Art. 2º **PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie à CorCPR IX;
- Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Abaetetuba, 21 de janeiro de 2025.

JOSÉ CARLOS **BRANDÃO** DE CARVALHÓ JÚNIOR - TEN CEL QOPM RG 27287 Presidente da CorCPR IX

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS N.º 010/2024 - CorCPR IX

PRESIDENTE: SUBTEN PM RG 24441 DENILSON FURTADO RAYOL, do 31º BPM. ACUSADO: CB PM RG 39867 EMANOELE DA SILVA FARIAS e CB PM RG 42943 WILSON COSTA RODRIGUES, ambos do 31º BPM.

DEFENSORA: ÉRICA CARDOSO GONÇALVES - OAB/PA 28.054

ORIGEM: conforme Homologação do IPM de Portaria nº 002/2023-CorCPR IX, que segue anexa à presente Portaria.

1. DO HISTÓRICO 1.1 DA ACUSAÇÃO

Do que se pode extrair o Policial Militar em tela foram acusados de terem transgredido a Disciplina Policial Militar, conforme Portaria de Processo Administrativo Simplificado nº 010/2024, de 12 de agosto de 2024, publicada no Aditamento ao BG nº. 161

de 29 AGO 2024, sob a presidência do SUB TEN PM RG 24.441 DENILSON FURTADO RAYOL, do 31º BPM, como Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, com o escopo de apurar os indícios de transgressão da disciplina Polícia Militar atribuída a CB PM RG 39867 EMANOELE DA SILVA FARIAS e CB PM RG 42943 WILSON COSTA RODRIGUES, ambos do 31º BPM, os quais teriam em tese agredido fisicamente, Alessandra Correa de Carvalho, no dia 25 de dezembro de 2022, por volta das 17h00, na Rua Padre Valeriano Germano, nº 1784, bairro Cristo Redentor, Município de Abaetetuba. Infringindo, em tese, o inciso I, II, X do Art 17, os incisos XX, XXI do art. 18 e os incisos I, II, II, IV e §1º do Art 37. Transgressão de Natureza GRAVE, em tese, punível com as sanções previstas no art. 39, tudo da Lei nº 6.833/2006(CEDPMPA); DE 13 DE FEVEREIRO DE 2006 (com alterações e modificações pela lei Nº 8.973 de 13 de janeiro de 2020).

1.2. CITAÇÃO DO ACUSADO

O Presidente do PADS realizou a citação do acusado, as fls. 10 conforme preconiza o Art. 102 do CEDPM.

"Art. 102. A autoridade instauradora ou a quem for delegada as atribuições para a instrução do processo disciplinar, após a publicação do ato administrativo de instauração, providenciará a citação do acusado.

Requisitos da citação

§ 1º A citação indicará:

I - o inteiro teor do ato administrativo de instauração;

 II - o local, o dia e a hora em que o acusado deverá comparecer para a sua qualificação e interrogatório;

III - rol de testemunhas:

IV - a data em que foi expedida;

V - a subscrição do encarregado

Citação do acusado preso

§ 4º A citação do acusado preso far-se-á com antecedência mínima de quarenta e oito horas em relação ao ato da qualificação e interrogatório, por intermédio da autoridade

2. DA QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO

O depoimento preliminar dos acusados e sua qualificação e interrogatório foram realizadas, onde ambos os acusados, informam através de seus depoimentos que, o que houve fora apensa um desentendimento entre uma ex-esposa e a atual esposa de um dos acusados, discussão essa que envolvera alguns integrantes de ambas a famílias com xingamentos dos mais diversos, inclusive com palavrões e empurrões por parte dos acusados e também por parte da vítima, o que acabou diante dos fatos gerando através da justiça uma afastamento determinado pelo magistrado do Cb Wilson em relação a sua ex-esposa e um pedido do MP para que a PMPA abrisse um procedimento para que apurasse a conduta dos militares envolvidos, uma vez que, se vislumbrava uma conduta de transgressão policial militar, fugindo portanto de sua competência.

3. DA DEFESA

A defesa em uma de suas primeiras manifestações diz que há um erro grosseiro nas capitulações dos incisos e artigos supostamente colididos pela conduta dos acusados da portaria de instauração, onde também a defesa se manifesta junto a página 043 do PADS, em que diz que o acontecido se deu em razão da folga dos militares e que por força disso não haveria de se falar em sujeição a administração policial militam bem como não relacionandose de modo algum com a instituição PMPA, no decorrer de sua manifestação a defesa informa que a suposta vítima teria dado causa aos fatos através de uma provocação cujo o assunto seria a partilha dos bens do acusado Wilson com a suposta vítima, tendo como teor da discussão a divisão dos bens do antigo casal, assunto estritamente privado a vida dos policiais militares, inclusive citando a postura do *Parquet*, em que se manifesta pelo encaminhamento do caso a justiça comum não incorrendo em crime militar, deixando clara em sua manifestação que não há que se falar em crime militar neste caso em apreço, onde chama a atenção no sentido de lastrear elementos que se liguem para que de fato se diga há realmente transgressão da disciplina policial militar por parte dos acusados, algo que a defesa que não há em nenhum momento.

A defesa levanta a tese de que apenas a honra objetiva que fora buscada através dos acusados quando respondem em bate boca aquilo que a vítima alega como agressão e que em nenhum momento passaram agredi-la fisicamente conforme relato da vítima.

Por fim, a DEFESA do acusado requereu:

- a) O recebimento da presente defesa escrita, eis que tempestiva nos termos do inciso III do Art. 103 do Código de Ética da PMPA e incisos V e LV, do Art. 5º da CF/88;
- **b)** Pela REVOGAÇÃO da Portaria de nº. 010/2024 CorCPR IX, documento de instauração de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, com fulcro legal na Súmula nº. 346 do STF, eis que a motivação restou claramente dissociada da realidade dos fatos às apurações elencadas como supostas transgressões da disciplina policial militar, tendo como conseguinte a classificação equivocada de natureza "GRAVE", não podendo a administração pública em hipótese algum instaurar um Processo Administrativo com base em referências genéricas ou abstratas, ocasionando sérios e efetivos prejuízos à defesa, violando formal e materialmente o caput do art. 81, inciso Vie parágrafo único do CEDPM.;
- c) Pela ABSOLVIÇÃO dos acusados: CB PM RG 42943 WILSON COSTA RODRIGUES e CB PM RG 39867 EMANOELE DA SILVA FARIAS, com o fulcro legal no inciso do Art. 5º da CF/88, sobretudo em que pese destacar a inviolabilidade à vida privada dos retros mencionados policiais militares. Ainda neste tocante, evidencia-se que ambos agiram unicamente em legítima defesa de suas honras a teor do inciso II do art. 33 do CEDPM. Nessa toada restou inequívoco que tais circunstâncias devem ser consideradas CAUSAS DE JUSTIFICACÃO:
- d) Pelo ARQUIVAMENTO dos autos de Processo Administrativo Disciplinar acima epigrafado;
- e) Subsidiariamente, caso não seja considerada a absolvição, sejam levadas em consideração os relevantes serviços policiais militares bem como o comportamento dos

acusados constarem de forma positiva à Corporação Policial Militar do Estado do Pará, corroborados à legítima defesa da honra dos acusados nos termos dos incisos I, II e IV do Art. 35 do CEDPM:

- f) Por derradeiro, de forma subsidiária, a DESCLASSIFICAÇÃO da suposta transgressão da disciplina atribuída de "GRAVE" para "LEVE" ou "MÈDIA" nos termos dos arts. 30, 31, §1º e §3º do Código de Ética e Disciplinar da PMPA aos policiais militares CB PM RG 42.943 WILSON COSTA RODRIGUES e CB PM RG 39.867 EMANOELE DA SILVA FARIAS, com observância obrigatória da gradação da punição disciplinar conforme constantes no art. 38 e seguintes do Código de Ética e Disciplinar da PMPA;
- **g)** MANIFESTAR-SE a autoridade policial militar julgadora do presente PADS integralmente sobre todos os pedidos elencados no bojo desta defesa escrita com base na ampla defesa e no contraditório, sob pena de nulidade da decisão administrativa a teor do disposto no art. 5°, inciso LV da CF/88.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento

4. DAS QUESTÕES DE FATO

Do que foi apurado, em relação ao depoimento e razões da defesa dos acusados nos Autos se extrai o seguinte:

Citados e na tentativa de se buscar a verdade real dos fatos, fica claro quando nos debruçamos junto ao depoimento dos militares acusados e da vítima, e observando o testemunho tanto na fase instrutória que possui inclusive o anexo de um vídeo em que mostra as agressões perpetradas pelos policiais militares quando em uma confusão entre famílias por força de partilha de bens, fica claro e evidente que houve agressões mutuas, entre elas a mais evidente e que gerou inclusive a abertura deste Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, e fica claro a agressão ocasionada pela policial militar, CB PM RG 39.867 EMANOELE DA SILVA FARIAS e também o CB PM RG 42.943 WILSON COSTA RODRIGUES, ambos do 31º BPM fato este comprovado pelo exame de corpo de delito e pelas imagens e testemunhas dos fatos.

5. DO FUNDAMENTO JURÍDICO:

Posicionadas as questões de fato com base nos termos apresentados, analisaremos as questões de direito.

Verifica-se que a CB PM RG 39867 EMANOELE DA SILVA FARIAS, do 31º BPM, possui mais de 11 (onze) anos de serviço prestado, logo possui estabilidade conforme a lei Nº 5.251/85 (Estatuto dos Policiais Militares).

"ART. 52 - São direitos dos Policiais-Militares: ... a) - A estabilidade, quando praça com 10 (dez) ou mais anos de tempo de efetivo servico:"

No que tange a sua vida pregressa disciplinar, a acusado CB PM RG 39.867 EMANOELE DA SILVA FARIAS, do 31º BPM, encontra-se no comportamento EXCEPCIONAL, assim como o CB PM RG 42.943 WILSON COSTA RODRIGUES, do 31º BPM, encontra-se no comportamento ÓTIMO.

O Processo Administrativo Policial Simplificado foi instaurado para apurar indícios de transgressão por parte da CB PM RG 39867 EMANOELE DA SILVA FARIAS, e CB PM RG 42943 WILSON COSTA RODRIGUES, ambos do 31º BPM, em conformidade com o que estabelece o rito previsto na Lei 6.833/06 (Código de Ética da PMPA) que regula o Processo Administrativo Policial Simplificado, sendo o devido processo para julgar atos infracionais de natureza grave, sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, tal qual é imputado ao defendente, bem como a capacidade moral de permanência nas fileiras da corporação, no caso de eventual condenação de policiais militares sem estabilidade assegurada. Conforme Art. 112 da citada lei.

Art. 106. Adotar-se-á o processo administrativo disciplinar simplificado (PADS) nos casos em que houver indícios suficientes de autoria e materialidade da transgressão da disciplina policial-militar.

Na Portaria de Instauração consta que a acusada, assim como ao acusado neste mesmo processo, os quais teriam em tese agredido fisicamente, Alessandra Correa de Carvalho, no dia 25 de dezembro de 2022, por volta das 17h, na Rua Padre Valeriano Germano, nº 1784, bairro Cristo Redentor, Município de Abaetetuba.

Art.17 I, II, X, os incisos XX, XXI do art. 18 e os incisos I, II, II, IV e §1° do Art 37. Transgressão de Natureza "GRAVE", em tese, punível com as sanções previstas no art. 39, tudo da Lei nº 6.833/2006(CEDPMPA); DE 13 DE FEVEREIRO DE 2006 (com alterações e modificações pela lei N° 8.973 de 13 de Janeiro de 2020).

Os acusados em suas manifestações primárias quando já em fase processual, alegam que na verdade teria sido uma discussão no caso da CB EMANOELE, apenas em atitude de resposta ao que a nacional Alessandra, em tom de levantar o braço parecendo que iria agredi-la e seu filho que estava em seu colo, reagiu empurrando a vítima e que nega ter agredido a vítima, a senhora Alessandra, algo confirmado através do depoimento do CB PM WILSON, que nega ter agredido a vítima, a senhora Alessandra, mesmo ela tendo apresentado nos autos um exame de corpo de delito, do dia dos fatos comprovando as agressões em sua boca e em seu braço em virtude da intervenção do militar no momento da confusão entres os mesmos.

Na manifestação da defesa dos acusados, ela continua insistindo em erro grosseiro na capitulação dos incisos e artigos acostados a portaria de instauração, não merecendo prosperar o presente enquadramento, onde a defesa diz que os militares por não estarem de serviço e fora de uma área sobre a administração policial militar, e que não estariam em

atendimento a uma ocorrência policial militar, conforme aduz o inciso XX do artigo 18 do CEDPM, poderiam portanto não deveriam ser enquadrados como fora capitulado, onde cita a manifestação da Justiça Militar do Estado do Pará, em que vislumbrou a prática de crime comum por parte dos militares, ao passo que, é bem verdade mencionar que neste Processo em apreço, não se estar investigando crimes militares e muito menos comum, apenas se houvera transgressão da disciplina policial militar. Desta feita, não há que se falar em crime militar a ser investigado por este PADS.

Também chama atenção o fato da defesa manifestar que apenas houvera a causa de justificação dos acusados quando agiram verbalmente e gestual unicamente com o viés de se defenderem legitimamente sua honra objetiva.

No presente processo, verificou-se, que há elementos probatórios suficientes para proferir decisão em relação ao procedimento adotado anteriormente ao processo assim como no processo administrativo disciplinar simplificado, uma vez que fica clara a intenção dos acusados em contrapartida a uma discussão entre familiares da ex-esposa e a atual esposa. quando foram até a residência da vítima, senhora Alessandra, para tratar de assuntos de partilha, uma vez que, o CB PM WILSON no passado fora casado com a vítima, e neste momento acalorou-se as discussões entre sua ex-esposa e familiares ao ponto de se xingarem mutuamente, e destes xingamentos resultou em agressão por parte da CB PM EMANOELE, quando desferiu um tapa no rosto da vítima, a senhora Alessandra, vindo a provocar lesões na boca conforme Laudo nº. 2022.05.000500-TRA, juntados aos autos do PADS em questão, assim também com intuito de apartar as discussões e brigas entre a esposa atual, O CB PM WILSON, empurrou a vítima, a senhora Alessandra, vindo a lesionar os braços da mesma, configurando a participação de ambos os militares nas agressões da vítima, provocando lesões na nacional, a senhora Alessandra. Desta feita, se observa que os policiais acusados deixaram de observar os ditames do CEDPM, quando buscamos analisar os aspectos morais e éticos que devem ser seguidos por todos os policiais militares, se observar a ausência desse comportamento como os preceitos da ética nas atitudes dos policiais acusados, CB PM RG 39.867 EMANOELE DA SILVA FARIAS, e CB PM RG 42.943 WILSON COSTA RODRIGUES, ambos do 31º BPM, senão vejamos:

Art. 18. O sentimento do dever, o pundonor policial militar e o decoro da classe impõem, a cada um dos integrantes da Polícia Militar conduta moral e profissional irrepreensíveis, com observância dos seguintes preceitos da ética policialmilitar. (Lei Ordinária nº 6.833/2006 – CEDPMPA).

Assim como o Conceito de transgressão disciplinar,

Art. 29. Transgressão disciplinar é qualquer violação dos princípios da ética, dos deveres e das obrigações policiais militares, na sua manifestação elementar e simples, e qualquer omissão ou ação contrária aos preceitos estatuídos em leis, regulamentos, normas ou disposições, ainda que

constituam crime, cominando ao infrator as sanções previstas neste Código. (Lei Ordinária nº 6.833/2006 – CEDPMPA).

Quanto a tese levantada pela defesa de que os policiais acusados, não estavam de serviço e nem estavam sobre área de administração policial, não cabe para o caso em apreço, primeiro porque o objetivo deste PADS, não está fundamentado na busca pelo crime militar e sim pela busca da verdade real da Transgressão da Disciplina Policial Militar, imputada aos militares, CB PM RG 39867 EMANOELE DA SILVA FARIAS e CB PM RG 42943 WILSON COSTA RODRIGUES, ambos do 31º BPM, desta feita, fica registrado através das imagens acostadas ao PADS, de que faltou no mínimo habilidade dos acusados em conduzir a presente ocorrência, quando foram a residência da vítima a senhora Alessandra discutir assuntos que devem ser discutidos a luz do direito de família, através de um advogado especialista que motivará o juiz da vara de família para resolver a lide ali formada e jamais deveria se dirigir com suas famílias residência da senhora Alessandra para discutir assuntos de um passado de união que não mais existe e que tem provocado dissabores de ambos os lados.

Quanto ao fato em apuração, ficou evidenciada a autoria dos referidos policiais militares, bem como, com evidências testemunhais e câmeras e a materialidade dos fatos.

6. DOSIMETRIA:

OS ANTECEDENTES DOS TRANSGRESSORES (CB EMANOELE e CB WILSON) lhes são favoráveis, pois possuem respectivamente 08(oito) elogios individuais e 01(um) coletivos, assim como 16(dezesseis) elogios individuais e 07(sete) elogios coletivos e estando no comportamento EXCEPCIONAL e BOM.

AS CAUSAS QUE A DETERMINARAM não lhes são favoráveis, uma vez que os acusados não apresentaram ao longo da instrução processual, razões que justificassem as suas condutas.

A NATUREZA DOS FATOS OU OS ATOS QUE A ENVOLVERAM lhes são desfavoráveis, pois a conduta dos disciplinados diverge da postura basilar prevista para qualquer policial militar.

AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR lhes são desfavoráveis, pois trouxe prejuízo ao bom andamento da imagem da Polícia Militar, uma vez que, ambos fazem parte da Instituição Policial Militar do Estado e diante de seus pares que tiveram as imagens do dia dos fatos sendo amplamente divulgadas nas redes sociais, enfraquecendo a boa imagem da Polícia Militar na região em que são lotados.

Nessa senda, destaca-se ainda a atenuante do inciso I, II do art. 35; com agravantes dos incisos I, IV, VI e X do art. 36, tudo da Lei nº 6.833/2006 (CEDPM). Não havendo causa de Justificação previstas no Art. 34 da citada lei.

Contudo, com as devidas vênias, e com respeito aos Princípios da Proporcionalidade e da Razoabilidade, e considerando a não vinculação entre o processo criminal militar e o processo administrativo disciplinar, que é a regra, entendo que em relação à imputação do

crime previsto no Art. 187 do CPM, a defesa manifesta através das Alegações Finais anexas ao Autos é unanime em afirmar que os acusados cumprirão as suas obrigações na justiça castrense, porém em nenhum momento se ateve ao enquadramento legal da portaria que inicia o PADS em questão, ficando inapta a defesa dos acusados neste mister e até impossível de observar com exatidão o que a defesa quis dizer quando pede a absolvição dos acusados, uma vez que, pede a anulação da portaria por "erro grosseiro na capitulação dos incisos e artigos supostamente colididos pela conduta dos acusados...".

Outrossim, é importante mencionar a conduta do Presidente do PADS, SUB TEN PM RG 24.441 DENILSON FURTADO RAYOL, do 31º BPM, quando informa em seu relatório, apesar das evidências incontestes como imagens, testemunhas oculares, e exames de corpo de delito atestando as agressões perpetradas pelos policiais acusados neste PADS, CB PM RG 39.867 EMANOELE DA SILVA FARIAS, e CB PM RG 42.943 WILSON COSTA RODRIGUES, ambos do 31º BPM, a frente da residência da vítima, a senhora Alessandra, e mesmo com todo este arcabouço de provas que foram carreadas aos autos, além de terem exposto seu filho menor de idade aos fatos que ensejaram a presente investigação, portanto mesmo diante de todas essas provas e evidências passou a encerrar as investigações dizendo não haver Transgressão da Disciplina Policial Militar, por parte dos policiais acusados, demonstrando com sua atitude, no mínimo um padrão suspeito diante de tantas evidências acostadas aos Autos.

Ante o exposto a manifestação da defesa carreados nos Autos, submetidos ao crivo do contraditório e da ampla defesa, bem como das provas materiais colhidas:

RESOLVE:

1. DISCORDAR da Decisão do Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, e decidir que os acusados, CB PM RG 39.867 EMANOELE DA SILVA FARIAS e CB PM RG 42.943 WILSON COSTA RODRIGUES, ambos do 31º BPM, por terem violado os princípios da ética e dos deveres e também das obrigações policiais militares, na sua manifestação elementar e simples, onde se omitiram em seus depoimentos e ações quando em ação contrária aos preceitos estatuídos em leis, regulamentos, normas ou disposições, ainda que constituam crime, cominando aos infratores as sanções previstas na Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Ainda com suas atitudes expuseram seu filho menor de idade, quando se deslocaram à casa da vítima, a senhora Alessandra Correa de Carvalho, no dia 25 de dezembro de 2022, cometendo e participando das agressões a nacional, vítima dos fatos, expondo a violência a seu filho menor de idade, onde incorreram nos incisos I, II, X do Art. 17, e também nos incisos XX, XXI do Art. 18 assim como nos incisos I, II, II, IV e §1º do Art. 37. Cometendo, portanto, Transgressão de Natureza "GRAVE", punível com as sanções previstas no Art. 39, tudo da Lei nº 6.833/2006(CEDPMPA); de 13 de fevereiro de 2006 (com alterações e modificações pela lei Nº 8.973 de 13 de Janeiro de 2020). Assim como não se vislumbra a presença de causa de justificação administrativo-disciplinar, prevista no art. 34 da Lei 6.833/2006, por parte do encarregado do PADS, SUBTEN PM RG 24441 DENILSON FURTADO RAYOL, do 31º BPM.

- **2. PUNIR** a policial militar acusada, CB PM RG 39867 EMANOELE DA SILVA FARIAS, com 30 (trinta) dias de SUSPENSÃO, prevista no art. 39, inciso II, da Lei 6833/06, do Código de Ética e Disciplina da PMPA, pelos motivos, constantes do item 1;
- **3. PUNIR** o policial militar acusado, CB PM RG 42.943 WILSON COSTA RODRIGUES, com 30 (trinta) dias de SUSPENSÃO, prevista no art. 39, inciso II, da Lei 6833/06, do Código de Ética e Disciplina da PMPA, pelos motivos, constantes do item 1;
- **4. CIENTIFICAR** a CB PM RG 39867 EMANOELE DA SILVA FARIAS e CB PM RG 42.943 WILSON COSTA RODRIGUES, ambos do 31° BPM, do teor desta decisão administrativa. Providencie o Comandante do 31° BPM;
- **5. O PRAZO** recursal, ocorrerá a contagem a partir da ciência dos acusados da presente decisão, em conformidade com a Instrução Normativa nº 003/2020-CorGERAL, publicada em BG nº 150, de 17 de agosto de 2020;
- **6. PUBLICAR** a presente Decisão Administrativa em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a CORCPR IX;
- **7. TOME CONHECIMENTO** e providências o Comandante do 31º BPM, visando dar ciência aos policiais militares sobre a Decisão Administrativa, para que no prazo legal, conforme preconiza o §2º do Art. 145 c/c. os §§ 4º e 5º do Art.48 do CEDPMPA, o militar estadual possa interpor recurso, o qual deve ser feito perante a Corregedoria da PMPA, de tudo remetendo a cópia a CorCPR IX;
- **8. INSTAURAR** PADS para apurar a conduta do SUB TEN PM RG 24.441 DENILSON FURTADO **RAYOL**, do 31º BPM, descrita nesta decisão quando informa que não houve Transgressão da Disciplina Policial Militar, item 1 desta Decisão, disponibilizando uma das vias do presente PADS ao Presidente do PADS para subsidiá-lo no referido processo. Providencie a CorCPR IX:
- **9. JUNTAR** a presente Decisão Administrativa aos autos do PADS de Portaria nº 010/2024-CorCPR IX e demais documentos relacionados que porventura venha surgir aos autos do PADS de origem:
- 10. ARQUIVAR a via dos Autos do PADS no Cartório da CorCPR IX. Providencie a CorCPR IX:

Abaetetuba, 30 de janeiro de 2025.

JOSÉ CARLOS **BRANDÃO** DE CARVALHO JÚNIOR - TEN CEL QOPM RG 27287 Presidente da CorCPR IX

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA N.º 016/2024 - CorCPR IX

PRESIDENTE DO PADS: 2° SGT PM RG 22821 ROBERTO RODRIGUES PIMENTEL, do 47° BPM;

ACUSADO: 3º SGT PM RG 38135 ALDO MILER SANTOS DO CARMO;

DEFENSOR: MAURÍCIO PIRES RODRIGUES – OAB-20476.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), a fim de apurar indícios de crime e transgressão da disciplina policial militar, atribuída, ao policial militar, 3º SGT PM RG 38135 ALDO MILER SANTOS DO CARMO, por ter, em tese, no dia 26 de janeiro de

2021, por volta de 16h00, na rua Almerindo Batista Maués, quadra 0, condomínio Green Groove, Bairro Jarumã, Município de Abaetetuba/PA, estar em via pública às proximidades da residência da Senhora Sherlaine Lobato Mendonça, circulando em trajes civis, não estando de serviço, portando ostensivamente arma de fogo. Infringindo, em tese, os incisos XXXI e XXXV do art. 18 e o inciso CXLVI do Art 37. Transgressão de Natureza MÉDIA, em tese, punível com as sanções previstas no art. 39, tudo da Lei nº 6.833/2006(CEDPMPA); DE 13 DE FEVEREIRO DE 2006 (com alterações e modificações pela lei nº 8.973 de 13 de Janeiro de 2020).

DOS FATOS:

Inicialmente, tem-se que o processo administrativo em comento foi instaurado para apurar o possível cometimento de transgressão da Disciplina Policial Militar pelo 3º SGT PM RG 38135 ALDO MILER SANTOS DO CARMO, do 47º BPM, por ter, em tese, incorrido os incisos XXXI e XXXV do art. 18 e o inciso CXLVI do Art. 37. Transgressão de Natureza "MÉDIA", em tese, punível com as sanções previstas no art. 39, tudo da Lei nº 6.833/2006(CEDPMPA); DE 13 DE FEVEREIRO DE 2006 (com alterações e modificações pela lei nº 8.973 de 13 de Janeiro de 2020).

Citado e interrogado nos termos da lei, o 3º SGT PM RG 38135 ALDO MILER SANTOS DO CARMO, informa que já está respondendo 03 (três) processos relativos as denúncias da senhora Sherlaine Lobato Mendonça, o acusado diz que sofre perseguição e que por força disso teve que se mudar de casa e vive hoje de aluguel e que irá vender a sua casa, por não aguentar a perseguição que vem sofrendo, onde o acusado nega as ameaças que teriam sido feitas contra a vítima a senhora Sherlaine L. Mendonça, e que na verdade a sua esposa assim como sogra é que vem recebendo agressões verbais da senhora Sherlaine L. Mendonça.

A defesa do acusado, se manifesta dizendo que não existem elementos que confirmem que o acusado teria cometido alguma infração de natureza administrativa ou penal militar, por total ausência de provas, onde nos depoimentos dos pais da vítima, não possuem força probatória, uma vez que, os depoentes têm total interesse no caso, mostrando-se totalmente tendenciosos, além disso, as informações prestadas por eles se mostraram falsas em contraste com o depoimento de outras testemunhas, afirmando também que houvera informações falsas em contraste com depoimento de outras testemunhas, de forma que foram contraditórias em vários momentos.

A defesa também menciona que a vítima, a senhora Sherlaine L. Mendonça, na tentativa ardilosa, usa seu filho, com intuito de prejudicar o acusado, por quem nutre um sentimento de ódio, de forma a aplicar a mesma postura com antigos vizinhos, e encerra a sua manifestação de defesa pedindo a absolvição do acusado.

Em fase de defesa processual, fica prejudicada a manifestação nesta Decisão Administrativa, uma vez que, o Presidente em fase processual, não se encarregou de ouvir a testemunhas dando a elas a oportunidade diante inclusive da defesa de perguntar as mesmas quesitos poderiam robustecer os autos do PADS em questão, dificultando o bom andamento desta tão importante fase de defesa e contraditório.

DAS ALEGAÇÕES FINAIS DA DEFESA:

Em sede de alegações finais de defesa, o Advogado MAURÍCIO PIRES RODRIGUES – OAB-20.476, alegou em suma:

a) Requer o recebimento e processamento da manifestação, para que, da análise, seja o acusado absolvido, devendo ser determinado o arquivamento do feito.

DO FUNDAMENTO JURÍDICO

Perpassadas as questões fáticas, com base nos termos apresentados e no conteúdo probatório colhido nos autos, adentra-se na análise das questões de direito:

Verifica-se quanto a observância do rito processual preconizado na Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará – CEDPM), que regula o PADS no âmbito da Polícia Militar do Pará, sendo o devido processo administrativo disciplinar cabível para julgar os atos infracionais de natureza média, tal qual o que é imputado ao acusado, conforme dispõe o Art. 106 da citada lei.

Assim, foram-lhe concedidas as devidas oportunidades para que pudesse contrapor as provas formuladas pela acusação, caracterizando-se a concretização do direito a ampla defesa e ao contraditório, conforme prevê o Art 5º, LV da Constituição Federal de 1988.

Diante dos fatos constantes nos autos, bem como invocando o princípio do livre convencimento motivado, ou seja, do julgamento administrativo em que cabe à autoridade julgadora a liberdade de decidir de acordo com as provas constantes no processo, fazendo o devido juízo de valor entre elas de modo a identificar quais elementos possuem maior valor probatório, desde que explique fundamentadamente os motivos que levaram a decisão tomada, assertiva esta que encontra alicerce na doutrina dominante do direito brasileiro e no Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), aproveitável subsidiariamente à presente análise com base no que dispõe o Art. 175 do CEDPM, e que se apresenta nos seguintes termos:

CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

Art. 155. O juiz formará sua convicção pela livre apreciação da prova produzida em contraditório judicial, não podendo fundamentar sua decisão exclusivamente nos elementos informativos colhidos na investigação, ressalvadas as provas cautelares, não repetíveis e antecipadas.

[...]

Art 297. O juiz formará convicção pela livre apreciação do conjunto das provas colhidas em juízo. Na consideração de cada prova, o juiz deverá confrontá-la com as demais, verificando se entre elas há compatibilidade e concordância.

Preliminarmente, importa pontuar que o termo da ofendida foi essencial para formulação desta presente decisão administrativa, razão pela qual faz-se pertinente mencionar que todas as manifestações do acusado, seja através de seu depoimento colhido junto a este PADS e também através da manifestação de sua defesa e infelizmente não podendo observar também os depoimentos na fase processual, muito embora a senhora que

sustentou a denúncia, não tenha mais interesse em prosseguir com as apurações deste processo, conforme certidão na página 92, ao passo que, na fase processual não houvera a oportunidade de ouvir testemunhas para robustecer a denúncia para que enfim se pudesse dar a ampla defesa e contraditório previsto em nossa Constituição ao acusado, fazendo com que se pudesse chegar a verdade real dos fatos, o que consideramos que fica prejudicada a presente apuração, uma vez que, não ficou clara evidências através de provas permitidas no mundo do direito.

A despeito da produção da prova testemunhal e considerando o silêncio da Lei Estadual nº 6.833/06 no que concerne a esta premissa, o Art. 15 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil – CPC/15) apresenta disposição importante para a presente análise, tendo em vista que possibilita a utilização supletiva e subsidiaria das disposições contidas na referida lei frente a ausência de normas que regulem processos eleitorais, trabalhistas ou administrativos.

Desta forma, aduz o CPC/15 sobre a prova testemunhal:

Art. 442. A prova testemunhal é sempre admissível, não dispondo a lei de modo diverso.

Art. 443. O juiz indeferirá a inquirição de testemunhas sobre fatos:

I – já provados por documento ou confissão da parte;

II – que só por documento ou por exame pericial puderem ser provados.

Nesta senda, se torna prejudicial, por força de não termos em fase de instrução processual a presença de testemunhas a favor da ofendida assim como também a própria ofendida abdica de comparecer junto a sua oitiva, prestando informações valiosas para a que se chegasse a uma conclusão mais próxima da verdade real dos fatos que ensejaram a denúncia deste PADS.

Ocorre que o presidente do PADS diligenciou para se cercar de que toda a ampla defesa e contraditório pudessem estar presentes junto aos autos e infelizmente por razões pessoas da ofendida não pôde avançar no decorrer das investigações que o caso requer, ficando, portanto, prejudicada as apurações do caso em apreço.

Em sequência, a defesa apresentou alegações que questionam termos ainda em fase instrutória, o que consideramos prejudicial a todo o processo para que se chegue a verdade real dos fatos, se atendo boa parte de sua instrução de defesa a fatos mencionados ainda na fase instrutória o que fica prejudicada a fase processual, por força de elementos indispensáveis para robustecer o PADS em comento, uma vez que, o contraditório e ampla defesa não fica exercido quando há ausência desses detalhes tão importantes e consolidados através da Carta Magna Brasileira, que é a CF/88.

No que concerne a valoração de provas testemunhais, faz-se pertinente menção novamente ao Código de Processo Penal, tendo em vista que apresenta conceituação aproveitável para a presente questão, considerando que dispõe da seguinte redação legal:

Art. 206. A testemunha não poderá eximir-se da obrigação de depor. Poderão, entretanto, recusar-se a fazê-lo o ascendente ou descendente, o afim em linha reta, o cônjuge, ainda que desquitado, o irmão e o pai, a mãe, ou o filho adotivo do acusado, salvo quando não for possível, por outro modo, obter-se ou integrar-se a prova do fato e de suas circunstâncias.

Desta, feita mesmo não havendo consanguinidade, houve a ausência não tão somente da ofendida, mas de testemunhas, que seriam fundamentais para o esclarecimento dos casos em comento.

Ademais, resta evidenciado nos autos a falta de compostura do policial militar no decorrer da ocorrência gerada, uma vez que, os fatos não são de fatos recentes, e como a postura de bom viver em vizinhança, faltou habilidades inerentes a boa convivência de vizinho e quando já em 2019, surgira o primeiro desentendimento, a defesa do acusado e mesmo o próprio acusado, como em documento apresentado e reportado a PMPA do MPE, de que houvera recorrência ao longo dos anos, não se viu nenhum procedimento adotado pelo acusado de ter buscado junto aos órgão competente a melhor maneira de se resolver o problema com sua visinha, seja através do passo inicial que seria a delegacia, para se chegar ao judiciário e de lá vir as providências legais ainda mais sendo ele um policial militar, experiente e experimentado, sendo com sua atitude demonstrando amadorismo diante de um fato simplório quando a conduta de qualquer policial, uma vez que, esse tipo de ocorrência policial, é recorrente no âmbito de atendimento policial através de nossas guarnicões de rua. portanto faltou a presente habilidade para conduzir a ocorrência através dos meios legais diante desta problemática ficando evidente a não observação por parte do policial na condução desta ocorrência mesmo estando ele de folga, uma vez que, estando ele de folga. não o transforma em um cidadão civil que nada sabe e que nada conhece, além do que o fato de estar de folga não o torna desconhecedor de seus direitos e preceitos junto as leis do país e regulamentos cujos os quais jurou defender e obedecer, senão vejamos:

CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

LEI ESTADUAL № 6.833, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2006 Disciplina

Art. 6º A disciplina policial-militar é a rigorosa observância e o acatamento integral das leis, regulamentos, normas e disposições, traduzindo-se pelo perfeito cumprimento do dever por parte de todos e de cada um dos componentes do organismo policial-militar.

Manifestações essenciais

§ 1º São manifestações essenciais de disciplina, dentre outras:

I – a correção de atitudes;

II – a obediência pronta às ordens dos superiores hierárquicos:

III – a dedicação integral ao serviço:

 IV – a colaboração espontânea à disciplina coletiva e à eficiência da instituicão:

V – a consciência das responsabilidades:

VI – a rigorosa observância das prescrições regulamentares.Condutas permanentes

§ 2º A disciplina e o respeito à hierarquia devem ser mantidos permanentemente pelos policiais militares na ativa e na inatividade.

[...]

Valores policiais-militares

Art. 17. São atributos inerentes à conduta do policial militar, que se consubstanciam em valores policiais militares:

Í...1

II – o respeito à dignidade humana;

[...] XVII – a disciplina;

[...]

Pundonor policial-militar

§ 4º Pundonor policial-militar é o dever de pautar sua conduta com correção de atitudes, como um profissional correto. Exige-se do policial militar, em qualquer ocasião, comportamento ético que refletirá no seu desempenho perante a Instituição a que serve e no grau de respeito que lhe é devido. Decoro da classe

§ 5º Decoro da classe é o valor moral e social da Instituição, representando o conceito do policial-militar em sua amplitude social, estendendo-se à classe que o militar compõe, não subsistindo sem ele.

Indignidade

§ 6° A indignidade para com o cargo é o ferimento a preceitos morais e éticos vinculados à conduta do policial militar.

Preceitos éticos

Art. 18. O sentimento do dever, o pundonor policial- militar e o decoro da classe impõem, a cada um dos integrantes da Polícia Militar, conduta moral e profissional irrepreensíveis, com observância dos seguintes preceitos da ética policial-militar:

[...]

XXIII – observar os direitos e garantias fundamentais, agindo com isenção, eqüidade e absoluto respeito pelo ser humano, não usando sua condição de autoridade pública para a prática de arbitrariedade:

prática de arbitrariedade; [...]

XXXI – ser discreto em suas atitudes, maneiras e em sua linguagem escrita e falada;

[...]

XXXIV – observar as normas da boa educação;

XXXV – conduzir-se, mesmo fora do serviço ou na inatividade, de modo que, não sejam prejudicados os princípios da disciplina, do respeito e do decoro policialmilitar:

XXXVI – zelar pelo bom nome da Polícia Militar e de cada um de seus integrantes, obedecendo e fazendo obedecer aos preceitos da ética policial-militar;

[...]

XXXIX – tratar de forma urbana, cordial e educada os cidadãos. (grifos nossos).

Ante o exposto, com base no conjunto probatório carreado nos Autos e na busca da verdade real concretiza no decorrer do processo, conclui-se pela confirmação dos atos perpetrados pelo disciplinado incorrendo em franca discordância aos princípios basilares da instituição Polícia Militar, ferindo frontalmente os valores e deveres éticos, constituindo-se infração de natureza "MÉDIA", ação esta que requer forte reprimenda ao policial militar, a bem da doutrina coletiva da tropa, uma vez que, os incisos XXXI e XXXV do art. 18 assim como os incisos CXLVI do art. 39 tudo da Lei Estadual nº 6.833/06 (CEDPM).

DA DOSIMETRIA:

- Visando a aplicação da sanção administrativa de forma justa e imparcial, há de se fazer minuciosa análise dos assentamentos do acusado, o 3º SGT PM RG 38135 ALDO MILER SANTOS DO CARMO, do 47º BPM, e dos fatos apurados, de acordo com o que estabelecem os Arts. 32, 33, 34, 35 e 36 da Lei Estadual nº 6.833/06.
- QUANTO AOS ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR (Art. 32, I da Lei Estadual nº 6.833/06): <u>LHES SÃO FAVORÁVEIS</u>, uma vez que possui 20 (vinte) elogios individuais e 01 (um) elogio coletivo, estando no comportamento EXCEPCIONAL, bem como não possui punição disciplinar em seus registros funcionais;
- QUANTO AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO (Art. 32, II da Lei Estadual nº 6.833/06): <u>LHE É DESFAVORÁVEL</u>, visto que o acusado incorreu nos fatos descritos nos autos sem justificativa plausível, contrariando dessa forma as normas previstas em lei;
- **QUANTO A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM** (Art. 32, III da Lei Estadual nº 6.833/06): <u>LHE É DESFAVORÁVEL</u>, pois os atos praticados são devidamente reprovados pelo Código de Ética e Disciplina da Instituição;
- **QUANTO AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ÁDVIR** (Art. 32, IV da Lei Estadual nº 6.833/06): <u>LHES SÃO DESFAVORÁVEIS</u>, considerando que os atos praticados resultaram em desonra para a imagem da Instituição Polícia Militar, servindo de mau exemplo para seus pares e subordinados.
- Presente as **ATENUANTES** previstas nos incisos I e II do Art. 35, bem como as **AGRAVANTES** discorridas nos incisos I, VII e X do Art. 36, e não apresentando quaisquer das causas de **JUSTIFICAÇÃO** propostas pelo Art. 34, tudo da Lei Estadual nº 6.833/06.

RESOLVE:

1. DISCORDAR com a conclusão do Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, de que as provas constantes nos Autos apontam para o NÃO COMETIMENTO DE TRANSGRESSÃO DA ÉTICA E DA DISCIPLINA POLICIA MILITAR por

parte do acusado, portanto HOUVE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL, por parte do 3º SGT PM RG 38135 ALDO MILER SANTOS DO CARMO, do 47º BPM por ter, no dia 26 de janeiro de 2021, por volta de 16h00, na rua Almerindo Batista Maués, quadra 0, condomínio Green Groove, bairro Jarumã, Município de Abaetetuba, estar em via pública às proximidades da residência da Senhora Sherlaine Lobato Mendonça, circulando em trajes civis, não estando de serviço, portando ostensivamente arma de fogo. Infringindo, em tese, os incisos XXXI e XXXV do art. 18 e o inciso CXLVI do Art 37. Transgressão de Natureza MÉDIA, em tese, punível com as sanções previstas no art. 39, tudo da Lei nº 6.833/2006(CEDPMPA); DE 13 DE FEVEREIRO DE 2006 (com alterações e modificações pela lei nº 8.973 de 13 de Janeiro de 2020);

- **2. PUNIR** o policial militar acusado com 11 (onze) dias de SUSPENSÃO prevista no art. 39, inciso II, da Lei 6833/06, do Código de Ética e Disciplina da PMPA, (com alterações e modificações pela lei nº 8.973 de 13 de janeiro de 2020); pelos motivos, constantes do item 1;
- **3. CIÉNTIFICAR** o 3º SGT PM RG 38135 ALDO MILER SANTOS DO CARMO, do 47º BPM, do teor desta decisão administrativa. Providencie o Comandante do 47º BPM;
- **4. O PRAZO** recursal, ocorrerá a contagem a partir da ciência do acusado da presente decisão, em conformidade com a Instrução Normativa nº 003/2020-CorGERAL, publicada em BG nº 150, de 17 de agosto de 2020;
- **5. SOLICITAR** a publicação da Presente Decisão em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX;
- **6. JUNTAR** a presente Decisão Administrativa aos Autos do PADS 016/2024-CorCPR IX e arquivar o processo nos arquivos da Comissão. Providencie a CorCPR IX;
- **7. REMETER** uma via desta presente Decisão Administrativa ao Comando do 47º BPM, para que promova a devida cientificação do Policial Militar sancionado, devendo tal ato administrativo servir de contagem inicial do prazo recursal, nos termos do art. 144, § 2º do CEDPM, remeter via PAE a comissão o termo de ciência do acusado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se:

Abaetetuba, 28 de janeiro de 2025.

JOSÉ CARLOS **BRANDÃO** DE CARVALHÓ JÚNIOR - **TEN CEL** QOPM RG 27287 Presidente da CorCPR IX

INFORMAÇÃO: DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO.

REF.: PORTARIA DE IPM nº 025/2024-CorCPR IX.

O TEN CEL QOPM RG 24988 LUIZ AUGUSTO MORAES LOBATO – Encarregado das investigações do Inquérito Policial Militar em referência, informa que de acordo com o Art. 11 do CPPM, designou o CAP QOPM RG 34726 EVAIR DOS SANTOS RIBEIRO, para servir como Escrivão do referido IPM, conforme Ofício nº 001/2025 - IPM. PAE: E-2025/2063074.

Abaetetuba, 17 de janeiro de 2025.

JOSÉ CARLOS BRANDÃO DE CARVALHÓ JÚNIOR - TEN CEL QOPM RG 27287 Presidente da CorCPR IX

(Nota nº 002/2025 - CorCPR IX)

INFORMAÇÃO: DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO.

REF.: PORTARIA DE IPM n° 092/2024-CorCPR IX.

O CAP QOPM RG 40662 FILIPE RICARDO CASTRO DA SILVA - Encarregado das investigações do Inquérito Policial Militar em referência, informa que de acordo com o Art. 11 do CPPM, designou o 1º SGT PM RG 21570 LEONITO JESUS DO RÊGO, para servir como Escrivão do referido IPM, conforme Ofício nº 001/2025-IPM. PAE: E-2025/2129491.

Abaetetuba (PA), 29 de janeiro de 2025.

JOSÉ CARLOS **BRANDÃO** DE CARVALHO JÚNIOR - TEN CEL QOPM RG 27287 PRESIDENTE DA CorCPR IX

(Nota nº 04/2025 - CorCPR IX)

COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR X PORTARIA DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR Nº 004/2025 - CorCPR-X.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR - X, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea "h", do Decreto-Lei Nº 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06.

Considerando, os fatos trazidos à baila no Protocolo E-2025/2106247, Medida Preliminar ao IPM nº 001/2025 – 46º BPM, de 22 de janeiro de 2025, com 28 (vinte e oito) FIs, figurando como vítima o Sr. VICTOR LUAN DE JESUS MOURA.

RESOLVE:

- Art. 1º **INSTAURAR** Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos a lume, no documento acima descrito, os quais foram juntados a presente Portaria, noticiando, em tese, indícios de crime militar.
- Art. 2º **DESIGNAR** o 2º TEN QOAPM RG 26461 CLÁUDIO DE SOUZA BARBOSA, do efetivo do 46º BPM, como Encarregado das investigações referentes ao presente IPM, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;
 - Art. 3º FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;
- Art. 4º **PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao BG; Providencie à CorCPR-X Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itaituba, 28 de janeiro de 2025.

EDER SANTOS ÁRAÚJÓ - MAJ QOPM RG 35461 Presidente da CorCPR X

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 001/2025/SIND - CorCPR - X.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR - X, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 126/2020, e pelo Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI da Lei Ordinária nº 8.973/2020 (CEDPM), face aos fatos trazidos à baila no Oficio nº 221/2024 — CART/ITB/SRT/15 RISP/PC-PC, procedimento nº 00555/2024.100012-5 15ª RISP, que seguem anexo à presente Portaria;

RESOLVE:

- Art. 1º **INSTAURAR** Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos, Conforme Oficio nº 221/2024 CART/ITB/SRT/15 RISP/PC-PC, procedimento nº 00555/2024.100012-5 15a RISP, em que a senhora GERLANDIA MELO DA SILVA na qualidade de genitora do ofendido WELITON JUNIO MELO DE ARAUJO relata que se filho teria sofrido abuso de autoridade, fato atribuído em tese a policiais militares do efetivo do 15° BPM.
- Art. 2º **DESIGNAR** o 1º TEN QOPM RG 33282 ROSIVALDO SOUSA DA SILVA, do efetivo do 15º BPM, como Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, delegando-lhe, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;
- Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;
- Art. 4º **CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;
- Art. 5° **PUBLICAR** a presente portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie à CorCPR X;
- Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Itaituba, 28 de janeiro de 2025.

EDER SANTOS ARAÚJO - MAJ QOPM RG 35461 Presidente da CorCPR X

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 002/2025/SIND - CorCPR - X.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR X, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 126/2020, e pelo Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI da Lei Ordinária nº 8.973/2020 (CEDPM), face aos fatos trazidos à baila no BOPM Nº 001/2025 CorCPR-X de 09 de janeiro de 2025, que seguem anexo à presente Portaria;

RESOLVE:

- Art. 1º **INSTAURAR** Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos, Conforme BOPM Nº 001/2025 CorCPR-X de 09 de janeiro de 2025, em que o Sr. ERISMAR DE SOUSA SILVA, relata que teria sofrido abuso de autoridade, fato atribuído em tese a policiais militares do efetivo do 15º BPM.
- Art. 2º **DESIGNAR** o SUB TEN QPMP-0 RG 21941 JUVENAL SANTOS COSTA, do efetivo do 15º BPM, como Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, delegando-lhe, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;
- Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;
- Art. 4º CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

- Art. 5º **PUBLICAR** a presente portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie à CorCPR X:
- Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Itaituba, 28 de janeiro de 2025.

EDER SANTOS ARAÚJÓ - MAJ QOPM RG 35461

Presidente da CorCPR X

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 003/2025/SIND - CorCPR - X.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR - X, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 126/2020, e pelo Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI da Lei Ordinária nº 8.973/2020 (CEDPM), face aos fatos trazidos à baila no BOPM Nº 002/2025 CorCPR-X de 14 de janeiro de 2025, que seguem anexo à presente Portaria;

RESOLVE:

- Art. 1º **INSTAURAR** Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos, Conforme BOPM Nº 002/2025 CorCPR X de 14 de janeiro de 2025, em que o Sr. JERFESON RIBEIRO DA SILVA, relata que Policiais Militares teria subtraído a quantia de R\$ 800,00 (oitocentos reais) de sua carteira porta cédula, fato atribuído em tese a policiais militares do efetivo do 15º BPM.
- Art. 2º **DESIGNAR** o 2º SGT QPMP-0 RG 28376 MARLISSON NATAN FIGUEIRA DA SILVA, do efetivo do 15º BPM, como Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, delegando-lhe, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;
- Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;
- Art. 4º **CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;
- Art. 5º **PUBLICAR** a presente portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie à CorCPR X:
- Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se

Itaituba, 28 de janeiro de 2025.

EDER SANTOS ARAÚJO - MAJ QOPM RG 35461 Presidente da CorCPR X

- COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR XI
- SEM REGISTRO

COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR XII PORTARIA DE IPM N.º 1/2025-CorCPR XII

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR XII, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053 (LOB), de 07 FEV 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 107 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 FEV 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV (CF/88), em face ao MPI N° 020/2024 – 9º BPM, tramitado pelo PAE 4.0: E-2024/2601395, acostados a esta Portaria.

RESOLVE:

- Art. 1º **INSTAURAR** Inquérito Policial Militar, a fim de investigar os fatos exarados no MPI N° 020/2024–9º BPM, o qual trata de intervenção policial com resultado morte dos nacionais ALESSANDRO SERRÃO FERREIRA e LEANDRO FERREIRA SERRÃO, envolvendo policiais militares, lotados no município de São Sebastião da Boa vista, fato ocorrido no dia 20 de dezembro de 2024.
- Art. 2º **DESIGNAR** a 2º TEN QOPM RG 44443 ODIRSON MICHEL TAVARES DA SILVA, pertencente ao efetivo do 9º BPM, como Encarregada do presente IPM, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;
- Art. 3º **DESIGNAR** o 3º SGT QPMP-0 RG 32356 JOEL DO ROSÁRIO PARENTE, como escrivão dos trabalhos atinentes a presente portaria;
 - Art. 4º FIXAR para a conclusão dos trabalhos o prazo de Lei;
 - Art. 5º PUBLICAR a presente portaria em Boletim Geral da Corporação;
- Art. 6º Que seja remetido à Comissão de Correição do CPR 12, 01 (uma) cópia digitalizada dos Autos por meio do PAE nº E-2024/2601395 e 01 (uma) cópia física;
- Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Breves, 13 de janeiro de 2025

CASSIUS ALESSANDRO DE OLIVEÍRA LOPES – TEN CEL QOPM 26321 Resp. pela CorCPR XII

PORTARIA DE IPM N.º 2/2025 - COR CPR XII

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR XII, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053 (LOB), de 07 FEV 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 107 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 FEV 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV (CF/88), em face ao MPI N.º 8/2024 – 22ª CIPM/PORTEL, tramitado pelo PAE 4.0: E-2024/2589437. acostados a esta Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** Inquérito Policial Militar, a fim de investigar os fatos exarados no MPI N° 008/2024 – 22ªCIPM/PORTEL, o qual trata de intervenção policial com resultado

morte do nacional JOSIVALDO SILVA PEREIRA, envolvendo policiais militares lotados no município Portel, fato ocorrido no dia 17 de dezembro de 2024.

- Art. 2° **DESIGNAR** a 1° TEN QOPM RG 35095 EDSON DOUGLAS COSTA FERREIRA, pertencente ao efetivo da 22ª CIPM/CPR XII, como encarregada do presente IPM, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;
- Art. 3º **DESIGNAR** o 3º SGT QPMP-0 RG 37604 LUÍS FABIANO BARROS BARBOSA, como escrivão dos trabalhos atinentes a presente portaria;
 - Art. 4º FIXAR para a conclusão dos trabalhos o prazo de Lei;
 - Art. 5º PUBLICAR a presente portaria em Boletim Geral da Corporação;
- Art. 6º Que seja remetido à Comissão de Correição do CPR 12, 01 (uma) cópia digitalizada dos Autos por meio do PAE 4.0: E-2024/2589437 e 01 (uma) cópia física;
- Art. 7º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Breves 13 de ianeiro de 2025

CASSIUS ALESSANDRO DE OLIVEIRA LOPES – TEN CEL QOPM 26321 Resp. pela CorCPR XII

HOMOLOGAÇÃO <u>DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 18/2024 - CorCPRXII.</u>

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Sr. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DA CORCPR12, CEL QOPM RG 29200 RONALDO CÉSAR **PERDIGÃO** DE MORAES, através da Sindicância de Portaria nº 018/2024—SINDICÂNCIA/CorCPR12, de 02 abril de 2024, tendo como encarregado 1º TEN QOPM RG 42774 **JUVENILSON** PEREIRA DE SOUZA, do 9º BPM, a fim de investigar os fatos constantes no MEMORANDO nº 30/2024 COR/PROTOCOLO-PMPA, e seus anexos, tramitado pelo PAE: 2024/302563.

RESOLVE:

- 1. CONCORDAR com o parecer apresentado pelo encarregado que não há Indícios de Crime Militar e Transgressão da Disciplina Polícia Militar, por parte de Policiais Militares, pertencente ao efetivo do 9º BPM/CPRX II, lotados no município de São Sebastião da Boa Vista, na época dos fatos. Considerando que não há elementos que confirme a autoria e materialidade dos fatos narrados na denúncia. Com isso fica prejudicado qualquer apuração de possíveis ilícitos penais e administrativos, praticados pelos militares.
- **2. REMETER** a presente homologação à AJG da PMPA, para fins de publicação ao Aditamento do Boletim Geral da Corporação. Providenciar a CorCPR XII;
 - 3. JUNTAR a presente homologação aos autos da Sindicância. Providencie a CorCPRXII
 - **4. ARQUIVAR** a via dos autos no Cartório da Comissão, Providencie a CorCPRXII; Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Breves, 13 de janeiro de 2025.

CASSIUS ALESSANDRO DE OLIVEIRA LOPES – TEN CEL QOPM 26321 Resp. pela CorCPR XII

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 29/2024 - CorCPRXII.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Srº. Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria da CorCPR12, TEN CEL QOPM RG 31208 CRÍSTOFE CLAY NASCIMENTO DE CARVALHO, através da Sindicância de Portaria nº 29/2024—SINDICÂNCIA/CorCPR12, de 17 julho de 2024, tendo como encarregado 1º TEN QOPM RG 35095 EDSON DOUGLAS COSTA FERREIRA, pertencente a 22ªCIPM/CPR XII, a fim de investigar os fatos constantes na Notícia de Fato, Registro: 001848-058/2023, e seus anexos, tramitado pelo PAE: 2024/540844.

RESOLVE:

- Art. 1º **CONCORDAR** com o parecer apresentado pelo encarregado que não há Indícios de Crime Militar e Transgressão da Disciplina Polícia Militar, por parte de Policiais Militares pertencente ao efetivo da 22ºCIPM/CPR XII, após a realização de diligências, oitivas de testemunhas e análises de documentos, não foram encontradas provas que corroborassem com as alegações apresentadas pelo ofendido. Diante dos fatos exarados nos autos da presente sindicância, não há elementos que confirme a autoria e materialidade da denúncia. Com isso fica prejudicado qualquer apuração de possíveis ilícitos penais e administrativos, praticados pelos militares.
- Art. 2º **REMETER** a presente homologação à AJG da PMPA, para fins de publicação ao Aditamento do Boletim Geral da Corporação. Providenciar a CorCPR XII;
- Art. 3º **JUNTAR** a presente homologação aos autos da Sindicância. Providencie a CorCPR XII;
- Art. 4º **ARQUIVAR** a via dos autos no Cartório da Comissão, Providencie a CorCPRXII;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Breves, 15 de janeiro de 2025.

CASSIUS ALESSANDRO DE OLIVÉIRA LOPES – TEN CEL QOPM 26321 Resp. pela CorCPR XII

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 043/2024 - CorCPRXII.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Srº. Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria da CorCPR12, MAJ QOPM RG 30346 HUGO LEONARDO BARROS DE SOUZA, através da Sindicância de Portaria nº 043/2024–SINDICÂNCIA/CorCPR12, de 22 outubro de 2024, tendo como encarregada a CB PM RG 42405 MARA CARDOSO DOS PASSOS, do 9º BPM, a fim de investigar os fatos constantes no BOPM Nº 012/2024 e BOPM Nº 014/2024, e seus anexos, tramitada pelo PAE: 2024/1242227.

RESOLVE:

1. CONCORDAR com o parecer apresentado pela encarregada que não há Indícios de Crime Militar e Transgressão da Disciplina Polícia Militar, por parte do Policial Militar SD PM RG 46157 JOÃO MARCELO GARCIA CORRÊA, pertencente ao efetivo do 9º BPM/CPRXII. Considerando que consta provas carreadas no bojo da presente sindicância,

que o militar adotou medidas legais, referente a perturbação do sossego alheio por parte de seus vizinhos. E vislumbra-se indícios de perturbação de sossego alheio praticado pela Sra Claudete e Sr Benedito (Fls: 31 a 49 dos autos).

- **2. REMETER** a presente homologação à AJG da PMPA, para fins de publicação ao Aditamento do Boletim Geral da Corporação. Providenciar a CorCPR XII;
- 3. JUNTAR a presente homologação aos autos da Sindicância. Providencie a CorCPRXII:
 - 4. ARQUIVAR a via dos autos no Cartório da Comissão, Providencie a CorCPRXII; Belém, 02 de janeiro de 2025.

HUGO LEONARDO BARROS DE SOUZA - MAJ QOPM RG 30346 Presidente da CorCPR XII

● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR XIII PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO Nº 001/2025 - Corcpr13

O PRESIDENTE DA CORCPR13, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 107, da Lei Ordinária Estadual nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará) publicada no DOE Nº 30.624 de 15 FEV 2006, c/c Art. 13, incisos I e VI, da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 2006 (LOB), publicada no DOE Nº 30.620 de 09 FEV 2006, e atendendo os preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV, LV e face ao disposto contido no Ofício Circular nº 003/2025 – CORREGEDORIA-PMPA PAE Nº 2025/2024001 e seus anexos.

RESOLVE:

- Art. 1º **INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), com o escopo de apurar a conduta do policial militar CB PM RG 40478 WEILLON BARBOSA DA SILVA, do efetivo do 17º BPM/CPR XIII, que em tese é acusado de ter faltado Junta de Inspeção Especial de Saúde (JIES) nos dias 18, 19, 20 e 21 de novembro de 2024, sessão ordinária nº 183/2024 JIES, publicado no Boletim Geral nº 220, de 27 NOV 2024. Infringindo em tese o que prescreve o inciso XXIV, XXVIII e L, do Art. 37 combinado com os § 1º e 2º, bem como a não observância dos incisos XI, XXXV e XXXVI do Art. 18 da Lei nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPMPA), constituindo também, em tese, conduta criminosa de Prevaricação prevista no artigo 319 da Lei nº 1.001 de 21 de outubro de 1969. Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza "GRAVE", prevista no Art. 31, § 2º, podendo ser sancionado de acordo com o que prescreve o Art. 50 do CEDPM.
- Art. 2º **DESIGNAR** o 2º SGT PM RG 38.589 WELLINGTON SOUZA DE OLIVEIRA, do efetivo do 17º BPM/CPRXIII, como Presidente dos trabalhos referentes ao presente Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), delegando-lhe, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem.
- Art. 3º **FIXAR** para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente.

- Art. 4º **CUMPRIR** o dispositivo da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/2006 (CEDPMPA), no tocante as normas de confecção de PADS.
- Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tucumã, 21 de janeiro de 2025. **ALEX** DA COSTA PEREIRA – TEN CEL QOPM RG 26.313

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR XIII

SOLUÇÃO DE IPM DE PORTARIA N.º 010/2024 - CorCPR-13

Das averiguações mandadas proceder pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR XIII, por intermédio do 2º TEN QOPM RG 44512 ISAC CONCEIÇÃO PINTO, através da Portaria nº 010/2024 – CorCPR13, de 08 de agosto de 2024, publicado no ADITAMENTO AO BG nº 161, de 29 AGO 2024, em face do teor do OFÍCIO Nº 197/2024-MPPA1ªPJSFX; Ofício nº 161/2024-MPPA1ªPJSFX a Notícia Fato nº 01.2024.00018018-2 e seus anexos, remetidos via e-mail.

RESOLVE:

- 1. CONCORDAR com a conclusão que chegou o Encarregado do IPM de que nos fatos investigados, não houve indícios de Crime Militar e/ou Comum, por parte dos policiais militares CB PM RG 40831 JOSÉ SIDNEY GALDINO DE SOUZA JÚNIOR, CB PM RG 40646 ROGÉRIO BAIA RAMOS e SD PM RG 44785 GALTIERY MENDES SILVA, haja vista que o denunciante *Thiago Rezende Borges*, não compareceu para esclarecer os supostos fatos alegados, apesar de oficiado, e posteriormente assinou Termo de Desistência não querendo prosseguir com a denúncia, conforme fls 47, 48, 49, 50, bem como não apresentou provas que sólidas que pudessem robustecer a sua denúncia de abuso de autoridade dos policiais militares envolvidos na ocorrência ou agressão física a sua pessoa, inviabilizando a sustentação das acusações no âmbito deste Inquérito Policial Militar, conforme folhas 53 a 57.
- 2. Que não houve Indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar atribuído aos policiais militares CB PM RG 40831 JOSÉ SIDNEY GALDINO DE SOUZA JÚNIOR, CB PM RG 40646 ROGÉRIO BAIA RAMOS e SD PM RG 44785 GALTIERY MENDES SILVA, haja vista que foram adotadas todas as providências legais durante a ocorrência policial.
- **3. REMETER** a 1ª via digitalizada, via PJe, do presente Inquérito Policial Militar à Justica Militar do Estado. Providencie a CorCPR13.
- **4. REMETER** cópia da presente Decisão Administrativa digitalizada, via PAE, ao Comandante do 36º BPM, para que tome conhecimento das providências e soluções adotadas por esta Comissão de Corregedoria. Providencie a CorCPR13.
- **5. REMETER** a presente Decisão Administrativa digitalizada, via PAE, à CorGERAL para publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR13.
- **6. JUNTAR** a presente Decisão Administrativa nas 1ª via dos autos do IPM. Providencie a CorCPR13.

7. ARQUIVAR a 1ª via dos autos físicos e digitalizados do IPM na CorCPR13. Providencie o cartório da CorCPR13.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tucumã, 30 de janeiro de 2025. **ALEX** DA COSTA PEREIRA – TEN CEL QOPM RG 26313

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR XIII

Λ	0	0	ī	N	1	

ALESSANDRO ALBERTO DE SOUZA **DIAS** – CEL QOPM RG 11583 Ajudante-Geral da PMPA

CONFERE COM O ORIGINAL:

BRUNO ANTÔNIO **VIVACQUA** ALMEIDA – TEN CEL QOPM RG 27316 Secretário da Ajudância Geral da PMPA